Boletim do Exército

Ministério do Exército
Secretaria-Geral do Exército

1 / 98

Brasília, DF, 2 de janeiro de 1998

ÍNDICE
BE Nº 1, DE 2 JAN 98

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
MINISTRO DO EXÉRCITO

PORTARIAS:

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIAS:

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.620-32, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre medidas complementaresao Plano Real e dá outras providências

(DOU Nº 242, de 15 Dez 97)

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
MINISTRO DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1024, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1997

Aprova as Normas para Recarga de Munição

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nas letras "g" e "u" do Art 21 e no parágrafo único do Art 294, do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 55.649, de 28 de janeiro de 1965 e alterado pelo Decreto nº 88.113, de 21 de fevereiro de 1983, e de acordo com o que propõe o Departamento de Material Bélico, resolve:

Art. 1º Aprovar as NORMAS PARA RECARGA DE MUNIÇÃO, para uso exclusivo em competições, testes e treinamentos de tiro, por atiradores ou pessoas jurídicas.

Art. 2º Revogar a Portaria Ministerial nº 294, de 30 de março de 1989, e outras disposições em contrário.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS PARA RECARGA DE MUNIÇÃO

1. FINALIDADE

Definir as normas para a recarga de cartuchos a serem utilizados em competições, testes e treinamentos de tiro, por atiradores, clubes e federações de tiro, indústrias de armas, polícias civis e militares e empresas de formação de vigilantes.

2. REFERÊNCIAS

- Decreto nº 55.649, de 28 de janeiro de 1965 (R- 105)
- Decreto nº 88.113, de 21 de fevereiro de 1983 (Altera R-105)
- Decreto nº 2.025, de 30 de maio de 1983 (instituiu a taxa de fiscalização de produtos controlados)

3. ABRANGÊNCIA

a. Estas normas abrangem:

- os equipamentos de recarga e seus acessórios, que só podem ser adquiridos diretamente na indústria nacional ou por importação;
- os materiais de recarga, que podem ser adquiridos tanto no comércio especializado como diretamente na indústria nacional, ou por importação.

b. As aquisições referidas no item anterior exigirão autorização do Ministério do Exército, e sofrerão um tratamento caso a caso.

c. A autorização para aquisição na indústria nacional e para importação é de competência do Departamento de Material Bélico - DMB, e a autorização para aquisição no comércio especializado é de competência das Regiões Militares.

4. HABILITAÇÃO

a. Os atiradores só poderão habilitar-se à execução da recarga, se forem sócios de clube de tiro ou clube possuidor de departamento de tiro, registrado na Região Militar e filiado à respectiva federação de tiro.

b. Essa habilitação será efetivada por intermédio de apostila ao seu Certificado de Registro

c. Os clubes e federações de tiro, as indústrias de armas e outras entidades afins, habilitar-se-ão à execução da recarga, para suas necessidades, mediante apostila aos seus Certificados ou Títulos de Registro.

d. Os atiradores militares da ativa (oficiais, subtenentes e sargentos das Forças Armadas e Forças Auxiliares), para fins de aquisição de equipamentos e materiais de recarga, estarão dispensados da exigência de filiação a clube e à federação de tiro.

e. Para fins de aquisição de equipamentos e materiais de recarga, as organizações policiais civis e militares estão dispensadas de registro no Ministério do Exército.

f. As empresas de formação de vigilantes — autorizadas a funcionar pelo Ministério da Justiça e que não estão obrigadas a registro no Ministério do Exército — deverão cadastrar-se nas Regiões Militares para receberem autorização de aquisição ou licença prévia de importação de equipamentos ou materiais de recarga.

5. LIMITES DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE RECARGA

a. O atirador habilitado a executar a recarga poderá adquirir, por intermédio do clube ao qual estiver associado, ou da Organização Militar a que pertença, para uso exclusivo em treinamento ou competição de tiro, os materiais abaixo relacionados, nos limites anuais a seguir estipulados :

- pólvora de caça	até 12.000 (doze mil) gramas
- espoletas para cartuchos carregados a bala	até 10.000 (dez mil) unidades
- espoletas para caça	até 10.000 (dez mil) unidades
- projéteis dos calibres autorizados para tiro	até 10.000 (dez mil) unidades

- estojos para arma de caça de alma lisa	até 2.000 (duas mil) unidades
- estojos de metal de calibres autorizados para tiro	até 2.000 (duas mil) unidades
- pólvora para cartuchos carregados a bala	até 5.000 (cinco mil) gramas

b. Para os atiradores integrantes das equipes de representação estadual ou nacional as quantidades anteriores poderão ser acrescidas em até 50%.

c. As indústrias, clubes e federações de tiro habilitadas, quando precisarem adquirir material para recarga, deverão comprovar as quantidades necessárias junto aos Serviços de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC).

d. As empresas de formação de vigilantes deverão comprovar suas necessidades perante o órgão competente do Ministério da Justiça.

6. SISTEMÁTICA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE RECARGA

a. Sistemática relativa aos atiradores habilitados

1) A aquisição de equipamentos e materiais de recarga na indústria nacional, ou no comércio especializado, será feita por intermédio dos clubes ou federações, os quais apresentarão às Regiões Militares tantos mapas quantos forem os fornecedores, nos quais constarão a discriminação do material e o nome do atirador a que se destina.

2) A aquisição de equipamentos e materiais de recarga por importação, e devidamente justificada, será procedida de maneira individual, através de Certificados Internacionais de Importação, preenchidos e entregues às Regiões Militares, por intermédio dos clubes ou federações.

3) No caso do atirador militar da ativa, é dispensada a intermediação de clubes ou federações, devendo apresentar diretamente ao Comando da Região Militar de vinculação, a sua solicitação de autorização para aquisição na indústria nacional, no comércio especializado, ou para importação.

b. Sistemática relativa às organizações policiais civis

As organizações policiais civis apresentarão ao Comando da Região Militar de vinculação, suas solicitações de autorização para aquisição na indústria nacional, no comércio especializado, ou para importação.

c. Sistemática relativa às organizações policiais militares

As organizações policiais militares apresentarão à Inspetoria Geral das Polícias Militares (IGPM), suas solicitações de autorização para aquisição na indústria nacional, no comércio especializado, ou para importação.

d. Sistemática relativa às empresas de formação de vigilantes

1) As empresas de formação de vigilantes, para suas aquisições na indústria nacional, encaminharão seus pedidos, ao órgão competente do Ministério da Justiça.

2) Após serem autorizadas pelo Ministério da Justiça, as empresas apresentarão suas solicitações de aquisição na indústria ao Comando de Região Militar de vinculação, que as encaminhará ao Departamento de Material Bélico, para autorização final.

e. Sistemática relativa a outras entidades

As indústrias de armas, as federações e clubes de tiro, para adquirir equipamentos e materiais de recarga, apresentarão ao Comando de Região Militar de vinculação suas solicitações de autorização para aquisição na indústria, no comércio especializado, ou para importação.

f. Prescrições diversas

1) As solicitações de autorização para aquisição no comércio especializado, na indústria nacional ou para importação , serão feitas separadamente.

2) Os pedidos para aquisição de equipamentos e materiais de recarga deverão ser acompanhados do comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados correspondente.

3) As organizações policiais civis e militares estão dispensadas do pagamento da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados.

7. CONTROLE DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE RECARGA

a. O atirador habilitado à execução da recarga deverá registrar, no SFPC/RM a que estiver vinculado, e no clube ao qual é associado, os equipamentos que possui para esse fim. O clube, por sua vez, deverá manter um cadastro atualizado dos sócios e seus equipamentos, remetendo uma cópia à federação de tiro à qual estiver filiado.

b. As federações de tiro consolidarão as informações oriundas dos clubes filiados em um cadastro que conterá os nomes, os endereços e os equipamentos dos atiradores habilitados à execução da recarga.

c. O atirador deverá informar ao seu clube, a compra, a venda ou a permuta de equipamentos destinados à execução da recarga, bem como sua mudança de domicílio.

d. Os atiradores militares da ativa, deverão estar registrados como atiradores, e os equipamentos por eles adquiridos constarão de apostilas aos seus Certificados de Registro.

e. Os equipamentos adquiridos pelas organizações policiais civis e militares serão cadastrados nas Regiões Militares de vinculação.

f. A fim de que os SFPC regionais possam realizar o controle da aquisição de equipamentos e materiais para recarga, o DMB, através da DFPC, comunicará às RM as autorizações concedidas.

g. Os clubes e federações de tiro, as indústrias de armas e outras entidades afins, que se habilitarem à execução de recarga, deverão informar ao SFPC/RM os tipos e quantidades de equipamentos de recarga que possuem e os que vierem a adquirir, assim como quaisquer alterações ocorridas com os mesmos.

h. As indústrias fornecedoras de equipamentos e materiais de recarga deverão manter um controle atualizado dos adquirentes.

i. O comércio especializado poderá adquirir, para revenda, os materiais de recarga na indústria nacional ou, excepcionalmente, por importação.

j. O comércio especializado deve fazer constar de seus mapas de movimentação de produtos controlados, as quantidades de material de recarga vendido e os nomes dos adquirentes.

8. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

a. A munição recarregada somente poderá ser utilizada nas seguintes situações :

1) na prática de tiro, pelos atiradores habilitados adquirentes do material destinado à recarga;

2) na prática de treinamento de tiro, pelos sócios, quadros ou alunos que se constituam em pessoas jurídicas habilitadas à recarga;

3) nos testes de armas produzidas, pelos fabricantes de armas que se habilitarem à recarga.

b. Não é permitida a comercialização da munição recarregada.

c. Os diretores de clubes e empresas, e os presidentes das federações de tiro e de outras entidades, são responsáveis pelo controle da aquisição e da distribuição dos materiais destinados à recarga, controlados por seus órgãos, devendo exercer fiscalização sobre o destino da munição recarregada e de seus componentes.

d. O não-cumprimento das disposições prescritas nas presentes Normas sujeitará o atirador ou a pessoa jurídica faltosa às seguintes sanções, além daquelas que são previstas no R-105:

1) suspensão da autorização para aquisição de material de recarga pelo prazo de 1 (um) ano.

2) suspensão em definitivo das referidas autorizações.

3) perda, por apreensão, do material encontrado em situação irregular.

e. As sanções não isentam os infratores das penalidades prescritas em Lei.

9. SEGURANÇA NA EXECUÇÃO DA RECARGA

a. As entidades especificadas no nº 4. letra c., destas Normas, por operarem com quantidades significativas de pólvora e espoletas, na execução da recarga, deverão fazer prova de posse de "área perigosa" julgada aceitável, mediante vistoria do SFPC regional, na conformidade da legislação vigente.

b. Para efeito destas Normas, considera-se "área perigosa" julgada aceitável, a área suficientemente distante de habitações, logradouros, estradas e depósitos de explosivos e inflamáveis, com a finalidade de limitar os danos pessoais e materiais, em caso de acidente.

PORTARIA Nº 1050, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Delega competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos.

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, tendo em vista o que facultam os artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Comandante do Instituto Militar de Engenharia para, em nome do Ministério do Exército, assinar o Convênio nº 9720600 e seus Termos Aditivos, com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 2º Designar a Secretaria de Ciência e Tecnologia como Órgão Supervisor.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1051, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Delega competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, tendo em vista o que facultam os artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor do Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para, em nome do Ministério do Exército, assinar o Convênio nº 9721400 e seus Termos Aditivos com a Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde.

Art. 2º Designar o Departamento-Geral de Serviços como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1061, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

Delega Competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, tendo em vista o que facultam os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar Competência ao Comandante da 5ª Região Militar para, em nome do Ministério do Exército, assinar o Convênio nº 9719800 e seus termos aditivos com a Prefeitura Municipal de Cambará-PR.

Art. 2º Designar o Departamento-Geral do Pessoal como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1062, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

Delega Competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, tendo em vista o que facultam os art. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar Competência ao Comandante da 11ª Região Militar para, em nome do Ministério do Exército, assinar o Convênio nº 9719400 e seus termos aditivos com a Prefeitura Municipal de Porangatu-GO.

Art. 2º Designar o Departamento-Geral do Pessoal como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1066, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

Autoriza a contratação de serviços de transporte coletivo

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o estabelecido no item II do art. 7º do Decreto nº 99.188, de 17 de março de 1990, alterado pelo Decreto nº 99.214, de 19 de abril de 1990 e pelo Decreto nº 804, de 20 de abril de 1993, resolve:

Art. 1º Autorizar a contratação de serviços de transporte coletivo do pessoal, civil e militar, do Centro Tecnológico do Exército e Organizações Militares subordinadas, de 1º de janeiro a 31 de julho de 1998, nos seguintes itinerários:

I - Niterói/RJ - Guaratiba e Marambaia;

II - Nova Iguaçu/RJ - Guaratiba e Marambaia; e

III - Rio de Janeiro/RJ - Guaratiba e Marambaia.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1072, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997

Delega Competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, tendo em vista o que facultam os art. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar Competência ao Comandante da 5ª Região Militar para, em nome do Ministério do Exército, assinar o Convênio nº 9719500 e seus termos aditivos com a Prefeitura Municipal de Cianorte-PR.

Art. 2º Designar o Departamento-Geral do Pessoal como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1073, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997

Delega Competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, tendo em vista o que facultam os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar Competência ao Comandante da 5ª Região Militar para, em nome do Ministério do Exército, assinar o Convênio nº 9719900 e seus termos aditivos com a Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio-PR.

Art. 2º Designar o Departamento-Geral do Pessoal como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1074, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997

Delega Competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, tendo em vista o que facultam os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar Competência ao Comandante da 5ª Região Militar para, em nome do Ministério do Exército, assinar o Convênio nº 9720000 e seus termos aditivos com a Prefeitura Municipal de Joaçaba-SC.

Art. 2º Designar o Departamento-Geral do Pessoal como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1075, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997

Delega Competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, tendo em vista o que facultam os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar Competência ao Comandante da 5ª Região Militar para, em nome do Ministério do Exército, assinar o Convênio nº 9720100 e seus termos aditivos com a Prefeitura Municipal de Maringá-PR.

Art. 2º Designar o Departamento-Geral do Pessoal como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1076, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997

Delega Competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, tendo em vista o que facultam os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar Competência ao Comandante da 5ª Região Militar para, em nome do Ministério do Exército, assinar o Convênio nº 9720200 e seus termos aditivos com a Prefeitura Municipal de Paranavaí-PR.

Art. 2º Designar o Departamento-Geral do Pessoal como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1077, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997

Delega Competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, tendo em vista o que facultam os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar Competência ao Comandante da 5ª Região Militar para, em nome do Ministério do Exército, assinar o Convênio nº 9720300 e seus termos aditivos com a Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand-PR.

Art. 2º Designar o Departamento-Geral do Pessoal como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1078, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997

Delega Competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, tendo em vista o que facultam os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar Competência ao Comandante da 5ª Região Militar para, em nome do Ministério do Exército, assinar o Convênio nº 9720400 e seus termos aditivos com a Prefeitura Municipal de Loanda-PR.

Art. 2º Designar o Departamento-Geral do Pessoal como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1083, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

Concede denominação histórica ao 2º Batalhão Logístico

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 28 do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, tendo em vista o que prescreve o art. 11 das IG 11-01, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 409, de 29 de abril de 1987, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder ao 2º Batalhão Logístico, com sede na cidade de Campinas-SP, a denominação histórica “BATALHÃO CIDADE DE CAMPINAS”.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 138 -EME, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

Aprova o Manual de Campanha C 6-1 - Emprego da Artilharia de Campanha, 3ª Edição, 1997

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91 das IG 10-42 - INSTRUÇÕES GERAIS PARA CORRESPONDÊNCIA, PUBLICAÇÕES E ATOS NORMATIVOS NO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 433, de 24 de agosto de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Campanha C 6-1 - EMPREGO DA ARTILHARIA DE CAMPANHA, 3ª Edição, 1997, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar o Manual de Campanha C 6-1 - EMPREGO DA ARTILHARIA DE CAMPANHA, 2ª Edição, 1982, aprovada pela Portaria Nº 051-EME, de 10 de agosto de 1982.

PORTARIA Nº 139-EME, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

Define as situações do interesse da Força em que poderão ser concedidas prorrogações do Tempo de Serviço Militar, aos Cabos e Soldados, e dá outras providências.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto nos art. 23, 25 e 36, das Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar (IG 10-06), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 1.014, de 2 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Definir as situações do interesse da Força em que poderão ser concedidas prorrogações do Tempo de Serviço Militar, aos Cabos e Soldados do Núcleo-Base (NB), exceto os não qualificados (NQR2C), de cada Organização Militar (OM), após completarem os 6 (seis) anos, até o limite de 9 (nove) anos, contados todos os tempos de serviço, fracionados ou não, conforme segue:

I – Cabos e Soldados, da QMG/QMP 00-10, Corneteiros e Clarins, no exercício das funções, até o limite máximo de 70% (setenta por cento), para os cargos previstos para estes no NB;

II – Cabos e Soldados, da QMG/QMP 02-01, possuidores do Curso de Ferrador, no exercício das funções;

III – Cabos e Soldados, das QMG/QMP 11-71 e 11-74, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), dos cargos previstos para estes no NB, nos Pelotões dos Centros de Comunicação de Área;

IV – Cabos e Soldados, da QMG/QMP 42-86, Ferrador, no exercício das funções;

V – Cabos, da QMG/QMP 00-12, Músicos, habilitados em concurso, no exercício das funções;

VI – Cabos, das QMG/QMP 02-01, 05-01, 05-24, 06-01, 07-01, 09-51, 11-71 e 11-74, possuidores de habilitação e no exercício das funções de Motorista de Viatura Blindada, até o limite máximo de 80% (oitenta por cento) dos cargos previstos para estes no NB;

VII – Cabos, da QMG/QMP 05-22, Operadores de Equipamentos de Engenharia, com habilitação 765, 769 e 782, no exercício das funções, até o limite máximo de 50% (cinqüenta por cento) dos cargos previstos para estes no NB;

VIII – Cabos, da QMG/QMP 09-45, Ajudante de Mecânico de Armamento Leve, encarregados de Reserva de Armamento, no exercício das funções;

IX – Cabos, da QMG/QMP 09-46, Ajudante de Mecânico, com estágio de habilitação para material Oerlikon 35 mm ou Bofors 40 mm C/70, no exercício das funções;

X – Cabos, da QMG/QMP 09-51, Ajudante de Mecânico de Viatura, no exercício das funções;

XI – Cabos, da QMG/QMP 10-61, Cozinheiro, no exercício das funções, até o limite máximo de 60% (sessenta por cento), dos cargos previstos para estes no NB;

XII – Cabos, da QMG/QMP 10-64, Ajudante de Mecânico, no exercício das funções, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) para os cargos previstos para estes no NB;

XIII – Cabos, da QMG/QMP 11-73, Ajudante de Mecânico, com estágio de habilitação para material Bofors 40 mm C/70, no exercício das funções;

XIV – Taifeiros, enquanto existir esta graduação, da QMG/QMP 00-15, Cozinheiro ou Copeiro-Despenseiro, a critério do Oficial-General ou do Comandante da OM a quem estiverem subordinados;

XV – Cabos e Soldados, que estiverem no exercício do cargo de Auxiliar de Embarcação, nas áreas do Comando Militar da Amazônia (CMA) e do Comando Militar do Oeste e 9ª Divisão de Exército (CMO/9ª DE);

XVI – Cabos e Soldados, de quaisquer QMG/QMP, que estiverem servindo em OM situada em Guarnição Especial de 1ª Categoria, nas áreas do CMA e do CMO/9ª DE;

XVII – Cabos e Soldados, Motorista de Oficial-General, limitado a um por Oficial-General;

XVIII – Cabos e Soldados, possuidores de habilitação em Informática, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) dos cargos previstos no NB, no exercício das funções e tenham demonstrado comprovada capacidade funcional, de acordo com as Instruções Reguladoras estabelecidas pelo Departamento de Engenharia e Comunicações;

XIX – Cabos e Soldados, de quaisquer QMG/QMP, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), dos cargos previstos no NB, no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx), no Centro de Instrução Pára-quedista General Penha Brasil (C I Pqdt GPB), nos Arsenais de Guerra (Ars G), nos Parques Regionais de Manutenção (Pq R Mnt), no Depósito Central de Armamento (D C Armt), no Depósito Central de Munições (D C Mun), nos Depósitos de Suprimento (D Sup), nos Batalhões de Suprimento (B Sup), no Batalhão de Manutenção de Armamento (BMA), nos Batalhões Logístico (B Log), nos Batalhões Ferroviário (Btl Fv), nos Batalhões de Engenharia de Construção (Btl Eng Cnst), na 111ª Companhia de Apoio de Material Bélico (111ª Cia Ap MB), NA 13ª Companhia Depósito de Armamento e Munição (13ª Cia DAM) e no Destacamento de Saúde Pára-quedista (Dst Sau Pqdt);

XX – Cabos e Soldados, de quaisquer QMG/QMP, até o limite máximo de 80% (oitenta por cento) dos cargos previstos no NB, no 1º Batalhão de Forças Especiais (1º B F Esp);

XXI – Cabos e Soldados, de quaisquer QMG/QMP, até o limite máximo de 70% (setenta por cento) dos cargos previstos no NB, no Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS);

XXII – Cabos e Soldados, de quaisquer QMG/QMP, até o limite máximo de 50% (cinqüenta por cento) dos cargos previstos no NB, nos Centros Gerontológicos (C Gern), nos Hospitais e nas Policlínicas;

XXIII – Cabos e Soldados, de quaisquer QMG/QMP, até o limite máximo de 50% (cinqüenta por cento) dos cargos previstos no NB, no 4º Esquadrão de Aviação do Exército (4º Esqd Av Ex);

XXIV – Cabos e Soldados, de quaisquer QMG/QMP, até o limite máximo de 20% (vinte por cento), dos cargos previstos para estes no NB, nas OM de Pronto Emprego;

XXV – Cabos e Soldados, de quaisquer QMG/QMP, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do total dos cargos previstos para estes no NB, nas OM Operacionais, como parcela adicional, para o atendimento de peculiaridades de cada OM;

XXVI – Cabos, possuidores de habilitação e no exercício das funções de Motorista de Viatura cavalo-mecânico, de viatura do Sistema Astros II – lançadora de foguetes, remuniciadora e de direção de tiro, e de viatura tratora dos Sistemas Antiaéreos 35 mm e 40 mm C/70;

XXVII – Cabos, de quaisquer QMG/QMP, até o limite máximo de 60% (sessenta por cento) dos cargos previstos para estes no NB, no Gabinete do Ministro do Exército e em seus Órgãos vinculados – Centro de Inteligência do Exército (CIE) e Centro de Comunicação Social do Exército (CComSEx), na Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEx) – na Secretaria-Geral do Exército (SGEx), no Centro de Instrução de Guerra Eletrônica (CIGE), na 1ª Companhias de Guerra Eletrônica (1ª Cia GE), nas Companhias de Inteligência de Comando Militar de Área (Cia Intlg/C Mil A), nos Grupos de Inteligência (Gp Intlg), no Batalhão de Dobragem, Manutenção de Pára-quedas e Suprimento pelo Ar (Btl DOMPSA) e na Companhia de Precursores da Brigada de Infantaria Pára-quedista (Cia Prec/Bda Inf Pqdt);

XXVIII – Cabos, de quaisquer QMG/QMP, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) dos cargos previstos para estes no NB, na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN);

XXIX – Cabos e Soldados das QMG/QMP 06-01, 05-22, 10-55, Tratoristas, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) dos cargos previstos no EB, no exerc´cio das funçoes de Motorista de Viaturas especializadas tratores de semi-reboque de leito alto/baixo e tratores de guincho de média e alta potência;

XXX – Cabos da QMG/QMP, 10-64, Ajudante de Mecânico, até o limite máximo de 60% (sessenta por cento) dos cargos previstos no NB, no exercício das funções nos Parques Regionais de Manutenção (PqRMnt);

XXXI – Cabos e Soldados da QMG/QMP, 09-46, Ajudante de Mecânico de Armamento, e 09-47, Mecânico Eletricista Auto, até o limite máximo de 60% (sessenta por cento) dos cargos previstos no NB, no exercício das funções nos Parques Regionais de Manutenção (PqRMnt) e nos Batalhões Logísticos (Blog).

Art. 2º As situações do interesse da Força, de que trata o artigo anterior, estão consolidadas em quadro no Anexo I à presente Portaria.

Art. 3º Somente poderá ser concedida prorrogação do tempo de Serviço, além dos nove anos, para os militares com possibilidade de vir a ser amparados pela letra a) do inciso IV, do Art 3º do Estatuto dos Militares – Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

Parágrafo único. Poderão candidatar-se à estabilidade os militares possuidores dos requisitos estabelecidos pelas IG 10-06 e que também estejam amparados por esta Portaria.

Art. 4º Fixar as seguintes porcentagens máximas de Cabos e Soldados (exceto os Músicos que devem ser abatidos) – em relação aos respectivos totais previstos do NB, em QDE, para cada OM – que poderão ter o tempo de Serviço prorrogado, de acordo com o constante no artigo anterior:

I – 10% (dez por cento) do somatório dos Cabos e Soldados das OM dos Comandos Militares de Área, exceto, o Comando Militar da Amazônia e o Comando Militar do Oeste;

II – 15% (quinze por cento) do somatório dos Cabos e Soldados das OM do Comando Militar da Amazônia e do Comando Militar do Oeste;

III – 50% (cinqüenta por cento) dos Cabos do Batalhão de Forças Especiais, das Companhias e dos Grupos de Inteligência;

IV – 40% (quarenta por cento) dos Cabos e 10% (dez por cento) dos Soldados da 1ª Companhia de Guerra Eletrônica;

V – 50% (cinqüenta por cento) dos Cabos e 20% (vinte por cento) dos Soldados do 4º Esquadrão de Aviação do Exército.

Art. 5º Os Cabos e os Soldados do NB que já possuíam mais de quatro anos de Tempo de Serviço, em 24 de setembro de 1996, observados os requisitos dispostos no art. 27 das IG 10-06, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 1.014, de 2 de dezembro 1997, poderão obter reengajamentos sucessivos, sendo considerados amparados por esta Portaria, para alcançar a estabilidade, mesmo que não estejam dentro das porcentagens do artigo anterior, e farão parte do universo a ser abatido, no cálculo das vagas a estabilizar.

Art. 6º Para o cálculo do número de vagas a estabilizar, as OM, após a aplicação das porcentagens, por graduação, deverão abater os Cabos e Soldados referidos no art. 1º e 5º, e mais os seguintes:

I – para os Cabos:

– o total de Sargentos QE e os Cabos estabilizados.

II – para os Soldados:

– o total dos Soldados já estabilizados.

Parágrafo único. No caso de ser utilizada a porcentagens única para Cabos e Soldados, deverão ser abatidos o total de Sargentos QE, os Cabos e Soldados já estabilizados e os Cabos e Soldados amparados no art. 1º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Caso o total de estabilizados existentes na OM seja maior que o número resultante do cálculo efetuado conforme o art. 4º e 6º, ou igual a esse número, a situação do efetivo permanecerá inalterada, sem prejuízo dos militares referidos no art. 5º, e não podendo ser estabilizadas outras praças, enquanto não houver vaga.

Art. 8º Fixar os percentuais do NB de Cabos e de Soldados das OM e Frações de OM, conforme discriminado no Anexo II à presente Portaria.

Art. 9º O Comando de Operações Terrestres, os Comandos Militares de Área, os Órgãos Setoriais e os Órgãos de Assessoramento são responsáveis pelo fiel cumprimento do prescrito nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º pelas suas Organizações Militares subordinadas e poderão propor, no período de 1º a 30 de junho de cada ano, as alterações julgadas oportunas nesta Portaria.

Art. 10. Os Comandantes, Chefes e Diretores, bem como todos os demais responsáveis pelo processo de prorrogação do Tempo de Serviço, devem deixar bem claras a seus subordinados as condições estabelecidas – principalmente nas IG 10-06 e nesta Portaria – que possibilitam alcançar a estabilidade. É necessário esclarecer que somente ao final de cada fase a autoridade responsável irá decidir se concede, ou não, o engajamento, e cada reengajamento. Da mesma forma, tão somente ao findar-se o nono ano de Serviço, será decidido pelo Comandante , Chefe ou Diretor ao qual o militar estiver, então, subordinado, se este irá, ou não, prosseguir e alcançar a estabilidade. Deixar de esclarecer ou criar falsa expectativa são atitudes gravemente prejudiciais para o moral individual e, em conseqüência, ferem profundamente a Política de Pessoal do Exército.

Art. 11. Revogar a Portaria nº 113-EME, de 12 novembro de 1996; a Portaria nº 22 EME, de 08 de abril de 1997; e a Portaria nº 069-EME, de 10 de julho de 1997.

Art. 12. Determinar que esta Portaria entre em vigor a contar da data de sua publicação.

ANEXO I
À PORTARIA Nr 139-EME, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

CONSOLIDAÇÃO DAS SITUAÇÕES EM QUE PODERÃO SER CONCEDIDAS PRORROGAÇÕES DO TEMPO DE SERVIÇO MILITAR

GRADUAÇÃO	QMG/QMP	CARGO	OBSERVAÇÕES
Cb e Sd	00-10	Corn/Clar	70% dos cargos.
	02-01	Cmb	Possuidores do Curso Ferrador.
	11-71 e 11-74	Mot/Op Rd	30% dos cargos nos Pel dos Centros de Com de Área.
	42-86	Ferrador	No exercício das funções.
	05-22, 06-01 e 10-55	Tratorista	20% dos cargos de Mot Vtr Espc Tratores semi-reboques leito alto/baixo e Tratores de guincho de média e alta potência, no exercício das funções.
Cb	00-12	Mus	Habilitado em concurso e no exercício das funções.
	02-01, 05-01, 05-24, 06-01, 07-01, 09-51, 11-71 e 11-74	—	Possuidores de Habilt e no exercício das funções de Mot Vtr Bld, até 80% dos cargos.
	05-22	Op Eqp Eng	Possuidores de Habilt 765, 769 e 782 e no exercício das funções. 50% dos cargos.
	09-45	Aj Mec Armt Leve	No exercícios das funções de Enc Res Armt.
	09-46	Aj Mec	Com estágio de Habilt para Mat Oerlikon 35 mm ou Bofors 40 mm C/70.
	09-46	Aj Mec Armt	60% dos cargos de NB no exercício das funções nos B Log e Pq R Mnt.
	09-47	Mec Eltr Auto	
	09-51	Aj Mec Vtr	No exercício das funções.
	10-61	Coz	60% dos cargos e no exercício das funções.
	10-64	Aj Mec	20% dos cargos no exercício das funções.
			60% dos cargos de NB no exercício das funções nos Pq R Mnt.
			Possuidores do estágio de Habilt para Mat Bofors 40 mm

	11-73	Aj Mec	C/70 e no exercício das funções.
Taif	00-15	Coz ou Coz - Desp	A critério do Of Gen ou do Cmt da OM a quem estiverem subordinados, enquanto existir esta graduação.
Cb e Sd	Quaisquer	—	No exercício das funções de Aux Embc, nas áreas do CMA e do CMO/9ª DE.
		—	Servindo em OM situada em Gu Esp de 1ª Cat, nas áreas do CMA e do CMO/9ª DE.
		Mot Of Gen	Limitado 01 por Of Gen.
Cb e Sd	Quaisquer	—	Possuidores de Habilt Infor e no exercício das funções 30% dos cargos.
		—	Até 60% dos no exercício das funções no CIGE e na 1ª Cia GE.
		—	Até 30% dos cargos no CIAvEx, nos Ars G, nos Pq R Mnt, no D C Armt, no D C Mun, nos D Sup, nos B Sup, no BMA, nos B Log, nos Btl Fv, nos Btl Eng Cnst, na 111ª Cia Ap MB, 13ª Cia DAM, no CI Pqdt e no Dst Sau Pqdt.
		—	80% dos cargos no 1º B F Esp.
		—	70% dos cargos no CIGS.
		—	50% dos cargos nos C Gern, nos Hospitais e nas Policlínicas.
		—	50% dos cargos no 4º Esqd Av Ex.
		—	20% dos cargos nas OM de Pronto Emprego.
		—	10% do total dos cargos nas OM Op, como parcela adicional, para o atendimento de peculiaridades de cada OM.
Cb	Quaisquer	—	Possuidores Habilt e no exercício das funções de Mot Vtr cavalo-mecânico, Vtr Sist Astros II - Lçd Fgt, Remd e Dir de tiro, e de Vtr Tt dos Sist Antiaéreos 35 mm e 40 mm C/70.
			60% dos cargos no CIE, no CComSEx, na EsIMEx, na SGEx, nas Cia Intlg/C Mil A, nos Gp Intlg, no Btl DOMPSA e na Cia Prec/Bda Inf Pqdt.
			20% dos cargos na SGEx e na AMAN.

ANEXO II
À PORTARIA Nr 139-EME, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

PERCENTUAIS DO NÚCLEO BASE DE CABOS E SOLDADOS DAS OM E FRAÇÕES DE OM (EXCETO OS CARGOS PREVISTOS PARA SOLDADOS NQR2C)

GRUPO	OM E FRAÇÕES DE OM	CB	SD
1	- Base de Administração e Apoio/ 2ª Região Militar - Bases Logísticas das Brigadas de Infantaria de Selva - 11º Batalhão de Infantaria de Montanha - 1ª Bateria de Lançadores Múltiplos de Foguetes - Casa Militar da Presidência da República - Centro de Comunicação Social do Exército - Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia - Centro de Inteligência do Exército - Centro de Pagamento do Exército - Comandos de Fronteira / BIS - Comissão de Recebimento de Material do Estrangeiro - Companhias de Inteligência de Comando Militar de Área - Efetivo EXTRA QO e EXTRA QLPM de todas as OM - Escola de Inteligência Militar do Exército - 4º Esquadrão de Aviação do Exército - Estado-Maior das Forças Armadas - Estado-Maior do Exército - Gabinete do Ministro do Exército - Gabinete do Vice-Presidente da República - Grupamento de Unidades Escola / 9ª Brigada de Infantaria Motorizada - Hospital Central do Exército - Hospital de Campanha - Museu Histórico do Exército e Forte de Copacabana - OM subordinadas à 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel) - OM subordinadas ao Comando de Aviação do Exército - OM subordinadas ao Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista - OM de Força de Paz - OM e frações de OM consideradas de PRONTO EMPREGO - Secretaria de Assuntos Estratégicos - Superior Tribunal Militar	100%	100%
	- Administração do Monumento Nacional dos Mortos da 2ª Guerra Mundial - Arsenais de Guerra - Batalhão da Guarda Presidencial		

2	- 61º Batalhão de Infantaria de Selva - Batalhão de Polícia do Exército de Brasília, exceto as SU de Pronto Emprego - Batalhão de Manutenção de Armamento - Batalhões de Suprimento - Batalhões Logísticos, exceto os da Brigada de Infantaria Pára-quedista e do Comando de Aviação do Exército - Campo de Provas da Marambaia - Campos de Instrução - Centro de Aviação de Adestramento do Exército - Centro de Cartografia Automatizada do Exército - Centros de Informática - Centros de Instrução, exceto o Centro de Instrução Pára-quedista Gen Penha Brasil e o Centro de Instrução de Aviação - Centro de Recuperação de Itatiaia - Centros Gerontológicos - Centro Tecnológico do Exército - Circunscrições do Serviço Militar - Comando de Operações Terrestres - Comissões Regionais de Obras - Companhia de Comando de Grupamento de Engenharia de Construção - 111ª Companhia de Apoio de Material Bélico - 13ª Companhia Depósito de Armamento e Munição - Departamentos e Diretorias Subordinadas, exceto as Diretorias com sede fora de Brasília - Depósito Central de Armamento - Depósito Central de Munições - Depósito de Subsistência - Depósito de Suprimento - Divisões de Levantamento - Estabelecimentos de Ensino - Hospital das Forças Armadas - Hospitais Gerais - Hospitais de Guarnição - Instituto de Biologia do Exército - Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento - Instituto de Projetos Especiais - Laboratório Químico Farmacêutico do Exército - Odontoclínica Central do Exército - OM Ferroviárias e de Engenharia de Construção - Parques Regionais de Manutenção - Prefeitura Militar de Brasília - Policlínicas Militares - 1º Regimento de Cavalaria de Guardas - Secretaria de Economia e Finanças e Diretorias Subordinadas - Secretaria-Geral do Exército e OM Subordinadas	100% 100%	75% 75%
3	- 1º Batalhão de Guardas - 1º Batalhão de Polícia do Exército - OM subordinadas GUEs / 9ª Bda Inf Mtz, exceto as OM de Pronto Emprego	80%	80%
4	- 2º Batalhão de Fronteira - 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea e OM Subordinadas, exceto a (s) de Pronto Emprego - 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira e OM Subordinadas - Companhia de Comando dos C Mil A, RM, DE e RM / DE - OM Blindadas e Mecanizadas, exceto as de Pronto Emprego	70%	70%
5	- Batalhões de Comunicações de Exército - Batalhões de Comunicações Divisionários - Demais OM de Polícia do Exército e de Guardas - Demais OM do Comando Militar da Amazônia - Estabelecimento Central de Transporte - Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército - OM subordinadas às Brigadas de Infantaria de Selva, exceto as de Pronto Emprego, Bases Logísticas e o 61º Batalhão de Infantaria de Selva	70%	50%
6	- OM subordinadas aos Comandos da Brigadas de Infantaria Motorizadas, exceto as de Pronto Emprego, a 1ª Bateria de Lançadores Múltiplos de Foguetes e o 11º Batalhão de Infantaria de Montanha	60%	50%
7	- Demais OM do Exército e Frações de OM de Pronto Emprego não consideradas como tal.	50%	50%

PORTARIA Nº 140-EME, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

Aprova as Instruções Provisórias IP 17-1 - Forças-Tarefas Blindadas,2ª Edição, 1997

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91 das IG 10-42 - INSTRUÇÕES GERAIS PARA CORRESPONDÊNCIA, PUBLICAÇÕES E ATOS NORMATIVOS NO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 433, de 24 de agosto de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Provisórias **IP 17-1 - FORÇAS-TAREFAS BLINDADAS**, 2ª Edição, 1997, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar o Manual de Campanha C 17-1 - EMPREGO DE BLINDADOS, 1ª Edição, 1974, aprovada pela Portaria Nº 192-EME, de 09 de dezembro de 1974.

PORTARIA Nº 141-EME, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

Aprova o Manual de Campanha C 124-1 - Estratégia, 2ª Edição, 1997

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91 das IG 10-42 - INSTRUÇÕES GERAIS PARA CORRESPONDÊNCIA, PUBLICAÇÕES E ATOS NORMATIVOS NO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 433, de 24 de agosto de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Campanha C 124-1 - ESTRATÉGIA, 2ª Edição, 1997, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Instruções Provisórias IP 124-1 - ESTRATÉGIA, 1ª Edição, 1993, aprovada pela Portaria Nº 084-EME, de 10 de dezembro de 1993.

PORTARIA Nº 142-EME/1ª SCH, 22 DE DEZEMBRO DE 1997

Normas para a referenciação dos cargos militares previstos para oficiais e praças do Exército

O 1 º Subchefe do Estado-Maior do Exército, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 020-EME, de 31 de março de 1993, resolve :

1. Criar no Anexo "C" - 3ª PARTE - CURSOS E ESTÁGIOS NO EXTERIOR - CÓDIGOS COMUNS AOS TERCEIRO E QUARTO GRUPOS (3 DÍGITOS), das "Normas para a Referenciação dos Cargos Militares previstos para Oficiais e Praças do Exército", aprovadas pela Portaria nº 020-1ª Sch/EME, de 31 de março de 1993, o seguinte código:

No Quadro -OFICIAIS - CURSOS E ESTÁGIOS REALIZADOS NO EXTERIOR.

CÓDIGO	CURSOS OU ESTÁGIOS DE OFICIAIS REALIZADOS NO EXTERIOR
EUA	
CA8	ESTÁGIO / PROGRAMA DE ESTRATÉGIA

2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 143-EME/1ª SCH, 22 DE DEZEMBRO DE 1997

Normas para a referenciação dos cargos militares previstos para oficiais e praças do Exército

O 1 º Subchefe do Estado-Maior do Exército, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 020-EME, de 31 de março de 1993, resolve :

1. Alterar no Anexo "C" - 1ª PARTE - CURSOS E ESTÁGIOS MILITARES - CÓDIGOS COMUNS AOS TERCEIRO E QUARTO GRUPOS (3 DÍGITOS), das "Normas para a Referenciação dos Cargos Militares previstos para Oficiais e Praças do Exército", aprovadas pela Portaria nº 020-1ª Sch/EME, de 31 de março de 1993, o seguinte código:

No Quadro - OFICIAIS - ESTÁGIOS CADASTRADOS REALIZADOS NO BRASIL.

DE:

COD	ESTÁGIOS PARA OFICIAIS	OM
R63	ESTG DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO AUTOMÓVEL	ESMB

PARA:

COD	ESTÁGIOS PARA OFICIAIS	OM
R60	ESTG DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO AUTOMÓVEL	ESMB

2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 144-5ª SCH-EME, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1997

Grupo de Apoio do Exército ao Cobravem (GRAPEX) - (Extinção do GRAPEX)

O 5º Subchefe do Estado-Maior do Exército, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pela portaria nº 077 EME de 14 de agosto de 1992, resolve que:

1. Tendo em vista o encerramento da participação do Contigente Brasileiro na Missão de Verificação das Nações Unidas em ANGOLA e o encerramento das atividades do Grupo de Apoio do EMFA ao

COBRAVEM (GRAPEMFA), fica extinto nesta data o Grupo de Apoio do Exército ao COBRAVEM (GRAPEX).

2. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 056, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997

Aprova as Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército em 1999 (ICC-99)

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 1º de junho de 1992, resolve:

Aprovar as Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército em 1999 (ICC-99), que com esta baaixa.

OBSERVAÇÕES

1. Estas ICC consideram que todos os procedimentos de processamento automático de dados serão centralizados no C Infor Nº 2.

2. Caso a D Infor concretize a previsão de prover os Centros de Informática de Apoio (C Infor/Ap) com a infra-estrutura adequada que permita o aumento da capacidade de processamento daqueles C Infor, os procedimentos serão descentralizados de acordo com as NORMAS DE PROCEDIMENTO PARA DESCENTRALIZAÇÃO DO SERMIL EM 1998, já encaminhadas as RM e C Infor/AP.

Í N D I C E

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NO EXÉRCITO EM 1.999 (ICC-99)

1. FINALIDADE

Complementar, no tocante as peculiaridades da Força Terrestre, o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 1.999 (**PGC/99**), aprovado pelo Dec Nº 2.407, de 27 de novembro de 1997 e publicado no Diário Oficial da União Nº 231 de 28 de novembro de 1.997.

2. LEGISLAÇÃO

a. Lei Nº 4.375, de 17 Ago 64 - Lei do Serviço Militar (**LSM**),com as modificações da Lei Nº 4.754, de 18 Ago 65 e dos Dec-Lei Nº 549, de 24 Abr 69, Nº 715, de 30 Jul 69, Nº 899, de 29 Set 69 e Nº 1.786, de 20 Mai 80.

b. Dec Nº 57.654, de 20 Jan 66 - Regulamento da Lei do Serviço Militar (**RLSM**), modificado pelos Dec Nº 58.759, de 28 Jun 66, Nº 76.324, de 22 Set 75, Nº 93.670, de 09 Dez 86, Nº 927, de 07 Ago 92 e Nº 1.294 de 26 Out 94.

c. Lei Nº 5.292, de 08 Jun 67 - Lei de Prestação do Serviço Militar pelos Estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (**LMFDV**), com as modificações das Leis Nº 5.399, de 20 Mar 68 e Nº 7.264 de 04 Dez 84, e do Dec-Lei Nº 2.059, de 01 Set 83.

d. Dec Nº 63.704, de 29 Nov 68 (Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Militar pelos Estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários - (**RLMFDV**), modificado pelos Dec Nº 91.206, de 29 Abr 85 e Nº 1.295 de 26 Out 94.

e. Port Min Nº 322, de 02 Jun 95 (Adota, para o Exército, o Serviço Militar feminino, voluntário, por Médicas, Farmacêuticas, Dentistas e Veterinárias, e dá outras providências) - (BE Nº 23, de Jun 95).

f. Port Min Nº 294, de 21 Mai 96 (Altera a Port Min Nº 322, de 02 de junho de 1.995, que adota, para o Exército, o Serviço Militar feminino, voluntário, para Médicas, Farmacêuticas, Dentistas e Veterinárias (revoga a Port Nº 032 DGP, de 28 Jul 95) - (BE Nº 23, de 07 Jun 96).

g. Port Nº 024-DGP, de 09 Jul 96 (Aprova as Normas para a Regulamentação do Serviço Militar feminino, voluntário, a ser prestado por Médicas, Farmacêuticas, Dentistas e Veterinárias) - (BE Nº 19, de Jul 96).

h. Lei Nº 8.239, de 04 Out 91 - Lei de Prestação do Serviço Alternativo (**LPSA**).

i. Port Nº 2.681-COSEMI, de 28 Jul 92 (Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Alternativo-**RLPSA**), com as modificações da Port Nº 3.656, de 21 Out 94-(BE Nº 33, 14 Ago 92).

j. Dec Nº 60.822, de 07 Jun 67 (Instruções Gerais para Inspeção de Saúde dos Conscritos nas Forças Armadas - **IGISC/FA**), com as modificações dos Dec Nº 63.078, de 05 Ago 68 e Nº 703, de 22 Dez 92.

l. Dec Nº 66.949, de 23 Jul 70 (Instruções Gerais para a Coordenação da Conscrição nas Forças Armadas - **IGCCFA**) - (BE Nº 36, 04 Set 70).

m. Port Min Nº 17-Res, de 04 Jul 77 (Escola de Educação Física do Exército - Acréscimo de uma Seção de Atletas) - (BRE Nº 07, 29 Jul 77).

n. Port Nº 66-EME-Res, de 08 Set 77 (Instruções para Seleção dos Integrantes da Seção de Atletas da Escola de Educação Física do Exército) - (BRE Nº 09, 30 Set 77).

o. Port Min Nº 587 de 15 Set 95 (Regulamento para os Tiros-de-Guerra e Escolas de Instrução Militar - **R/138**) - (BE Nº 42, 20 Out 95).

p. Port Min Nº 041-Res, de 24 Nov 77 (Sistema de Incorporação e Licenciamento no Exército Brasileiro), alterada pelas Port Min Nº 054-Res, de 29 Out 79, Nº 14-Res, de 02 Jun 86 e Nº 009-Res, de 02 Mar 88 - (BRE Nº 11, 30 Nov 77).

q. Port Min Nº 944, de 08 Mai 78 (Certificado de Alistamento Militar) - (BE Nº 23, 09 Jun 78).

r. Port Min Nº 950, de 14 Nov 97 (Instruções Gerais da Convocação, Estágios e Promoção dos Oficiais e dos Aspirantes-a-Oficial da 2ª Classe da Reserva - **IG 10-68**).

s. Port Nº 1.014, de 02 Dez 97, do Ministro de Estado do Exército, que aprova as Instruções para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar.

t. Port Min Nº 675, de 22 Out 96 (Instruções Gerais para a Aplicação do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército - **IG 10-02**) - (BE Nº 48, 29 Nov 96).

u. Port Nº 70-EME, de 24 Out 77 (Instruções para o Recrutamento de Conscritos Destinados a Tropa Pára-quedista) - (BE Nº 52, 30 Dez 77).

v. Port Nº 24-DGS, de 16 Out 86 (Instruções Reguladoras das Inspeções de Saúde e das Juntas de Inspeção de Saúde no Exército - **IR 70-05**), alterada pelas Port Nº 03 - DGS, de 13 Jan 89, Nº 16, de 30 Ago 90 e Nº 15, de 23 Fev 94 - (BE Nº 44, 31 Out 86).

x. Port Nº 017-DEP, de 11 Mai 87 (Instruções Reguladoras da Sistemática de Seleção Psicológica) - (BE Nº 23, 05 Jun 87).

z. Port Nº 19-DEP, de 20 Jul 92 (Instruções Reguladoras da Seleção Especial para os **CPOR/NPOR- IR 60-21).**

a.a. Port Nº 122-DGP, de 28 Nov 86 (Normas para Gestão da Atividade de Administração de Pessoal), alterada pelas Port DGP Nº 009, de 15 Mar 89, Nº 046, de 30 Ago 89, Nº 123, de 06 Ago 92 e Nº 065, de 20 Abr 93 - (BE Nº 24, 12 Jun 87).

a.b. Solução de Consulta Nº 1/73-EME, de 16 Fev 73 (Enquadramento de recursos destinados ao pagamento de transporte e alimentação de Convocados e Licenciados).

a.c. Parecer Jurídico - Nº 1.592-96/CJMEx Consultoria Jurídica do Gabinete do Ministério Exército (Licença a gestante MFDV voluntária).

a.d. Port Min Nº 570, de 05 Ago 97, Aprova as Instruções Complementares para Funcionamento das Escolas de Instrução Militar (EsIM).

a.e. Port Min Nº 582, de 14 Ago 97, Adota o Serviço Militar feminino, voluntário, por Técnicas de Enfermagem e por Auxiliares de Enfermagem possuidoras de 2º Grau de Instrução e dá outras providências - (BE Nº 35, 20 Ago 97).

a.f. Port Min Nº 733, de 17 Set 97, Aprova a Diretriz Complementar para o Serviço Militar feminino, voluntário, por Técnicas e Auxiliares de Enfermagem.

a.g. Port DGP Nº 045, de 19 Set 97, Aprova as Normas para a Regulamentação do Serviço Militar Feminino, Voluntário, a ser prestado por Técnicas de Enfermagem e por Auxiliares de Enfermagem.

a.h. Port DGP Nº 18, de 24 Mar 86, Instruções Reguladoras do Funcionamento dos Órgãos de Execução do Serviço Militar em Tempo de Paz (IR 30-12), alterada pelas Port Nº 064-DGP, de 02 Set 86 e 066-DGP, de 30 Dez 96 - (BE Nº 15, de 11 Abr 86).

3. VIGÊNCIA

a. Alistamento, Seleção e Distribuição em 1.998.

b. Incorporação e Matrícula em 1.999.

4. ALISTAMENTO

a. Prazos para a classe de 1.980, para os convocados das classes anteriores, ainda não alistados, menores de 30 anos e para validade dos Certificados de Alistamento Militar (CAM).

Os convocados da Classe de 1980, alistados após 30 de junho de 1998, estarão sujeitos às multas previstas no RLSM e na letra **"g."** deste item, considerando a situação particular de cada um dos convocados. Os alistados entre 01 Mai e 30 Jun 98 não pagarão multa, mas serão vinculados à Classe seguinte.

ANEXO "P" - Calendário Geral

b. Controle do Alistamento

ANEXO "B" - (Mapa para Controle do Alistamento)

c. Tipos de Certificados de Alistamento Militar (CAM)

MUNICÍPIO	TIPO DE CERTIFICADO	IMPLANTAÇÃO DO CADASTRO NO SERMIL	OBS

<table>
<tr><td rowspan="2">Tributário</td><td>JSM Infor</td><td>CAM Form Cont</td><td rowspan="2">Sim</td><td rowspan="2">------</td></tr>
<tr><td>JSM não Infor</td><td>com RA</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Não Tributário</td><td>JSM Infor</td><td>CAM Form Cont sem RA</td><td rowspan="2">Não</td><td rowspan="2">------</td></tr>
<tr><td>JSM não Infor</td><td>CAM Tradicional</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Tributário somente de TG</td><td colspan="2">CAM com RA</td><td>Sim</td><td>Zona Urbana</td></tr>
<tr><td colspan="2">CAM Tradicional</td><td>Não</td><td>Zona Rural</td></tr>
</table>

d. Casos particulares de residentes em Municípios Não Tributários (MNT)

1) O conscrito de que trata o Nº 1) do Art 105 do **RLSM**, que for voluntário, o da Classe convocada que manifestar o desejo de prestar o Serviço Militar Inicial e aquele que não puder comprovar sua residência há mais de um ano no município, a contar do início da Seleção Geral da Classe, poderá:

a) ser mandado alistar no Município Tributário (**MT**) mais próximo, pertencente à mesma Circunscrição de Serviço Militar (**CSM**), desde que haja condições de deslocamento para o conscrito.

b) ser alistado no próprio município, adotando os mesmos procedimentos previstos para JSM de Município Tributário **(MT)**. Neste caso, o conjunto **CAM/FAMCO/FAM** a ser utilizado para o alistamento do conscrito em questão, deverá ser fornecido pela **CSM** com jurisdição na área, mediante solicitação da **JSM** interessada, via Delegacia de Serviço Militar **(Del SM)** enquadrante. O mesmo conjunto deverá ser obtido por requisição da **CSM** à **JSM** de **MT** mais próxima. Os dados a serem preenchidos por ocasião do alistamento deverão ser os de **MT** que fornecem o conjunto **CAM/FAMCO/FAM**.

2) O conscrito enquadrado no Nº 1) do Art 105 do **RLSM** que, após alistado, mudar sua residência para **MT** e desejar servir, poderá ser alistado novamente no **MT** com o conjunto **CAM/FAMCO/FAM**, devendo a **CSM** de origem ser informada a respeito, para anulação do alistamento inicial.

3) O conscrito alistado em **MT** que transferir residência para **MNT** (em prazo inferior a um ano, referido ao início da Seleção Geral) e o convocado desligado pela segunda vez de Tiro-de-Guerra (**TG**) deverá ser encaminhado à Seleção na Comissão de Seleção Fixa (**CSF**) de **OMA** mais próxima de seu município de residência, devendo, nesse caso, ser emitido pela CSM, um **BAC-C** referente à tributação forçada, preenchendo-se os seguintes campos:

a) 043 - CS: Nº da **CSF** de **OMA** mais próxima do **MNT**;

b) 044 - CSM: Nº da **CSM** onde se localiza a **CSF** de **OMA**;

c) 045 - JSM: Nº da **JSM** onde se localiza a **CSF** de **OMA**; e

d) 119 - TRIBUTAÇÃO: "0100".

e. Alistamento de conscrito residente em ZR de MT somente de TG

1) Será alistado com conjunto **CAM-FAM-TRAD**, devendo as Juntas de Serviço Militar (**JSM**) averiguar a veracidade da declaração do conscrito.

2) Deverá, de acordo com o Art 48 do **RLSM**, comparecer à seleção, devendo na ocasião, comprovar a sua residência.

3) As **JSM** deverão relacionar, durante o alistamento, os conscritos alistados conforme o Nº 1) do presente item e entregar à Comissão de Seleção (**CS**), por ocasião do início dos trabalhos da mesma, uma relação desses conscritos.

f. Situação do Refratário

1) O brasileiro será considerado **"REFRATÁRIO"** por tantas vezes quantas sejam as suas faltas às anuais e sucessivas seleções, se residirem em Municípios Tributários e a partir do recebimento do **CAM (item 6.3.1 - PGC/99).**

2) O refratário, após alistado e vinculado a uma outra classe pela 1ª vez, será considerado "**em dia com o Serviço Militar**" até a seleção da classe a que estiver vinculado (**Item 6.3.2 - PGC/99).**

3) O refratário, após alistado e vinculado a uma outra classe, que faltar à seleção da classe a que estiver vinculado não poderá fazer prova de que está "**em dia com o Serviço Militar**" até que tenha definida sua situação militar, mesmo que tenha efetuado o pagamento da multa prevista no **RLSM**, correspondente àquela situação (**ITEM 6.3.3 - PGC/99).**

g. Cobrança de Multas

1) Para fins de aplicação de multas, o convocado residente em Município não Tributário, que não se alistar no prazo previsto para sua Classe **(§ 1º do Art 41 do RLSM)**, mas o fizer até 31 de dezembro do mesmo ano, incorrerá na multa mínima **(Nº 1 do Art 176 do RLSM)**

2) A partir da data de publicação em Diário Oficial do PGC/80 (17 de novembro de 1978), a cada ano, incorrerá na multa correspondente à cinco vezes a multa mínima o convocado, residente em Município Não Tributário, que não se alistar no ano para sua Classe e o fizer em um dos anos seguintes.

3) Para os fins de aplicação das multas previstas no Nº 2) do Art 176 e do Art 178 do **RLSM**, incorrerão também, à semelhança dos refratários, os convocados, residentes em Municípios Tributários:

a) das classes de 1960 e anteriores, a partir do recebimento do **CAM**, se este recebimento ocorreu antes da data de publicação em Diário Oficial do PGC/80 (17Nov 78), e, a partir daquela data, mesmo os não alistados; e

b) das classes de 1961 e seguintes, alistados ou não.

4) Para efeito de cálculo dos valores a serem cobrados dos convocados em débito com o Serviço Militar é importante ressaltar que as multas são cumulativas **(item 6.4.4 - PGC/99)**.

h. Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório

Deverá ser o seguinte o procedimento do Secretário de **JSM**, por ocasião do alistamento, caso o conscrito se recuse a prestar o Serviço Militar Inicial, optando pelo **Serviço Alternativo (Sv Altn)**:

1) Em Municípios Não Tributários (**MNT**)

a) Os conscritos alistados em **MNT** que provarem lá residir há mais de um ano, referido ao início da Seleção Geral, serão dispensados da prestação do Serviço Militar Inicial, não sendo, em conseqüência, o caso de opção pelo **Serviço Alternativo**.

b) Os alistados em **MNT** que não conseguirem provar que lá residem há mais de um ano, referido ao início da Seleção Geral, serão alistados com o conjunto **CAM/FAMCO/FAM**, tendo anulado o alistamento feito com o conjunto **CAM/FAM** Tradicional. O procedimento do Secretário, caso o alistado opte pelo **Sv Altn**, será o mesmo previsto na letra b), Nº 2) a seguir, preconizado para os residentes em **MT**.

c) Para o alistado que, por convicção política, religiosa ou filosófica, devidamente comprovada, recusar o Serviço Militar Obrigatório e também não aceitar as condições impostas pela Lei de Prestação do Serviço Alternativo (**LPSA**), deverá ser atendido, adotando-se os mesmos procedimentos previstos na letra b) do Nº 1) da letra d. do Nº 4. Desta ICC.

2) Em **MT**

a) Alistar o cidadão, utilizando o conjunto **CAM/FAMCO/FAM**.

b) Tendo o alistado manifestado o desejo de prestar o **Sv Altn**, o Secretário deverá:

(1) antes de entregar ao optante pelo Serviço Alternativo os modelos do **Requerimento de Vaga para a Prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório** e da **Declaração de Imperativo de Consciência**, ler para o interessado, em voz alta, o texto abaixo:

- O NÃO CUMPRIMENTO DO SV ALTN OU DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E DISPOSIÇÕES REFERENTES AOS OPTANTES POR ESTA MODALIDADE DE SERVIÇO IMPLICARÁ A SUSPENSÃO DE SEUS DIREITOS POLÍTICOS, O QUE SIGNIFICA QUE NÃO PODERÁ VOTAR, NEM SER CANDIDATO A QUALQUER CARGO ELETIVO.

- A DURAÇÃO DO SV ALTN É DE 18 MESES. PORTANTO, 6 MESES A MAIS DO QUE O SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO.

- EM QUALQUER OCASIÃO, PODERÁ APRESENTAR UM REQUERIMENTO PARA O SERVIÇO MILITAR, PASSANDO A CONCORRER À PRIMEIRA SELEÇÃO GERAL QUE VIER A OCORRER. NESSE CASO, ESTARÁ DESISTINDO DEFINITIVAMENTE DE PRESTAR, NO FUTURO, O SERVIÇO ALTERNATIVO.

(2) Preencher o **Requerimento de Vaga para a Prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório**, de acordo com o modelo constante do **ANEXO "B"** ao **RLPSA**, a ser assinado pelo optante.

(3) Determinar ao alistando que preencha, a **Declaração de Imperativo de Consciência**, de acordo com o modelo constante do **ANEXO "A"** ao **RLPSA**. Caso o cidadão não possa expressar-se convenientemente por escrito, a declaração será feita **"a rogo"**, com o testemunho de dois funcionários da Prefeitura ou de munícipes perfeitamente identificados e localizáveis.

(4) Remeter à **RM**, pelos canais competentes, o requerimento citado no Nº (2) anterior, acompanhado de uma cópia do **CAM**, autenticada na própria **JSM** e da **Declaração de Imperativo de Consciência** citada anteriormente no Nº (3).

c) Caso o optante pelo Serviço Alternativo alegue ser arrimo, o Secretário da **JSM** preencherá o **Requerimento de Dispensa de Prestação do Serviço Alternativo**, a ser dirigido ao Presidente da Comissão de Apreciação. Esse requerimento, cujo modelo consta do **ANEXO "J"** ao **RLPSA**, deverá ser assinado pelo optante e remetido à **RM**, pelos canais competentes, juntamente com os documentos citados no N**º (4)** acima**.**

3) Recusa ao Serviço Militar Obrigatório e ao Serviço Alternativo.

Para o alistado que, por convicção política, religiosa ou filosófica, devidamente comprovada, recusar o Serviço Militar Obrigatório e também não aceitar as condições impostas pela Lei de Prestação do Serviço Alternativo (**LPSA**), bem como pelo **RLSM** no que concerne ao compromisso previsto na cerimônia de entrega do **CDI (Art 217)**, para aqueles que se alistarem em **MNT**, a **RM** determinará que seja confeccionado, preferencialmente datilografado, a **Declaração de Recusa ao Serviço Militar Obrigatório** e ao **Serviço Alternativo**, conforme modelo preconizado no **ANEXO "C"** ao **RLPSA**. Nesta oportunidade, o **CAM** será devolvido ao alistado com a anotação correspondente à recusa e com revalidação para 2 (dois) anos.

i. Recomendações

1) O fluxo de **FAMCO** para o processamento de dados não deverá sofrer qualquer retenção em seu curso.

2) As **RM** deverão, mediante critérios próprios, instruir as **CSM/JSM** no sentido de que o comparecimento à Seleção Geral seja escalonado, a fim de não exceder às reais possibilidades de atendimento diário das **CS**.

3) Uma conferência sistemática deverá ser realizada pela **CSM**, através do uso do índice parcial do cadastro, durante todo o período de alistamento, para permitir as correções das eventuais omissões de cadastramento nos Órgãos de processamento de dados através da remessa dos **BAC-C**. Esta providência é essencial para a correta emissão das Fichas de Seleção (**FS**) de todos os alistados em **MT**.

4) As **CSM** deverão tomar as providências necessárias para evitar o comparecimento às **CS** dos indivíduos notoriamente incapazes (Art 59 do **RLSM**), dos maiores de 30 (**trinta**) anos (Nº 3), § 2º, Art 93 do **RLSM**) e dos arrimos de família, de acordo com o § 8º, Art 105 do **RLSM**.

5) Os notoriamente incapazes e os maiores de 30 (trinta) anos serão alistados com o conjunto **CAM/FAM-TRAD**, e suas situações resolvidas pela **CSM**. Por ocasião da entrega do Certificado de Isenção (**CI**) ou do Certificado de Dispensa de Incorporação (**CDI**), o **CAM** deverá ser recolhido.

5. TRIBUTAÇÃO

a. Tributação dos municípios e dispensa dos **IEMFDV** para o ano de 1.999 de acordo com os anexos **"Q"**, **"R" e "S"**.

b. As **RM** deverão elaborar e encaminhar à **DSM** as respectivas propostas de tributação, que constarão das Instruções Complementares de Convocação para o ano de 2.000 (**ICC-00**), com entrada na **DSM** até 29 de maio de 1.998 e encaminhar, na mesma época, uma cópia da referida proposta às **CSM** subordinadas, para que estas possam elaborar seus pedidos de gravação de Registro de Alistamento (**RA**) nos conjuntos **CAM/FAMCO/FAM e CAM/FAM** para as **JSM INFORMATIZADAS** dos **MT**.

c. Ao realizarem seus planejamentos para a tributação de municípios, as **RM** deverão considerar, além do prescrito nos Art 35, 36 e 37 do **RLSM**, que:

1) a quantidade de **MT** deverá ter em vista o atendimento das necessidades regionais de conscritos e a necessidade de economia;

2) poderão ser tributados, eventualmente, os municípios onde tenham sido verificadas tentativas de burla do Serviço Militar Inicial;

3) é inconveniente a tributação de municípios, principalmente os que serão atendidos por Comissões de Seleção Volantes (**CSV**), cujo número de conscritos efetivamente aproveitados seja reduzido em relação ao custo da medida;

d. As **RM** deverão informar à **DSM**, por meio de ofício, até 29 Mai 98, quais os **MT** onde as mesmas decidiram não realizar a Seleção Geral, **total ou parcial**, em 1.998, para a incorporação/matrícula de 1.999. No ofício, deverão ser informados o número da **CSM/JSM**, o nome do município, o Estado e a **CS**, bem como o percentual de cada município, no caso de dispensa parcial. Esse procedimento evitará a emissão das **FS** para os aludidos municípios. Em hipótese alguma deverá constar do **PRC** a relação de **MT** onde não haverá seleção.

e. As **RM** receberão, de acordo com o Calendário do SERMIL, uma via do Programa **SSM-980 (RELAÇÃO CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO)**, para fins de atualização, de acordo com a nova proposta de tributação apresentada, devendo tal programa ser corrigido e restituído à **DSM** até 25 Set 98.

6. SELEÇÃO

a. Quadro Cronológico da Seleção em 1.998.

ANEXO "P" - Calendário Geral

b. Comissão de Seleção (CS)

1) **A SELEÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS É O PRIMEIRO PASSO PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE OPERACIONALIDADE QUE DESEJAMOS PARA O NOSSO EXÉRCITO.**

2) As atividades a serem desenvolvidas nas **CS** terão importância fundamental para que se consiga o contingente-tipo adequado, particularmente no atual sistema de recrutamento pelo Processamento Automático de Dados (**PAD**).

3) Normas de Procedimentos das Comissões de Seleção (**NPCS**)

As **CSF** deverão ser estruturadas adotando-se os procedimentos preconizados nas **NPCS**, distribuídas pela **DSM**.

4) Os Comandantes de Região Militar (**Cmt RM**) deverão dedicar especial atenção:

a) na seleção dos integrantes das **CS**, mantendo entre os selecionados, algum(ns) com experiência anterior;

b) ao apoio em pessoal e material que as **OM** deverão prestar às **CS**;

c) à preparação prévia das instalações a serem utilizadas pelas **CS**, com o objetivo de bem receber os conscritos e

d) ao conscrito que se apresentar para a seleção, de modo que sua permanência no âmbito da **CS** seja a mais curta possível e que o tratamento a ele dispensado permita a projeção de uma boa imagem do nosso Exército, considerando que muitos conscritos que são convocados têm, na Seleção Geral, seu único contato com a Força Terrestre.

5) Com amparo no Art 248 do **RLSM**, as **RM** deverão impedir o ingresso na área ocupada pelas instalações das **CS**, de qualquer pessoa, militar ou civil, que não pertença ao efetivo das referidas Comissões. Esta medida visa a resguardar o trabalho do pessoal encarregado da seleção de qualquer influência que possa prejudicar a boa marcha do serviço.

6) O uso da FICHA DE ALISTAMENTO MILITAR E SELEÇÃO (**FAMSEL**) deverá restringir-se aos casos específicos em que o sistema de processamento de dados tenha deixado de emitir a Ficha de Seleção **(FS)**.

7) A emissão das Fichas de Seleção (**FS**) de todos os alistados no primeiro quadrimestre está diretamente ligada ao fluxo das **FAMCO**.

8) Os **Cmt RM** deverão, com antecedência, passar à disposição das **CS** os elementos que as comporão, permitindo que sejam convenientemente orientados.

9) Dentro do possível, os **Cmt RM** deverão autorizar o funcionamento das citadas Comissões, com todos os seus componentes ou parte deles, até a época da designação dos convocados. Tal procedimento é importante para que as Comissões façam todas as correções prescritas pelos **Relatórios de Crítica** ou outros documentos.

10) A quantidade de aptos na seleção deverá, sempre que possível, corresponder ao triplo do efetivo a ser incorporado. Em conseqüência, as **RM** deverão examinar os mapas estatísticos da seleção, em cada **CS**, quinzenalmente, verificando as percentagens de incapacidade julgadas elevadas e adotar as medidas consideradas cabíveis, a fim de corrigir as distorções encontradas.

11) A programação das atividades das **CSF**, que também funcionarem como Comissões de Seleção Volantes (**CSV**), deverá ser feita de forma que as **CSV**, após percorridos os municípios a elas vinculados, disponham de tempo na sede, quando do seu retorno, para o atendimento aos conscritos retardatários.

12) As **CS** que possuam os efetivos mínimos previstos nas **NPCS** para o Posto de Inspeção de Saúde (**PIS**), o **PAT/1** e o **PAT/2**, deverão atender em média 120 (cento e vinte) convocados por dia.

c. Situação do Refratário (Fase de Seleção)

1) Será considerado refratário, além do previsto no Art 112 do **RLSM**, o conscrito oriundo de comunidade indígena possuidor do registro de emancipação que não comparecer à seleção da sua classe ou daquela a que for vinculado ou que, tendo-o feito, ausentar-se sem a ter completado.

2) As **FS** dos refratários deverão ser remetidas para a **SSMR** para fins de atualização de Cadastro, de acordo com as **IP 04-OM**.

d. Inspeção de Saúde

1) Durante a Seleção Geral as **RM** deverão realizar um rigoroso acompanhamento da Inspeção de Saúde, a fim de se evitar distorções no aproveitamento dos conscritos. O crescimento da incapacitação, na razão direta do aumento do nível de escolaridade, é fato que precisa ter as suas causas devidamente averiguadas.

2) Deverão ser adotados cuidados especiais para evitar falhas na Inspeção de Saúde que venham a prejudicar a seleção e a distribuição dos conscritos.

3) As Instruções Gerais para Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas-**IGISC/FA** (Dec Nº 60.822, de 07 Jun 67), com as modificações dos Dec Nº 63.078, de 05 Ago 68 e Nº 703, de 22 Dez 92, regulam o assunto.

4) O convocado julgado **"INCAPAZ B1"**, na Seleção Geral, deverá de imediato ser incluído no Excesso de Contingente, com exceção do Insubmisso, que deverá ser tratado conforme o prescrito no item **c.** do **Nº 8,** desta **ICC**.

e. Avaliação Psicológica

1) A avaliação psicológica dos conscritos, nas **CS** de todo o território nacional, constará da aplicação dos testes prescritos nos Capítulos 4 e 5 das **NPCS**.

2) As normas para a aplicação do Teste de Seleção Inicial (**TSI**), do Inventário das Atividades Preferenciais (**IAP**) e da Bateria de Classificação do Exército Nº 4 (**BCEx-4**) constantes, respectivamente, dos Capítulos 4 e 5 das **NPCS**, deverão ser seguidas, com o máximo rigor.

3) As **RM** deverão envidar todos os esforços no sentido de que sejam designados um oficial e um sargento, ambos possuidores do Curso de Especialização de Psicotécnica Militar, **C Esp 129** e **C Esp 605**, respectivamente, para participarem do Estágio das **CS**, promovido pelas Seções de Serviço Militar Regional (**SSMR**), com a finalidade de transmitir aos Chefes do **PAT/1** e do **PAT/2** os seguintes ensinamentos:

- aplicação, correção e avaliação do **TSI**;
- procedimentos para a realização de entrevistas;
- aplicação do **IAP**; e
- aplicação da **BCEx-4**.

4) Quando for constatado um percentual superior a 3% (**três por cento**) nas incapacitações decorrentes da avaliação do **TSI**, as **RM** deverão providenciar para que os testes desses conscritos sejam enviados ao Centro de Estudo de Pessoal (**CEP**) para fins de análise das suas prováveis causas.

f. Problemas Sociais (PS)

1) Será considerado **PS** o conscrito que:

a) não se caracterizando como arrimo de família, ajudar, de forma substancial, o sustento da família;

b) pertencer a família numerosa e de poucos recursos materiais;

c) não se caracterizando como possuidor de incapacidade moral comprovada, apresentar indícios que revelem incompatibilidade para ingresso na Força;

2) O Presidente da **CS** deverá registrar e assinar, no verso da **FS** correspondente, a situação do conscrito considerado **PS**;

3) A condição de estudante universitário não caracteriza a situação de **PS** e

4) O cidadão considerado **PS** pelo presidente da **CS**, será incluído no Excesso de Contingente e fará jus ao **CDI** plano.

g. Seleção Especial para os CPOR/NPOR

1) Os candidatos aos **CPOR/NPOR** somente serão encaminhados à Seleção Especial após julgados aptos na Seleção Geral. As **RM** regularão as datas de funcionamento das **CSE** para **CPOR/NPOR**, dentro dos períodos fixados no **Anexo "P"** das presentes Instruções. Desde que o município seja tributário também de **CPOR/NPOR**, deverão ser encaminhados à **CSE** para **CPOR/NPOR** os convocados julgados "**Aptos A**" na Seleção Geral, cujo grau de escolaridade seja igual ou superior à 3ª série do 2º grau.

2) O Exame de Aptidão Física deverá obedecer as prescrições da **Port Nº 19-DEP, de 20 Jul 92** (**Instruções Reguladoras da Seleção Especial para os CPOR/NPOR**).

3) **O CONSCRITO DESLIGADO DE CPOR/NPOR, SEM DIREITO A REMATRÍCULA, SERÁ ENCAMINHADO À SELEÇÃO COMPLEMENTAR PARA O PRIMEIRO GRUPAMENTO A SER INCORPORADO EM OMA (Gpt "A" OU "B"), QUALQUER QUE TENHA SIDO O SEU TEMPO DE INSTRUÇÃO.**

h. Seleção Especial para os MFDV

1) Concorrerão à seleção:

a) estudantes do último semestre dos cursos de Institutos de Ensino destinados à formação de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (**IEMFDV**), tributários, oficiais ou reconhecidos, e os Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (**MFDV)** formados no 1º semestre de 1.998 em **IEMFDV** tributários, portadores de **CAM** e **CDI**;

b) os **MFDV** reservistas de 1ª ou 2ª Categoria, voluntários para a prestação do Estágio de Adaptação e Serviço (**EAS**) aceitos pela **RM**;

c) as mulheres que forem voluntárias desde que observadas as **NORMAS PARA A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR FEMININO, VOLUNTÁRIO, A SER PRESTADO POR MÉDICAS, FARMACÊUTICAS, DENTISTAS E VETERINÁRIAS**, aprovadas pela Port Nº 024-DGP, de 09 Jul 96.

2) As **RM** deverão restringir-se às suas disponibilidades de **MFDV** convocados. Entretanto, caso não disponham de elementos aptos na seleção em número suficiente para atender as necessidades referentes ao **EAS/99**, deverão informar à **DSM**, no texto do ofício que remeter o **Mapa Controle de Seleção** - **MFDV**, as suas necessidades. Caberá à **DSM** o remanejamento dos convocados para suprir as **RM** deficitárias (ver **letra "a"** do **item "2"** do **ANEXO "P"**).

3) As **RM** deverão alertar aos presidentes de **CSE** a situação dos **MFDV** diante da Residência Médica (**R Med**), esclarecendo que o fato de o médico estar prestando o Serviço Militar não garante àqueles que forem aprovados no concurso para **R Med** terem suas vagas asseguradas após o término do **EAS**. Por outro lado, o fato de o médico alegar estar com vaga assegurada para residência médica não implica sua inclusão no excesso do contingente, o que até poderá ocorrer, a critério do **Cmt RM**, caso a quantidade de selecionados atenda a todas as necessidades da própria **RM** ou mesmo das outras **RM**.

4) A seleção e a distribuição de **MFDV** não serão realizadas pelo **PAD**.

5) Para a seleção dos **MFDV**, além das prescrições contidas nestas Instruções, deverão ser objeto de consideração especial as determinações contidas no Art 105 da Port Min Nº 950, de 14 Nov 97 (**IG 10-68**).

i. Seleção Especial para o Serviço Militar Feminino Voluntário de Enfermagem

1) A prestação do Serviço Militar feminino voluntário terá início com a realização do Estágio Básico para Sargento Temporário Voluntário **(EBSTV)**.

2) Calendário Anexo "P"

3) De acordo com o item "b." do Nº "4." das Normas para a Regulamentação do Serviço Militar Feminino, Voluntário, a ser prestado por Técnicas de Enfermagem **(Tec Enf)** e por Auxiliares de Enfermagem **(Aux Enf) - (Port 045-DGP, de 19 Set 97)**.

j. Seleção para a Tropa Pára-quedista

1) O recrutamento para a Brigada de Infantaria Pára-quedista (**Bda Inf Pqdt**) será realizado, em princípio, na área da **1ª RM.** As **2ª RM, 4ª RM** e **5ª RM** ficam autorizadas a aceitar voluntários para reforçar o citado recrutamento, se for o caso (**Port Nº 70-EME, de 24 Out 77**).

2) Os candidatos à **Bda Inf Pqdt** somente serão encaminhados à Seleção Especial após serem julgados aptos na Seleção Geral.

l. Seleção para os Órgãos de Formação de Reserva (OFR) dos Colégios Militares

1) A Seleção dos conscritos para os **OFR** dos Colégios Militares será feita nos próprios Estabelecimentos de Ensino (**EE**).

2) Os resultados da Seleção, da Matrícula e da conclusão do Curso deverão ser informados ao **SERMIL** através dos **BAC-C** previstos no Capítulo XII e na pag **X/9** (letra g) das Instruções Particulares Nº 04 para as **OM** (**IP 04 - OM**), edição de 1.991.

m. Seleção para as Escolas de Instrução Militar (EsIM)

1) Calendário **Anexo "P"**

2) De acordo com o Título "3." Cap "4." da Port Min Nº 570, de 05 Ago 97 - Instruções Complementares para o Funcionamento das Escolas de Instrução Militar **(EsIM)**.

3) As RM deverão regular os procedimentos para que os resultados da Seleção, da Matrícula e Conclusão da **EsIM**, sejam informados ao **SERMIL** por meio de **BAC-C**, adotando-se os mesmos procedimentos preconizados para os **CFR** dos Colégios Militares, previstos no **Cap XII** e na **Pag X/9 (letra g)** das **IP 04-OM,** edição de 1.991.

n. Seleção para os TG

1) Os convocados de **MT** somente de **TG** não farão a **BCEx** e o **IAP**.

2) Para os alistados em **ZR** de **MT** somente de **TG,** as **CS** deverão tomar as seguintes providências:

a) os que comprovarem a residência serão dispensados da inspeção de saúde e do restante da Seleção (Nº "1)" do Art 105 do **RLSM**), sendo encaminhados à **JSM** para requerer o **CDI** plano;

b) os que não comprovarem a residência serão encaminhados à **JSM**, que anulará o **CAM Tradicional** e os alistará com formulário específico de município tributário, mantendo, no segundo documento, a mesma data de alistamento contida no **CAM** anterior;

c) após o recebimento do **RA**, os convocados dirigir-se-ão normalmente às **CS** para o processo seletivo com **FAMSEL**;

d) os conscritos que não comparecerem às **CS** para comprovação de suas residências serão considerados **"REFRATÁRIOS"**;

e) após o término dos trabalhos da **CS**, o **ANEXO "A"** a esta **ICC**, deverá ser remetido à **JSM**, devidamente preenchido; e

f) os alistados até **30 Jun 98** poderão comparecer à **CS** para, após a comprovação de residência em **ZR** há mais de um ano, referido ao início da Seleção Geral, receberem o **CDI** ainda em 1.998. A finalidade da presente medida é retirar da **JSM** a capacidade de julgar a dispensa dos que declararem residir em **ZR/MT** somente de **TG**, atribuição que não é de sua competência, bem como, não encaminhá-los, desnecessariamente, ao **PAD**.

o. Seleção para o Serviço Alternativo

De acordo com o Cap VIII do Título IV do Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Alternativo (**Port Nº 2.681 - COSEMI, de 28 Jul 92**).

p. Seleção Complementar

1) É indispensável que a Seleção Complementar a que são submetidos os designados não seja desviada de suas finalidades precípuas. Estas finalidades são:

a) corrigir eventuais falhas ocorridas na Seleção Geral, no tocante à higidez e à capacidade moral dos conscritos; e

b) identificar os conscritos que, após a Seleção Geral, tenham:

- contraído doenças que os incapacitem para a prestação do Serviço Militar;
- adquirido a situação de "**Arrimo de Família**";
- se tornado "**Problema Social**"; e
- se tornado inconvenientes para a prestação do Serviço Militar.

2) Serão considerados inconvenientes para a prestação do Serviço Militar, a critério dos **Cmt RM**, devendo ser incluídos no excesso de contingente e fazendo jus ao **CDI**, os conscritos que possuam histórico de envolvimento em ocorrências policiais, devidamente registradas nas repartições competentes e que, embora não tenham resultado apurado através de inquérito ou processo criminal, contra-indiquem, por sua natureza, a sua incorporação.

3) Os que forem contra-indicados fisicamente deverão ser submetidos a inspeção nas Juntas de Inspeção de Saúde de Guarnição (**JIS-Gu**), para que o diagnóstico atribuído pela Junta de Inspeção de Saúde da **CS** (**JIS-CS)** seja confirmado ou alterado, se for o caso.

4) Os conscritos que forem considerados como Problema Social **(PS)**, bem como, os que excederem às necessidades de incorporação das **OM**, considerando-se aí a majoração que lhes foi atribuída, deverão ser relacionados e encaminhados à **JSM** de vinculação, para recebimento do **CDI**.

5) Os conscritos de classes posteriores à convocada (**Voluntários**) não aproveitados pela **OM** não farão jus ao recebimento do **CDI**, devendo ser mandados retornar à seleção de sua classe (**RLSM**, Art 127, 3). A **OM** deverá proceder de acordo com o Nº 3) da página Nº VIII/3, das **IP 04-OM**.

q. Voluntariado

1) As **RM** estão autorizadas a aceitar uma quantidade de voluntários que não exceda em 10% (dez por cento) do efetivo regional a ser alistado, sem considerar o efetivo das **EsIM**.

2) A caracterização do voluntariado está definida no **§ 4º** do **Art 49** e no **Art 127** do **RLSM**.

7. DISTRIBUIÇÃO DE CONSCRITOS

a. Boletim de Necessidades da OM em padrões (Bol Nec)

1) O **Bol Nec** é o documento básico para o atendimento das necessidades de incorporação/matrícula das **OM** pelo **PAD**.

2) As instruções para o preenchimento dos **Bol Nec** estão contidas nas **IP 04 - OM,** edição de 1991.

3) Considerando que a distribuição para os **TG** que funcionam com 2 (**duas**) Turmas (**Tu**), uma em cada semestre, é feita em uma só vez, deverá ser elaborado apenas um **Bol Nec**.

4) É de fundamental importância que os **Bol Nec** sejam remetidos para os **C Infor AP** até 28 Ago 98.

b. Processamento da Distribuição

1) O Centro de Informática Nº 2 (**C Infor/2**) é o órgão responsável pelo processamento da distribuição, que será realizada nos meses de novembro e dezembro de 1.998, conforme previsto no **Calendário de Eventos do SERMIL - 1.998**.

2) Em 1.998, a distribuição será processada no **C Infor/2**, **São Paulo-SP**, a cargo daquela **OM** e sob supervisão da **DSM**.

3) Esta operação será repetida, posteriormente, nos Centros de Informática de Apoio (**C Infor Ap**), a título de adestramento, visando a descentralização da mesma, a partir de 1.999.

c. Percentuais de majoração

A fim de atender a eventuais faltas ou contra-indicações registradas na Seleção Complementar, a majoração dos conscritos designados será feita, automaticamente, pelo **PAD**, nas seguintes proporções:

1) 30% (**trinta por cento**) para as Organizações Militares da Ativa (**OMA**) do **Gpt "A"**;

2) 40% (**quarenta por cento**) para as **OMA** do **Gpt "B"** e para as do **Gpt "A"** com menos de 150 (**cento e cinqüenta**) conscritos a incorporar;

3) 65% (**sessenta e cinco por cento**) para os **CPOR/NPOR**; e

4) 35% (**trinta e cinco por cento**) para os **TG**.

d. Representante da RM na distribuição

1) As **RM** deverão designar um oficial (se possível o Chefe da **SSMR**) para acompanhar a distribuição dos convocados no **C Infor/2**, que esteja em condições de tomar decisões quanto aos problemas surgidos durante o processamento, bem como, de prestar esclarecimentos sobre os **Bol Nec** das **OM** localizadas na área da Região. A **DSM** informará à **RM**, até 23 Out 98, a data em que seu representante deverá comparecer ao **C Infor/2** para acompanhar a distribuição. Durante a distribuição de determinada **RM**, o encarregado do **SERMIL** no **C Infor Ap** deverá ali permanecer, para solução de possíveis problemas ligados ao **PAD**.

2) Comparecerão também à distribuição, o encarregado do **SERMIL** no **C Infor Ap**.

3) No caso dos **C Infor Ap** que assistem mais de 01 (**uma**) **RM**, tal comparecimento restringir-se-á ao do representante daquela RM a que estiver diretamente subordinado.

4) A **DSM** adotará procedimentos a respeito, divulgando-os oportunamente.

e. Sistemática de avaliação e distribuição de convocados

A distribuição de convocados para as **OM** de todas as **RM** será realizada segundo os parâmetros da Sistemática de Avaliação, obedecendo a ordem de prioridade a seguir prescrita:

1ª fase - Grupo 1 - convocados com pré-qualificação imediata;
2ª fase - Grupo 2 - convocados com perfil geral completo;
3ª fase - Grupo 3 - convocados com perfil geral incompleto;
4ª fase - Grupo 4 - convocados com perfil parcial;
5ª fase - Grupo 5 - convocados com perfil nulo;
6ª fase - Majoração;e
7ª fase - Excesso de Contingente.

f. Convocados da 4ª RM para tropas de Brasília-DF e Cristalina-GO

1) Para o 11º Depósito de Suprimento (**11º D Sup)-Brasília-DF** e 43º Batalhão de Infantaria Motorizado (**43º BIMtz) - Cristalina-GO**:

a) Visando a superar as eventuais carências no recrutamento de convocados para suprir as necessidades destas **OM**, a **11ª RM** poderá fazê-lo nos seguintes municípios:

(1) Unaí-MG - para o **11º D Sup**, em até 40% (**quarenta por cento**)

(2) Paracatu-MG - para o **43º BIMtz**, em até 25% (**vinte e cinco por cento**)

b) A **4ª RM** e a **11ª RM** farão constar em seus respectivos **PRC** as prescrições alusivas ao referido recrutamento.

c) O encargo de transportar os conscritos a serem recrutados pela **11ª RM** na área da **4ª RM**, no caso, nos municípios de **Unaí-MG** e **Paracatu-MG**, para as **OM** de destino, será atribuição conferida ao **Cmdo 11ª RM**, quando for o caso.

2) A Seleção Complementar dos conscritos designados da **4ª RM** deverá ser processada naquela **RM**, visando a evitar transtornos aos mesmos, bem como dispêndio desnecessário de recursos com transporte.

3) A **11ª RM** solicitará à **DSM**, em caso de necessidade, até 10 Out 98, o recrutamento para o **11º D Sup** e o **43º BIMtz**.

g. Situação do Refratário na Designação

1) Será considerado "REFRATÁRIO" o conscrito julgado apto e designado para Incorporação/Matrícula, que não comparecer à Junta de Distribuição (**CS**) para tomar conhecimento da designação. Neste caso, deverá receber o tratamento prescrito na **Portaria Ministerial Nº 944, de 08 Mai 78**, publicada no Boletim do Exército Nº 23 (**BE Nº 23**), de 09 Jun 78. Os **BAC-Esp Nº 1** dos conscritos distribuídos para **OMA, TG** e **CPOR/NPOR** serão remetidos à **RM** pela **OM** para a qual o mesmo foi designado.

2) Os conscritos que estiverem incluídos no excesso de contingente não serão considerados refratários, devendo ser observado o prescrito no ofício Nº 098-DSM/S3, Circular, de 14 Jul 97.

h. Alterações nas propostas de parâmetros para a distribuição

1) As **RM** deverão remeter à **DSM**, até **16 Out 98**, um ofício confirmando ou alterando a proposta dos parâmetros para a distribuição, mencionada nos seus respectivos **PRC**.

2) A **DSM** remeterá, até **30 Out 98**, ao **C Infor/2**, um documento confirmando as propostas das **RM** ou as alterando, caso necessário.

i. Necessidades Regionais de MFDV para o EAS

1) As **RM** deverão informar diretamente à **DSM**, até **30 Set 98**, as necessidades regionais de **MFDV** para a prestação do Serviço Militar Inicial, correspondentes à previsão de claros, na data de incorporação, de oficiais de carreira e de **EIS**, até o posto de Capitão em relação aos Quadros de Distribuição de Efetivo (**QDE**) das **OM** de sua área de jurisdição.

2) As **RM** poderão remanejar as vagas entre as áreas profissionais (**Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária**), mas respeitando as quantidades previstas. O modelo de documento para esta informação está previsto no **ANEXO "G"**.

3) Deverá ser considerado o efetivo de **EAS** a ser reduzido em face da convocação de voluntárias para o Estágio Básico para Sargento Temporário Voluntário de Enfermagem.

4) O Departamento-Geral do Pessoal (**DGP**) encaminhará ao Estado-Maior do Exército (**EME**), até **15 Out 98**, para fins de aprovação, a proposta final contendo os limites máximos para a convocação de **MFDV** para a prestação do **EAS** e nivelamento do Quadro de Saúde em 1.999, contendo a data de incorporação. Uma vez aprovada a proposta em questão, será divulgada para todas as **RM**, através da **DSM**, o Quadro de Distribuição de Vagas para a convocação de **MFDV** para o **EAS** em 1.999 (**ANEXO "H"**).

5) A **DSM** expedirá Normas específicas, regulando a transferência de **MFDV** para suprir necessidades de outras **RM,** se for o caso.

6) Após a incorporação dos **MFDV**, as **RM** deverão remeter à **DSM** o mapa constante do **ANEXO "N"**.

7) Os benefícios devidos ao Aspirante-a-Oficial da Reserva de 2ª Classe (**Asp Of R/2)** convocado para a prestação do **EAS** são os previstos na orientação publicada no Boletim do **DGP** Nº 105, de 09 de setembro de 1.994, página Nº 1.870.

j. <u>Distribuição dos convocados selecionados pelas CSE de MFDV</u>

1) A distribuição desses convocados não será realizada pelo **PAD**.

2) Ao término da distribuição as **RM** deverão elaborar e remeter aos **C Infor Ap** os **BAC-C** referentes a todos os **MFDV**, que apresentaram documentos de situação militar com **RA**. Para tal, deverão ser observadas as instruções remetidas às **RM** com o **Ofício Nº 074-DGP/DSM-S3-Circular de 03 Mai 88**. Esta providência permitirá a regularização da situação dos convocados perante o cadastro do Sistema.

8. INCORPORAÇÃO OU MATRÍCULA

a. <u>Cronologia das atividades de Serviço Militar em 1.999</u>

ANEXO "P" - Calendário Geral

b. <u>Designação</u>

1) Somente poderão ser incorporados ou matriculados os conscritos designados pelo **PAD** para as **OMA** e **OFR** constantes dos **Relatórios de Designação e Distribuição**. Deverá ser buscada, da mesma maneira, a obediência ao padrão indicado na Ficha Cadastro (**FC**) de cada conscrito para servir de subsídio aos estudos da Nova Sistemática de Avaliação e Distribuição.

2) As RM estão autorizadas, em caráter excepcional, a incorporar conscritos incluídos no "Grande Excesso", devendo para tal, ser observado o prescrito no ofício Nº 106-DGP/DSM-S3, Circular, de 28 Jul 97.

3) Para os conscritos designados, que por qualquer motivo, recusarem-se a assinar o **Relatório de Designação e Distribuição**, deverá ser lavrado um "**Termo de Conhecimento da Designação**", assinado pelo Presidente da **CS** e por duas testemunhas. Esse documento será encaminhado a **OM** para a qual o conscrito foi designado a fim de que seja anexado ao processo de insubmissão, caso o mesmo venha a faltar à incorporação/matrícula.

c. <u>Insubmissos</u>

1) Será considerado "**Insubmisso**" o conscrito que tomar conhecimento da designação (apondo sua assinatura no **Relatório de Designação e Distribuição**) e faltar à incorporação ou matrícula, não se apresentando até as "**2400h**" do dia para isso determinado (Art 75, § 3 do **RLSM**).

2) Para efeito de aplicação da legislação especial a que se refere o **Art 81 do RLSM** e para aplicação específica nos processos de insubmissão, o Insubmisso, que se apresentar ou for capturado, deverá ficar detido a partir da data de apresentação ou captura, tendo direito ao quartel por menagem e sendo mandado à inspeção de saúde, para fins de justiça, ficando numa das seguintes situações:

a) Se julgado apto, deverá ser incorporado a contar da data de apresentação ou captura;

b) Se apresentar condições, de incapacidade previstas para os conscritos em geral, incluídos nos Grupos B1, B2 ou C, será considerado incapaz definitivamente, sendo dispensado da incorporação, ficando, em conseqüência, dispensado do processo e da inclusão (**Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 08 Abr 83, dado na Apelação Nº 43.624-5)**.

d. <u>Incorporação em OMA do Grupamento "B" Antecipado (Gpt "B" Atcp)</u>

Tendo em vista os encargos de serviços externos e de segurança atribuídos às **OM** com sede no Rio de Janeiro-RJ, São Paulo-SP, Porto Alegre-RS, Recife-PE e Brasília-DF, ficam os Comandantes das **1ª**, **2ª**, **3ª, 7ª** e **11ª RM** autorizados a antecipar a incorporação dos efetivos do Grupamento "B" para o dia 07Jun 98, nas seguintes **OM**:

a) 1ª RM

(1) 1º Batalhão de Polícia do Exército (**1º BPE**)

(2) Hospital da Guarnição da Vila Militar (**Hgu VM**) - Contingente

b) 2ª RM

(1) Hospital Geral de São Paulo (**HGeSP**) - Contingente

(2) Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (**CPOR/SP**) - Contingente

c) 3ª RM

3º Regimento de Cavalaria de Guarda (**3º RCGd)**

d) 7ª RM

4º Batalhão de Polícia do Exército **(4º BPE)**

e) 11ª RM

(1) Batalhão de Polícia do Exército de Brasília (**BPEB**)

(2) 1ª Regimento de Cavalaria de Guarda (**1º RCGd**)

(3) Comando da **11ª RM** - Contingente

e. Adiamento de Incorporação

1) O **MFDV** convocado para prestação do **EAS**, que apresentar, até 15 (**quinze**) dias antes da data de incorporação, declaração do Instituto de Ensino ou Organização de Saúde de que foi aprovado no concurso ou que está cursando Residência Médica, ou comprovar que está freqüentando curso de pós-graduação ou similar, reconhecido pelo **Conselho Federal de Educação**, poderá, desde que a disponibilidade de **MFDV** exceda às necessidades das **OM** e a critério dos **Cmt RM**, obter adiamento de incorporação por prazo correspondente aos citados cursos. Ao término do adiamento concedido, terá prioridade para incorporação.

2) Prazos para a concessão de adiamento de incorporação

ANEXO "P" - Calendário Geral

3) Documentos exigidos

a) Para os casos previstos no Art 98, Nº 1), letras a) e b) do **RLSM**:

(1) atestado do Instituto de Ensino (**IE**), oficial ou reconhecido, comprovante do grau de escolaridade mínima, que adicionado ao tempo de adiamento requerido permita satisfazer as condições de matrícula;

(2) declaração de que é candidato a matrícula em Escola de Formação de Oficiais da Ativa ou Escola, Centro ou Curso de Formação de Oficiais da Reserva.

b) Para os casos previstos no Art 98, Nº 1), letra c) do **RLSM**:

(1) certidão do **IE** que comprove ter sido aprovado na 2ª série do 2º grau e

(2) declaração de que é candidato a matrícula em **IEMFDV**.

c) Para os casos previstos no Art 98, Nº 2), letras a) e c) do **RLSM**:

Apresentação de certidão expedida pelo **IE** que comprove estar matriculado.

4) Os "**Refratários**" não poderão obter adiamento de incorporação com o fim de se candidatarem a matrícula nas Escolas, Centros, Cursos e Institutos previstos no Nº 1) do Art 98 do **RLSM**.
(**RLSM, Art 99**)

5) Os conscritos que tenham obtido adiamento de incorporação ou matrícula, alistados até **31 Dez 97**, que desistirem do adiamento e forem mandados comparecer à Seleção de 1.998, concorrerão à Distribuição no mesmo ano da Seleção.

6) Aos alistados no período de **01 Jan** a **30 Abr 98**, que tenham obtido adiamento de incorporação/matrícula e que porventura compareçam à Seleção, será vedado participar desta fase do recrutamento.

f. Incorporação de atletas

Os convocados apresentados para a seleção nas Guarnições do **Rio de Janeiro-RJ**, **Niterói-RJ** e **São Gonçalo-RJ** julgados aptos e que tenham obtido índice significativo em competições esportivas civis, de nível nacional ou internacional, serão incorporados no Centro de Capacitação Física do Exército e Fortaleza de São João-RJ (**CCFEx/FSJ**), **Rio de Janeiro-RJ**, além do efetivo da **OM**, até o limite de claros da Seção de Atletas da Escola de Educação Física do Exército (**Port Nº 66-EME-Res, de 08 Set 77**). A **1ª RM** deverá informar à **DSM**, até **20 Out 98**, através de ofício, o **RA**, nome e número das **CS** destes conscritos, que terão **"DISTRIBUIÇÃO FORÇADA"** para o **CCFEx/FSJ**. Por sua vez a **DSM** informará ao **C Infor / 2** sobre o assunto até **30 Out 98**.

g. Incorporação de convocado que manifesta "DESEJO DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR INICIAL"

A resposta positiva à pergunta "**DESEJA SERVIR**", que na **FC** vem preenchida no **Campo 049 (Quadro VI-Outras informações)** não significa, que o convocado é melhor que outro. Em caso de igualdade de condições no enquadramento de um mesmo padrão, esse aspecto deverá ser levado em consideração, recaindo a preferência sobre o convocado que manifestar **"Desejo de prestar o Serviço Militar Inicial"**. Logo o voluntariado não deve constituir por si só fator decisório.

h. Brasileiros residentes no exterior

As **RM** com **OMA** próximas à linha de fronteira regularão, nos seus **PRC**, a conveniência ou não da incorporação de brasileiros, que residindo no exterior apresentem-se por conta própria para a seleção, valendo-se do que lhes faculta o § 6º do Art 49 do **RLSM**.

i. <u>Incorporado/Matriculado possuidor do Título de Eleitor</u>

1) Deverão ser recolhidos, por ocasião da incorporação dos conscritos, pelas **OM** que incorporam e/ou matriculam os respectivos Títulos de Eleitor, onde permanecerão até o término do tempo de Serviço Militar Inicial Obrigatório, devendo ser restituídos aos interessados por ocasião de seus licenciamentos.

2) Os **MFDV** por ocasião da incorporação para a realização do Estágio de Adaptação e Serviço **(EAS)**, terão os seus Títulos de Eleitor recolhidos pelas Organizações incorporadoras, onde permanecerão até a conclusão da primeira fase do **estágio**, quando serão encaminhados às **OM** de destino, que após a conclusão do tempo de Serviço Militar Inicial Obrigatório deverão fazer a restituição dos mesmos aos interessados.

3) Anualmente os órgãos detentores dos Títulos aqui referidos deverão num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Incorporação ou Matrícula, encaminhar às respectivas Zonas Eleitorais organizadas por Seção Eleitoral as relações dos militares, que deixarão de votar por estarem enquadrados na restrição prevista no Parágrafo 2º do Art 14 da Constituição Federal, conforme entendimento do **TSE**, prolatado em Seção de 03 Nov 89, informado através do Telex Nº 3.927, de 04 Nov 89, em resposta à Consulta formulada pelo Ministério do Exército, e ofício Nº 1.577/SJ, de 28 Jun 95 e Nº 2.643, de 26 Set 95, ambos, do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

4) Os conscritos e os **MFDV** que vierem a sofrer interrupção do Serviço Militar Inicial Obrigatório, terão a restituição imediata do seu Título de Eleitor, bem como, deverá ser informado ao Tribunal Regional Eleitoral, essa interrupção.

j. <u>Mapa Controle da Incorporação / Matrícula</u>

Visando a obtenção de dados precisos, no mais curto prazo, e a um eficiente controle da remessa do **BAC-Esp Nº 1** as **RM** deverão preencher e remeter à **DSM**, o mapa constante do **ANEXO "O"** dentro dos seguinte prazos:

1) Grupamento "**A**": até 27 Mar 98.

2) Grupamento "**B**": até 14 Ago 98.

9. VIDA MILITAR

a. A vida militar dos conscritos é atualizada no **SERMIL** através da emissão dos **BAC-Esp Nº 1**, **2**, **3** e **4** e do **BAC-C** que corrige ou modifica qualquer dado sobre o convocado, exceto o **RA** e ainda, através do Boletim de Alteração de Cadastro - Transferência **(BAC-T)**.

b. Para que o **SERMIL** possa manter seu cadastro atualizado, os usuários deverão atentar para as datas constantes do Calendário de Remessa de **BAC** (**ANEXO "I"**).

c. Nos **CPOR/NPOR** e **TG,** os **BAC - Esp Nº 2** deverão ser remetidos juntamente com o **BAC-Esp Nº 4** em lotes distintos **(Pag VIII/5 das IP 04-OM)**.

10. CERTIFICADOS

a. <u>Certificados de Reservista de 1ª e 2ª Categorias</u>

Os itens **"Profissão" e "Residência"**, constantes do verso dos Certificados de Reservista de 1ª e 2ª Categorias, devem ser preenchidos a lápis.

b. <u>CDI</u>

1) Modelo do **CDI**

Continua em vigor o modelo de **CDI**, adotado pelo Exército desde **01 Jan 81** com as características e detalhes especificados no **Dec Nº 85.336, de 10 Nov 80**, publicado no **BE Nº 51, de 19 Dez 80** (**Separata Nº 1**).

2) Entrega do **CDI**

a) A entrega do **CDI** tem elevado alcance social e não deverá ser postergada. A cerimônia de entrega deverá ser solene, de acordo com os Art 107 (§ 6º) e 217 do **RLSM**.

b) As **CS** não farão entrega de **CDI**. Os convocados que não forem aproveitados na fase de seleção deverão ser mandados à **JSM** para requerimento do referido **CDI**, nos seguintes casos:

(1) arrimos de família (Nº "6)" do Art 105 do **RLSM**);

(2) julgados inaptos para o Serviço Militar de acordo com os resultados do **TSI** (**Código "K"**);

(3) considerados **PS**;

(4) julgados **Incapazes "B1"** e **"B2"** em inspeção de saúde e

(5) operários, funcionários ou empregados de estabelecimentos ou empresas industriais de interesse militar (Nº "5)" do Art 105 do **RLSM**).

c) As **JSM** farão a entrega de **CDI** conforme a seguinte previsão:

1) CDI Plano

(a) para os conscritos constantes da **letra "b)"** anterior, no mais curto prazo, durante o período de seleção e até 30 (trinta) dias após a sua conclusão;

(b) para os conscritos designados para incorporação/matrícula, incluídos no excesso de contingente proveniente da majoração, até 30 (**trinta**) dias após a ocorrência do evento. Esses conscritos deverão ser relacionados e liberados pelos **OFR** e **OMA** para os quais haviam sido designados e encaminhados às respectivas **JSM**, acompanhados das relações correspondentes para recebimento do **CDI** plano;

(c) Para os conscritos residentes em **MT** dispensados da seleção para o Serviço Militar Inicial pelos Comandos Regionais (Nº "2)" do Art 105 do **RLSM**), no mais curto prazo a partir do início da Seleção Geral em **13 Jul 98**. Farão jus todos os conscritos alistados até **30 Abr 98** e residentes nesses municípios há mais de 01 (**um**) ano, referido ao início da seleção de 1.998, inclusive os de classes anteriores que regularizarem suas situações, de acordo com os Nº "1)" e "2)" dos Art 176 e Art 178 do **RLSM**;

(d) para os conscritos residentes em **MNT**, (Nº 1, Art 105 do **RLSM**), desde que tenham comprovado residir há mais de 1 (**um**) ano no município, referido ao início da Seleção, em 1998. Farão jus, a contar do início da Seleção Geral em 13 Jul 98, os alistados dentro do prazo a partir de **01 Out 98** os alistados entre **01 Jul** e **30 Set 98**;

(e) para os conscritos residentes em **ZR** de município tributário somente de **TG**, que comparecerem à Seleção para comprovar sua residência há mais de 01 (**um**) ano nessa **ZR**, referido ao início da seleção em 1.998 no mais curto prazo possível durante a seleção e até 30 (trinta) dias após a sua conclusão em função das informações constantes das relações preenchidas pelas **CS,** conforme previsto na **letra "f)"** do **Nº "2)"** da **letra "n."** do **item "6."** das presentes Instruções e

(f) para os conscritos residentes em **ZR** de **MNT** da **AMAZÔNIA** a entrega será feita no ato do alistamento.

2) **CDI** emitido por computador

(a) para os conscritos incluídos no excesso de contingente nas relações emitidas pelo **PAD**, após a distribuição. Esses conscritos serão liberados pelas **CS** na época do conhecimento da designação e encaminhados escalonadamente às **JSM** para o recebimento do **CDI** emitido por computador, no mais curto prazo a partir de 31 Jan 99.

(b) para os conscritos residentes em município tributário (MT) que foram pré-dispensados pelo Nº final do RA, no mais curto prazo, a partir do início da seleção.

3) Anotações no **CDI**

Nos **CDI** serão feitas à máquina as anotações, que se seguem relativas ao "**motivo**", usando a expressão entre aspas para cada caso:

a) para os casos previstos nos **Nº 1), 2)** ou **3)** do **§ 2º** do **Art 93** e **Nº 1), 2)** ou **6)** do **Art 105** do **RLSM,** bem como nos de insuficiência nos testes psicológicos, considerado como problemas social e se tornado inconveniente para a prestação do Serviço Militar Inicial: "por ter sido incluído no excesso de contingente";

b) para os casos previstos no **RLSM** Art 105 Nº 5: "**por ser operário (funcionário, empregado) de empresa (estabelecimento) industrial (de transporte, de comunicações) relacionado(a) com a Segurança Nacional**". Neste caso, o **CDI** consignará a situação especial;

c) para os casos previstos no **RLSM**, Art 98, 2), letra a): "**por ser sacerdote ou ministro de tal religião**"; e

d) para os que forem condenados por sentença irrecorrível, resultante de prática de crime comum de caráter culposo: "**por estar compreendido no Regulamento da LSM, artigo cento e quarenta, número quatro**".

c. <u>Certificados de Isenção (CI</u>)

1) Modelo do **CI**

a) A partir de **01 Jan 92** o Exército passou a adotar um novo modelo de Certificado de Isenção (**CI**). Essa adoção vem sendo gradativa e em função do consumo dos estoques do modelo antigo.

b) Características e detalhes do novo documento:

(1) preenchimento à máquina ou através de computador;

(2) dimensões de impressão (**9,2 cm X 6,0 cm**) idênticas às de uma carteira de identidade, facilitando o porte e a conservação pela proteção de envelope plástico;

(3) existência de fotografia e impressão digital, validando o documento e

(4) dispositivos de segurança:

(a) Selo Nacional em relevo sobre a fotografia e certificado, para evitar troca de foto;

(b) contra falsificações - produzido na frente com "**fundo numismático**", em "**off-set**" com duas cores para composição de um fundo antifoto selecionável;

(c) contra adulterações - constantes da frente com "**impressões anti-raspagem**" e "**fundo químico invisível**" que revela o alerta "**ADULTERADO**" quando submetido a irradiadores de base clorídrica e

(5) papel nobre de fabricação nacional de primeira qualidade de **90 g/m2**.

2) Entrega do **CI**

Os **CI** serão entregues pelas **JSM** para os casos de cidadão notoriamente incapaz e pelas **CS** nos seguintes casos:

a) Incapacidade física ou mental definitiva (**Incapaz "C"** - Nº 1 do Art 109 do **RLSM**);

b) Incapacidade moral (**Incapaz "H"** - Nº 2 do Art 109 do **RLSM**).

3) Anotações no **CI**

Serão feitas nos **CI** à máquina as anotações, que se seguem relativas ao "**motivo**", usando a expressão entre aspas para cada caso:

a) quando licenciado a bem da disciplina: **"por estar compreendido no parágrafo quinto do artigo cento e vinte e um do Estatuto dos Militares"**;

b) quando excluído a bem da disciplina: **"por estar compreendido no parágrafo único do artigo cento e vinte e sete do Estatuto dos Militares"**;

c) quando julgado **"INCAPAZ"** definitivamente, física ou mentalmente, inclusive o caso do notoriamente incapaz: **"por estar compreendido no Regulamento da LSM, artigo cento e sessenta e cinco, parágrafo segundo, número um ou dois" (conforme o caso)** e

d) quando houver incompatibilidade moral para integrar as Forças Armadas, comprovada quando da seleção: **" por estar compreendido no Regulamento da LSM, artigo cento e sessenta e cinco, parágrafo terceiro, número um ou dois (conforme o caso)"**.

d. Entrega de Certificados

ANEXO "J" - Quadro Resumo da Entrega de Certificados

11. PLANO REGIONAL DE CONVOCAÇÃO (PRC)

a. As **RM** deverão elaborar seus **PRC** com base nas prescrições baixadas no **PGC** e nestas Instruções.

b. A data limite para a entrada do **PRC** nos diferentes destinos é **31 Mar 98**.

c. As **RM** remeterão exemplares de seus respectivos **PRC** ao Estado-Maior das Forças Armadas (**EMFA**), Estado-Maior do Exército (**EME**), Diretoria de Serviço Militar **(DSM)** Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (**ECEME**), Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais **(EsAO)**, demais **RM**, **C Infor / 2**, **C Infor Ap** e Centro de Estudo de Pessoal (**CEP**) e para o Distrito Naval (**DN**) e Comando Aéreo Regional (**COMAR**) situadas em suas respectivas áreas**.**

d. O primeiro Anexo constante do **PRC** deverá ter o título "**Informações ao C Infor/2**" e será destinado à comunicação das medidas a serem adotadas por aquele Centro, por ocasião da distribuição informando entre outros assuntos o seguinte:

1) As **CS/JSM** que deverão recompletar as **CS** deficitárias, se for o caso.

2) Os limites referentes aos parâmetros abaixo para os convocados destinados às **OM** tipo **PE/BG**, os quais deverão ser observados por ocasião da distribuição:

- Altura mínima: 1,70m;

- Escolaridade mínima: 18 (8ª Série do 1º Grau) e

- Tipo-físico mínimo: "B".

No caso de falta de convocados com os requisitos mínimos exigidos para atender as necessidades de distribuição para as citadas **OM**, a **DSM** deverá ser informada para que os limites acima estabelecidos sejam alterados.

e. A distribuição normal realizada pelo Sistema prevê a seguinte ordem de atendimento:

1) **CPOR/NPOR**

- Convocados indicados pelo **Código "1"** na primeira quadrícula do **Campo 074-SELEÇÃO ESPECIAL** das **FS/FAMSEL** e aprovados na Seleção Especial para os **CPOR/NPOR**.

2) Brigada de Infantaria Pára-quedista (**Bda Inf Pqdt**)

- Voluntários das **1ª**, **2ª**, **4ª** e **5ª RM** indicados pelo **Código "2"** na primeira quadrícula do Campo **074-SELEÇÃO ESPECIAL** das **FS/FAMSEL** e aprovados na Seleção Especial.

3) **OM** Tipo **PE/BG** e o **1º RCGd** - Brasília-DF.

- Convocados aptos para a distribuição e que atendam aos índices mínimos citados no **Nº "2)"** da **letra "d"** do **Nº 11.** anterior.

4) **TG**

- Convocados residentes em zona urbana, das **JSM** bitributárias de **OMA** e **TG** e das **JSM** tributárias exclusivamente de **TG,** aptos para a distribuição.

f. Cabe lembrar que as **OM** para efeito de recebimento de convocados, devem ficar vinculadas a uma ou mais **CS** e não diretamente a uma ou mais **JSM** da **CS**. Assim deve ser prevista a distribuição por **CS** e não por **JSM**.

g. Tabela de Vinculação das **CS-JSM-OM** e Previsão da Seleção em 1.998 (**ANEXO "L"**).

h. Tabela de Distribuição por **CS** (**ANEXO "M"**).

12. INFORMAÇÕES AOS C INFOR

a. Para os conscritos residentes em **ZR** de **MT/TG**, os C Infor não emitirão **FS**, tendo em vista que os mesmos serão alistados com o conjunto **CAM-FAM-TRAD**, não sendo portanto cadastrados.

b. O **C Infor/2** e os demais **C Infor Ap** não deverão efetuar qualquer alteração da sistemática em vigor sem ordem expressa da **DSM**.

c. Os **MT** que forem dispensados da Seleção Geral pelas **RM** (**letra "e." do item "5. TRIBUTAÇÃO"**, destas ICC), terão os convocados incluídos no excesso de contingente, os quais receberão **CDI** plano, nas respectivas **JSM**.

d. O conscrito de classe posterior à convocada (**voluntário**) residente em **MT**, que for julgado incapaz temporariamente (**"B1" ou "B2"**) em inspeção de saúde, arrimo de família, problema social, ou inapto no **TSI** (**Incapaz "K"**), ou que julgado apto não seja aproveitado na distribuição, não será colocado no excesso de contingente, pois concorrerá à seleção de sua classe (§ 3º do Art 127 do **RLSM**), sendo-lhe emitida oportunamente nova **FS**.

e. Para a distribuição dos convocados que concorrerão à matrícula nos **CPOR/NPOR** deverá ser observada a seguinte prioridade:

1) Universitários (escolaridade de 30 a 40);

2) 2º Grau Completo (escolaridade igual a 20) e

3) 3ª e 4ª Séries do 2º Grau (escolaridade 23 ou 24).

13. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Delegação de Competência

Os **Cmt RM** poderão delegar:

1) aos **Ch CSM**, **Pres CS** e **Cmt OM** a solução dos processos de arrimo, devendo a **RM** regular o procedimento a adotar quanto aos processos apresentados durante a seleção e

2) aos **Ch CSM** - a solução dos pedidos de adiamento de incorporação.

b. Arrimos

1) Serão considerados "**Arrimos de Família**" os convocados enquadrados no § 8º do Art 105 do **RLSM** os quais deverão de acordo com o § 10º do Art 105 do **RLSM**, requerer sua dispensa aos **Cmt RM**, conforme abaixo:

a) Durante a fase do alistamento:

- Os requerimentos deverão dar entrada nas **JSM**.

b) Durante a Seleção Geral:

- Os requerimentos serão apresentados nas **JSM** ou nas **CS**.

c) Durante a Seleção Complementar:

- Neste caso os requerimentos darão entrada na própria **OM** para a qual o conscrito tenha sido designado.

2) Os documentos utilizados para comprovação da situação de arrimo são:

a) carteira de trabalho devidamente escriturada;

b) atestado de óbito, quando for o caso;

c) atestado médico, quando for o caso;

d) atestado do empregador, declarando a atividade exercida, tempo de serviço no emprego e salário recebido, desde que não possua carteira profissional assinada;

e) declaração de arrimo assinada por duas testemunhas idôneas, que não sejam parentes do requerente, com o endereço, local de trabalho e confirmação da situação alegada e

f) outros documentos julgados necessários.

3) O Presidente da **CS** deverá registrar e assinar no verso da **FS** a situação dos conscritos considerados arrimos.

4) Por ocasião da Seleção Complementar, o Comandante (**Cmt**), Chefe (**Ch**) ou Diretor (**Dirt**) deverá publicar em Boletim Interno (**BI**) da **OM** a situação do conscrito considerado arrimo, independentemente da emissão do **BAC-C** para atualização do Cadastro Regional.

c. Inclusão no Excesso de Contingente

1) Pelo **Cmt RM**

Quando o **Cmt RM** julgar desaconselhável a incorporação ou matrícula de determinado conscrito deverá determinar a remessa de um **BAC-C**, ao final da Seleção, contendo o **RA**, **Campo 071** preenchido com o **Código "3"**, ao **C Infor Ap** de sua **RM** e ao **C Infor/2**. Esse procedimento só é válido para os conscritos, que tendo comparecido à

<u>Seleção, hajam sido considerados aptos sem restrição</u>. O referido **BAC-C** deverá ser assinado pelo **Ch SSMR** e remetido ao **C Infor Ap**, juntamente com os últimos documentos da Seleção, até **20 Out 98**.

2) Pelo Diretor de Serviço Militar (**Dirt SM**)

Quando a incorporação ou matrícula de conscritos for julgada desaconselhável, o **Dirt SM** determinará a remessa de um **BAC-C**, contendo o **RA** e tendo o **Campo 071** preenchido devidamente com o **Código "4"**, ao **C Infor/2** e ao **C Infor Ap** onde residem os mesmos, até **03 Nov 97**. Este procedimento será executado ao final do período destinado à realização da Seleção Geral e será válido para os casos em tudo semelhantes ao tratado no item anterior.

d. <u>Distribuição Forçada de Conscritos</u>

Visando ao atendimento de casos excepcionais e no estrito interesse da Força, os **Cmt RM** poderão solicitar a distribuição de conscritos para determinadas **OM**. Tal solicitação deverá ser feita através da **DSM** até o dia **30 Out 98**.

e. <u>Dispensados do Serviço Militar Inicial (Anotação no CAM)</u>

Quando o documento definitivo de situação militar não puder ser entregue ao conscrito de imediato e por motivo imperioso, deverá ser carimbada no verso do **CAM** a seguinte anotação:

"Liberado da prestação do Serviço Militar Inicial, aguardando o Certificado definitivo".

f. <u>Maiores de 30 (trinta) anos</u>

Para fins de regularização de sua situação militar, o cidadão é considerado maior de 30 (**trinta**) anos a partir de **01 de janeiro** do ano em que completar esta idade, bem como aqueles que se alistarem após o dia 1º de maio do ano em que completarem 28 (vinte e oito) anos.

14. ANEXOS

A. RELAÇÃO DE CONSCRITOS ALISTADOS EM ZONA RURAL (**ZR**) DE **MT** SOMENTE DE **TG**

B. MAPA CONTROLE DE ALISTAMENTO (**MT** e **MNT**)

C. MAPA CONTROLE DE SELEÇÃO (**OMA, TG** e **Sv Altn**)

D. MAPA CONTROLE DE SELEÇÃO (**CPOR/NPOR**)

E. MAPA CONTROLE DE SELEÇÃO (**MFDV**)

F. MAPA CONTROLE DO MATERIAL DISTRIBUÍDO PELA DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR (**DSM**)

G. MAPA DE NECESSIDADES DAS **RM** PARA CONVOCAÇÃO DE **MFDV** PARA A PRESTAÇÃO DO **EAS** E NIVELAMENTO DO QUADRO DE SAÚDE, EM 1.999.

H. QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA A CONVOCAÇÃO DE **MFDV** PARA A PRESTAÇÃO DO **EAS** E NIVELAMENTO DO QUADRO DE SAÚDE, EM 1.999

I. CALENDÁRIO DE REMESSA DE BOLETINS DE ALTERAÇÃO DE CADASTRO (**BAC**)

J. QUADRO-RESUMO DA ENTREGA DE CERTIFICADOS MILITARES

L. TABELA DE VINCULAÇÃO DAS **CS-JSM-OM** E PREVISÃO DA SELEÇÃO EM 1.998

M. TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR **CS**

N. MAPA DE INCORPORAÇÃO DE **MFDV**

O. MAPA CONTROLE DE INCORPORAÇÃO / MATRÍCULA

P. CALENDÁRIO GERAL

Q. TRIBUTAÇÃO DE MUNICÍPIOS

R. RELAÇÃO DE **CPOR/NPOR** E DOS **MT** CORRESPONDENTES

S. RELAÇÃO DOS INSTITUTOS DE ENSINO, OFICIAIS OU RECONHECIDOS DESTINADOS À FORMAÇÃO DE (**IEMFDV**) DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO EM 1.999

ANEXO "A" ÀS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NO EXÉRCITO EM 1.999 (ICC-99)

RELAÇÃO DE CONSCRITOS ALISTADOS EM ZR DE MT SOMENTE DE TG

CSM____ **JSM____** **CS____**

Nº DE ORDEM	DATA DO ALISTAMENTO	NOME DO CONSCRITO	RESIDENTE HÁ MAIS DE UM ANO EM ZR MT/TG		DATA DE NASCIMENTO	DATA DE APRESENTAÇÃO	REFRATÁRIO	
			SIM	NÃO			SIM	NÃO

____
Local e data

____
Presidentes da **CS**

ANEXO "B" ÀS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NO EXÉRCITO EM 1.999 (ICC-99)

MAPA CONTROLE DE ALISTAMENTO

MT [ ] MNT [ ]

______CSM ATÉ ___/___/___

			ALISTADOS	

DEL SV MIL	JSM	MUNI-CÍPIO	VOL	CLASSE		TOTAL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE																	OBS
				CONVOCADA	ANTE-RIORES		SUP	2º GRAU					1º GRAU									ALFAB	ANALF	
								20	24	23	22	21	10	18	17	16	15	14	13	12	11	01	00	
TOTAL GERAL																								

<u>OBSERVAÇÕES</u>:

1. A 4ª Série do 2º Grau corresponde ao curso da Escola Técnica Federal.

2. Os códigos numéricos utilizados para identificar o "NÍVEL DE ESCOLARIDADE" **são os preconizados no Nº** "12)" **do item** "3." **do** Capítulo II **das** IP 01 - JSM.

3. As CSM **deverão providenciar a remessa do presente anexo à** DSM**, até o dia 31 Mai 98 para o alistamento dentro do prazo e até o dia 31 Jan 99 para o alistamento fora do prazo.**

____
Local e data

____
Ch CSM

ANEXO "C" ÀS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NO EXÉRCITO EM 1.999 (ICC-99)

MAPA CONTROLE DE SELEÇÃO - ATÉ __/__/ 98

OMA ☐ TG ☐ SvAltn ☐

ESCOLA-RIDADE	COMPARECERAM À SELEÇÃO	APTOS "A"		INCAPAZES			INAPTO NO TSI "K"		INCA-PAZ MO-RAL "H"	ADIA-MENTO DE INCORP	DISPENSA DE INCORP	ARRIMOS	PROB SOCIAL	OUTROS CASOS	APTO DISP EXAME MÉDICO OU ISENTO		TOTAL DE DISP E ISENTOS		TOTAL APTOS A DISTR	
				B1	B2	C														
(1)	(2)	(3)		(4)	(5)	(6)	(7)		(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)		(15)		(16)	
NÍVEL	QUANT	QUANT	%	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	%	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	%	QUANT	%	QUANT	%
30																				
40																				
39																				
38																				
37																				
36																				
35																				
34																				
33																				
32																				
31																				
20																				
24																				
23																				
22																				
21																				
10																				
18																				
17																				
16																				
15																				
14																				
13																				
12																				
11																				
01																				
00																				
TOTAL																				

____

Ch SSMR

PREENCHIMENTO DO ANEXO "C"

1. INFORMAÇÕES SOBRE A SELEÇÃO

a. Demonstrativo das incapacidades

AcuidadeVisual... (Quantidade)
Acuidade Auditiva.. "
Dentes.. "
b. Necessidade Total da **RM** (sem majoração)... "
c. Total de conscritos mandados à **CSE** de **CPOR/NPOR**......................... "
d. Total de **FAMSEL** abertas na **CS**.. "
e. Total de **BCEx** aplicadas... "

2. INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO MAPA DA SELEÇÃO

a. Os **Mapas para Controle da Seleção de OMA**, **TG** e **Sv Altn** deverão ser remetidos à **DSM**, ao término da Seleção, separadamente.

b. As **CS** deverão remeter às **SSMR** o Mapa de Seleção constante das **NPCS**. Tais mapas conterão os dados necessários ao preenchimento deste.

c. Os conscritos que interromperem a seleção não deverão constar de qualquer coluna do mapa, inclusive a do comparecimento à seleção **(Coluna 2)**.

d. A soma das **Colunas (3)**, **(4)**, **(5)** e **(6)** deverá ser igual ao total da **Coluna (2)** dentro da escolaridade.

e. A soma das **Colunas (7)**, **(8)**, **(9)**, **(10)**, **(11)**, **(12)** e **(13)** deverá ser igual ao total da **Coluna (14)**, dentro da escolaridade.

f. A soma das **Colunas (4)**, **(5)**, **(6)**, **(7)**, **(8)**, **(9)**, **(10)**, **(11)**, **(12)** e **(13)** deverá ser igual ao total da **Coluna (15)**, dentro da escolaridade.

g. O percentual da **Coluna (3)** deverá ser calculado em relação à **Coluna (2)**.

h. Os percentuais das **Colunas (7)** e **(14)** deverão ser calculados em relação à **Coluna (3)**.

i. A **Coluna (10)** destina-se a atender ao **Nº 5** do **Art 105** do **RLSM** (Empregados de Organizações relacionadas com Segurança Nacional, que forem aptos na Seleção Geral)

j. Os percentuais das **Colunas (15)** e **(16)** deverão ser calculados em relação à **Coluna (2)**.

l. A **Coluna (13)** destina-se a atender eventuais mudanças no **RLSM** e às dispensas com base na **letra "c"** do **Nº 13** das **ICC-99**.

m. A **RM** deverá consolidar os mapas de suas **CS** e remetê-los à **DSM** até **20 Out 98**.

ANEXO "D" ÀS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NO EXÉRCITO EM 1.999 (ICC-99)

MAPA CONTROLE DE SELEÇÃO
(CPOR/NPOR)

____RM **MAPA Nº____** **ATÉ___/___/___**

ESCOLARIDADE	QUANTIDADE DE APRESENTADOS	CONTRA - INDICADOS						SOMA DOS	CONCORRERÃO	
(1)	NA SELEÇÃO (2)	EXAME MÉDICO (3)		EXAME FÍSICO (4)		OUTROS MOTIVOS (5)		CONTRA-INDICADOS (6)	À DISTRIBUIÇÃO (7)	%
		QTD	%	QTD	%	QTD	%			
30										
39										
38										
37										
36										
35										
34										

33										
32										
31										
20										
24										
23										
TOTAL										

OBSERVAÇÃO:

1. Os percentuais deverão ser calculados em relação ao total da **Coluna (2)**, dentro da escolaridade.
2. A **Coluna (7)** é o resultado da diferença entre as **Colunas (2)** e **(6)**, dentro da escolaridade.
3. Os percentuais inferiores a 1% **(um por cento)** serão desprezados.
4. Data de entrada na **DSM: 20 Out 98**
5. O total dos que compareceram à seleção deve ser coerente com o total de aptos constantes do **Mapa para Controle de Seleção de OMA (ANEXO "C")**.

TOTAL DAS NECESSIDADES DA **RM**, (Sem majoração)	

____

Local e data

____

Ch SSMR

ANEXO "E" ÀS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL DO EXÉRCITO EM 1.999 (ICC-99)

MAPA CONTROLE DE SELEÇÃO (MFDV)

______RM ANO_______

CURSOS	FORMADOS PORTADORES DE CAM E CDI			VOLUNTÁRIOS	SOMA DOS APRESENTADOS	DISPENSADOS OU ISENTOS					APTOS	ADIAMENTO DE INCORPORAÇÃO	DISPONÍVEIS PARA A DISTRIBUIÇÃO	NECESSIDADES
	MFDV TRIB		IEMFDV NÃO TRIBUTÁRIOS			INCAPAZ "B1"	INCAPAZ "B2"	INCAPAZ "C"	INCAPAZ "H" (MORAL)	OUTROS MOTIVOS				
	CORRENTE ANO	ANOS ANTERIORES												
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
MÉDICO														
FARMA-CÊUTICO														
DENTISTA														
VETERI-NÁRIO														
TOTAL														

OBSERVAÇÕES:

1. Data de entrada na **DSM**: **20 Nov 98**
2. 1+2+3+4 = 5

3. 11 = 5-(6+7+8+9+10)
4. 13 = 11-12
5. 14: corresponde às necessidades constantes do **Anexo “G”**
6. As **RM** deverão confeccionar o presente anexo, separadamente, para **MFDV** do sexo masculino e do feminino.
7. Para **MFDV** do sexo feminino, preencher apenas as colunas (4), (11), (13) e (14).
8. Na **Coluna (10)** deverá ser especificado o motivo da dispensa ou isenção, pela inserção do título adequado.

____
LocaL e data

____
Ch SSMR

ANEXO “F” ÀS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NO EXÉRCITO EM 1.999 (ICC-99)
MAPA CONTROLE DO MATERIAL DISTRIBUÍDO PELA DSM

_____R M

MATERIAL		EXISTÊNCIA NO INÍCIO DA SELEÇÃO	RECEBIDO DURANTE A	CONSUMO	SALDO
DISCRIMINAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	(1)	SELEÇÃO	(2)	(3)
BAC - C	U				
BAC - T	U				
BOL NEC/OM	CJ				
CAPEADOR DE DOCUMENTOS RM/CSM	U				
CAPEADOR DE DOCUMENTOS OM	U				
CAPEADOR FOLHA RESPOSTA	U				
CARTAZ EXEMPLO BCEX/4 (X)	U				
DINAMÔMETRO (X)	U				
FAMSEL	U				
FOLHA DE RESPOSTA Nº 1	U				
FOLHA DE RESPOSTA Nº 2	U				
FOLHA DE RESPOSTA Nº 3	U				
FOLHA SÍNTESE DO TSI	U				
GUIA DE REMESSA	U				
IP - 01 EDIÇÃO 93 (X)	MANUAL				
IP - 04 EDIÇÃO 91 (X)	MANUAL				
INVENT ATV PREFERENCIAIS (X)	MANUAL				
MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO USUÁRIO (X)	MANUAL				
NORMAS E PROCEDIMENTOS DE UMA CS (X)	MANUAL				
RELAÇÃO TÍTULO OCUPACIONAL (X)	MANUAL				
TESTE DE APTIDÃO FORMA A (X)	MANUAL				
TESTE DE APTIDÃO FORMA B (X)	MANUAL				
TESTE DE CONHECIMENTOS (X)	MANUAL				
TESTE DE SELEÇÃO INICIAL	CJ				

<u>**OBSERVAÇÃO**</u>:
1. A **Coluna (1)** deve ser igual ao saldo existente no mapa do ano anterior.
2. A **Coluna (2)** deve ser coerente com o número de selecionados.
3. A **Coluna (3)** é a quantidade de material existente em toda a área da **RM**.
4. Este mapa servirá de base para o planejamento e distribuição de material para o próximo ano, com entrada na **DSM** até **10 Nov 98**.
5. O material assinalado com (**X**) é material de uso permanente. Quando for incluído na **Coluna (2)**, deverá ser apresentada a justificativa correspondente.

____
Local e data

____
Ch SSMR

ANEXO “G” ÀS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NO EXÉRCITO EM 1.999 (ICC-99)

MAPA DE NECESSIDADES DAS RM PARA A CONVOCAÇÃO DE MFDV PARA A PRESTAÇÃO DO EAS E NIVELAMENTO DO QUADRO DE SAÚDE EM 1.999

_____R M

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO QDE (1)	EXISTENTES (2)	NECESSIDADE (3)	ACRÉSCIMO (4)	REDUÇÃO (2x1) (5)	A CONVOCAR PARA O EAS (6)

MÉDICOS						
FARMACÊUTICOS						
DENTISTAS						
VETERINÁRIOS						
T O T A L						

OBSERVAÇÕES:
1. Coluna (3) = (1) - (2)
2. Coluna (6) = (3) + (4) - (5)
3. Coluna (4) = Acréscimo que a **RM** necessita, justificando tal pretensão logo abaixo deste quadro especificando por OM, a quantidade e o motivo do acréscimo.
4. **Coluna** (5) = Redução em face da convocação de Sgt Voluntário Feminino de Enfermagem (2x1)
5. Data de entrada na **DSM**: **30 Set 98**

____
Local e data

____
Ch SSMR

ANEXO "H" ÀS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NO EXÉRCITO EM 1.999 (ICC-99)

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA A CONVOCAÇÃO DE MFDV PARA A PRESTAÇÃO DO EAS E NIVELAMENTO DO QUADRO DE SAÚDE EM 1.999

RM	MÉDICOS	FARMACÊUTICOS	DENTISTAS	VETERINÁRIOS	TOTAIS DISTRIBUÍDOS
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
SOMA					

OBSERVAÇÕES:
1. A **RM** poderá alterar seus efetivos em cada uma das especialidades, desde que não aumente o total de **MFDV**, previsto neste quadro.
2. A prioridade de incorporação é definida pelo Art 28 do Dec 63.704, de 29 Nov 68 **(RLMFDV)**.
3. O presente anexo será preenchido pela **DSM** e remetido às **RM**, oportunamente, mediante prévia aprovação do **EME**.
4. A data fixada para a incorporação dos **MFDV**, para o **EAS/99**, é **26 Fev 99**.

ANEXO "I" ÀS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NO EXÉRCITO EM 1.999 (ICC-99)

CALENDÁRIO DE REMESSA DE BAC

TIPO DE DOCUMENTO	REMESSA	
	OM PARA RM	RM PARA C INFOR AP
BOLETIM DE ALTERAÇÃO DE CADASTRO ESPECIAL NR 1 (BAC-ESP NR 1)	10 (DEZ) DIAS APÓS A INCORPORAÇÃO	25 (VINTE E CINCO) DIAS APÓS A INCORPORAÇÃO
BOLETIM DE ALTERAÇÃO DE CADASTRO ESPECIAL NR 2 (BAC-ESP NR 2)	10 (DEZ) DIAS APÓS A QUALIFICAÇÃO	25 (VINTE E CINCO) DIAS APÓS A QUALIFICAÇÃO
BOLETIM DE ALTERAÇÃO DE CADASTRO ESPECIAL NR 3 (BAC-ESP NR 3)	10 (DEZ) DIAS APÓS O ENGAJAMENTO	25(VINTE E CINCO) DIAS APÓS O ENGAJAMENTO
BOLETIM DE ALTERAÇÃO DE CADASTRO ESPECIAL NR 4 (BAC-ESP NR 4)	10 (DEZ) DIAS APÓS CADA LICENCIAMENTO DOS GPT "A" E "B"	25 (VINTE E CINCO) DIAS APÓS CADA LICENCIA-MENTO DOS GPT "A" E "B"
BOLETIM DE ALTERAÇÃO DE CADASTROCOMUM (BAC - C)	APÓS CARACTERIZADA QUALQUER INCORREÇÃO	QUANDO RECEBER DA OMA OU OFR

BOLETIM DE ALTERAÇÃO DE CADASTROTRANSFERÊNCIA (BAC - T)	10 (DEZ) DIAS APÓS A TRANSFERÊNCIA	25 (VINTE E CINCO) DIAS APÓS TRANSFERÊNCIA

ANEXO "J" ÀS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NO EXÉRCITO EM 1.999 (ICC-99)

QUADRO RESUMO DA ENTREGA DE CERTIFICADOS MILITARES

TIPOS DE CERTIFICADOS	CONSCRITOS QUE RECEBEM O CERTIFICADO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	PRAZO
CI	NOTORIAMENTE INCAPAZ	CSM/JSM	NO MAIS CURTO PRAZO, APÓS O ALISTAMENTO
	INCAPAZ DEFINITIVAMENTE (INCA-PAZ "C") - INCAPAZ MORAL ("H")	CS (*)	NO MAIS CURTO PRAZO, DURANTE O PERÍODO DE SELEÇÃO GERAL
C D I PLANO	- RESIDENTE EM MNT	CSM/JSM	NO MAIS CURTO PRAZO A CONTAR DO INÍCIO DA SELEÇÃO GERAL
	- INAPTO "k" - PROBLEMA SOCIAL - INCAPAZ "B1" E "B2" - EMPREGADO DE EMPRESA DE INTERESSE MILITAR RELACIONADO NO PGC/99 - RESIDENTE ZR DE MT SOMENTE DE TG		NO MAIS CURTO PRAZO, DURANTE A SELEÇÃO E ATÉ 30 DIAS APÓS A SUA CONCLUSÃO.
	- EXCESSO DE CONTINGENTE PROVENIENTE DA MAJORAÇÃO DO EFETIVO DESIGNADO PARA INCORPORAÇÃO/MATRÍCULA		ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA DE INCORPORAÇÃO/MATRÍ-CULA DA CLASSE CONVOCADA..
	- ARRIMOS DE FAMÍLIA		NO MAIS CURTO PRAZO APÓS O DESPACHO DO REQUERIMENTO.
	- MAIORES DE 30 ANOS		NO MAIS CURTO PRAZO POSSÍVEL, APÓS O ALISTAMENTO.
CDI COMPUTA-DOR	- EXCESSO DE CONTINGENTE CONSTANTE DAS RELAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DO PAD.	C INFOR/2 E/OU JSM INFOR	NO MAIS CURTO PRAZO, A PARTIR DE 31 JAN 99.
	- MT DISPENSADO DE SELEÇÃO PELO CMT RM.		NO MAIS CURTO PRAZOPARTIR DE 31 JUL 98.
	- MT PRÉ-DISPENSADO DE SELE-ÇÃO PELO Nº FINAL DE RA.		

OBSERVAÇÃO:
(*) As **JSM** deverão participar do processamento e entrega de todos os certificados.

ANEXO "L" ÀS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NO EXÉRCITO EM 1.999 (ICC-99)
TABELA DE VINCULAÇÃO DAS CS-JSM-OM E PREVISÃO DA SELEÇÃO EM 1.998

CS (FIXA OU VOLANTE) (1)	CSM/JSM (2)	MUNICÍPIOS (3)	OM A SEREM ATENDIDAS (4)	CODOM (5)	Nº PROVÁVELDE APRESENTADOS (6)	NECESSIDADES INCORPORAÇÃO/ MATRÍCULA (PREVISÃO) (7)	PERÍODO DE SELEÇÃO (8)	OM ENCARREGADA (9)

OBSERVAÇÃO:
O presente anexo tem por finalidade padronizar a confecção das tabelas que integrarão os **PRC**, devendo o seu modelo ser adotado por todas as **RM**.

ANEXO "M" ÀS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NO EXÉRCITO EM 1.999 (ICC-99)
TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR CS

____RM

CS	ORGANIZAÇÕES MILITARES				DATA DE	OM FORMADORA	
	SIGLA DA OM	CODOM	TIPO	GPT DE INCORP	INCORPORAÇÃO	SIGLA	CODOM

<u>OBSERVAÇÃO:</u>
O presente anexo tem por finalidade padronizar a confecção das tabelas que integrarão os **PRC**, devendo o seu modelo ser adotado por todas as **RM**.

ANEXO "N" ÀS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NO EXÉRCITO EM 1.999 (ICC-99)
MAPA DE INCORPORAÇÃO DE MFDV

_____RM **ANO_____**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DE APTOS PARA A INCORPORAÇÃO		INCORPORADOS						EXCESSO	ADIAMENTO DE INCORPORAÇÃO	REFRA-TÁRIOS	INSUB-MISSOS
	DA RM (1)	RECEBIDOS OUTRAS RM (2)	OMS (3)	OMA (4)	EE (5)	OUTROS (6)		TOTAL (7)	(8)	(9)	(10)	(11)
						MB	FAB					
MÉDICOS												
FARMACÊUTICOS												
DENTISTAS												
VETERINÁRIOS												
TOTAL												

<u>OBSERVAÇÕES</u>:
1. A **Coluna (1)** corresponde à quantidade de **MFDV** (**Masculino e Feminino**) selecionados na **RM** e dos recebidos por transferência de residência.
2. A **Coluna (2)** corresponde à quantidade de **MFDV** (**Masculino e Feminino**) recebidos de outras **RM** para completar a necessidade regional.
3. As **Colunas (3), (4)** e **(5)** correspondem às quantidades de **MFDV** incorporados no âmbito do Exército.
4. Na **Coluna (5)** corresponde exclusivamente à incorporação em Estabelecimentos de Ensino (**EE**).
5. Na **coluna (6)** especificar as quantidades por Força **(Marinha e Força Aérea)** .
6. A **Coluna (7) = (3) + (4) + (5) + (6)**
7. As **RM** deverão confeccionar, separadamente, o presente anexo para **MFDV** do sexo feminino.
8. Data de entrada na DSM: 27 Mar 98.

____
Local e data

____
Ch SSMR

ANEXO "O" ÀS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NO EXÉRCITO EM 1.999 (ICC-99)
MAPA CONTROLE DE INCORPORAÇÃO / MATRÍCULA

____RM **GPT_____**

ÓRGÃOS	INCORPORADOS OU MATRICULADOS	EXCESSO DE CONTINGENTE (MAJORAÇÃO)	REFRATÁRIOS	INSUBMISSOS	OBSERVAÇÕES
O M A					
CONTINGENTE					
T G					
C P O R					
N P O R					
TOTAL					

<u>OBSERVAÇÃO</u>:
As **RM** remeterão o presente mapa para a **DSM** dentro dos seguinte prazos:
- Grupamento "A": Até 27 Mar 98.
- Grupamento "B": Até 14 Ago 98.

____
LOCAL E DATA

____
CH SSMR

ANEXO "P" ÀS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NO EXÉRCITO EM 1.999 (ICC-99)
CALENDÁRIO GERAL

1. ALISTAMENTO

a. Prazos para a classe de 1980.

PERÍODO DE ALISTAMENTO EM 1998	SITUAÇÃO	DESTINO
01 JAN A 30 ABR	DENTRO DO PRAZO	ENCAMINHAR À SELEÇÃO DE 1.998
01 MAI A 30 JUN	DENTRO DO PRAZO	ENCAMINHAR À SELEÇÃO DE 1.999
01 JUL A 30 SET	FORA DO PRAZO-MULTAS PREVISTAS NO Nº "1)" DO ART 176 DO RLSM	
01 OUT A 31 DEZ	FORA DO PRAZO E REFRATÁRIOS: MULTAS PREVISTAS NOS Nº "1)" E "2)" DO ART 176 DO RLSM	

b. Prazos para as classes anteriores

PERÍODO DE ALISTAMENTO EM 1998	SITUAÇÃO	DESTINO
01 JAN A 30 ABR	FORA DO PRAZO - MULTAS PREVISTAS NA LETRA g. DO Nº 4. DESTA ICC.	ENCAMINHAR À SELEÇÃO DE 1.998
01 MAI A 31 DEZ		ENCAMINHAR À SELEÇÃO DE 1.999

c. Prazos de validade

ALISTAMENTO	VALIDADE DO CAM
DE 01 JAN A 30 ABR 98	31 DEZ 98
DE 01 MAI A 31 DEZ 98	31 DEZ 99
REFRATÁRIO QUE JÁ POSSUI CAM, PAGANDO MULTA E SENDO MANDADDO À SELEÇÃO DE 1998.	REVALIDAR ATÉ 31 DEZ 98
REFRATÁRIO QUE JÁ POSSUI CAM, PAGANDO MULTA E SENDO MANDADDO À SELEÇÃO DE 1999.	REVALIDAR ATÉ 31 DEZ 99

d. Prazos para concessão de adiamento de incorporação/98

DATA	LOCAL
DE 01 JAN A 30 ABR 98 (X)	JSM
DE 13 JUL A 30 SET 98 (X)	CS / JSM (XX)
ATÉ 11 FEV 99 (XXX)	SSMR

OBSERVAÇÕES:

(**X**) Período em que o convocado deverá dar entrada no requerimento de solicitação de adiamento de incorporação.

(**XX**) As **CS** deverão encaminhar os conscritos interessados na obtenção de adiamento de incorporação às respectivas **JSM**, para o requerimento correspondente.

(**XXX**) Data limite para requerimento de adiamento de incorporação para o **MFDV** que apresentar declaração de que foi aprovado no concurso ou está cursando **R Med** ou comprovar que está frequentando curso de **"Pós-Graduação"** ou similar, reconhecido pelo **Conselho Federal de Educação**.

2. SELEÇÃO

a. Remessa de Mapas Controle de Seleção

DOCUMENTO		PERÍODO	ENTRADA NA DSM	ORIGEM
MAPA CONTROLE DE SELEÇÃO	OMA, TG e Sv Altn	13 JUL A 30 SET 98	20 OUT 98	R M
	CPOR / NPOR			
	MFDV	17 AGO A 06 NOV 98	20 NOV 98	

MAPA CONTROLE DO MATERIAL	01 OUT 97 A 30 SET 98	10 NOV 98	

b. Quadro cronológico da seleção em 1.998

SELEÇÃO GERAL		SELEÇÃO ESPECIAL		SELEÇÃO COMPLEMENTAR	
PERÍODO	LOCAL	PERÍODO	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
CPOR/NPOR, OMA,TG e Sv Altn (X) 13 Jul 98 a 30 Set 98	Sede dos MT	EsIM (X) 16 a 30 NOV 98 CPOR / NPOR (X) 13 JUL 98 a 30 SET 98 MFDV (XX) 17 AGO 98 a 06 NOV 98 EBSTV (X) 01 OUT 98 a 30 NOV 98	A critério das RM	CPOR/NPOR 18 a 24 Jan 99 TG 1ª Turma ou Turma Única: 25 a 31 Jan 99 2ª Turma: 12 a 18 Jul 99 TG CMSE 01 a 07 Mar 99 MFDV 18 a 25 Fev 99 OMA e Sv Altn Gpt "A" 01 a 07 Mar 99 Gpt "B" 19 a 25 Jul 99 Gpt "B" Atcp 31 Mai 99 a 06 Jun 99	CPOR/NPOR, TG e OMA

OBSERVAÇÕES:

(**X**) As **RM** regularão o funcionamento das **CS** durante os períodos fixados neste quadro.

(**XX**) As **RM** regularão os procedimentos a serem observados, especificamente, para a seleção de **MFDV** do sexo masculino, bem como, do sexo feminino, voluntárias.

c. Comparecimento à seleção de 1.998

C L A S S E S	C O N D I Ç Õ E S
1.980	TER SIDO ALISTADO ATÉ 30 DE ABRIL DE 1.998
CLASSES ANTERIORES EM DÉBITO COM O SERVIÇO MILITAR.	TER SIDO ALISTADO ATÉ 30 DE ABRIL DE 1.998
	ALISTADOS EM ANOS ANTERIORES QUE PAGAREM MULTA (S) ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 1.998

3. INCORPORAÇÃO / MATRÍCULA

a. Quadro cronológico da incorporação em 1.999

CONHECIMENTO DA DESIGNAÇÃO		INCORPORAÇÃO	
PERÍODO	LOCAL	DATA	LOCAL

EBSTV - OMA (X) 04 Jan a 05 Fev 99	A critério das RM	OMA (XXX) GPT "A": 08 Mar GPT "B": 26 Jul GPT "B" Atcp: 07 Jun EBSTV: 08 Mar	OM de destino
MFDV (XX) A critério das RM		MFDV (XXX) 26 Fev	OM encarregadas da 1ª Fase do EAS/99

OBSERVAÇÕES:

(**X**) As **RM** regularão as datas para tomada de conhecimento da designação por parte dos conscritos que concorrerão à distribuição para **OMA**, dentro dos períodos estabelecidos neste quadro.

(**XX**) As **RM** regularão as datas para tomada de conhecimento da designação por parte dos **MFDV** e das **MFDV**, voluntárias, para prestação do **EAS/99**, de acordo com as suas necessidades e peculiaridades.

(**XXX**) A não apresentação do conscrito que tomar conhecimento de sua designação, até as **24:00 horas** do dia marcado para sua incorporação na **OM** para a qual for designado, acarretará a consequente declaração de insubmissão pela mesma. No caso dos **MFDV**, tal atribuição é conferida à **RM**.

b. Quadro cronológico de matrícula em 1.999

1) Para os CPOR / NPOR

CONHECIMENTO DA DESIGNAÇÃO		MATRÍCULA	
PERÍODO	LOCAL	DATA	LOCAL
04 a 15 Jan 99 (X)	A critério das RM	25 Jan 99 (XX)	CPOR/NPOR

2) Para as Escolas de Instrução Militar (EsIM)

CONHECIMENTO DA DESIGNAÇÃO		MATRÍCULA	
PERÍODO	LOCAL	DATA	LOCAL
01 a 10 Dez 98 (X)	Colégio ou Escola Sede da EsIM	1ª Turma / Turma Única 08 Mar 99 2ª Turma 26 Jul 99	Colégio ou Escola Sede da EsIM

3) Para os TG

CONHECIMENTO DA DESIGNAÇÃO		MATRÍCULA	
PERÍODO	LOCAL	DATA	LOCAL
04 a 22 Jan 99 (X)	TG	1ª TURMA/TURMA ÚNICA 02 Fev 99(XX) 2ª TURMA 20 Jul 99 (XX)	TG

4) Para os TG localizados na área do CMSE

CONHECIMENTO DA DESIGNAÇÃO		MATRÍCULA	
PERÍODO	LOCAL	DATA	LOCAL
04 a 22 Jan 99 (X)	TG	08 Mar 99	TG

OBSERVAÇÕES:

(**X**) As **RM** regularão as datas para tomada de conhecimento da designação por parte dos conscritos que concorrerão à distribuição para **CPOR/NPOR** e **TG**, dentro do período estabelecido nestes quadros.

(XX) A não apresentação do conscrito que tomar conhecimento de sua designação, até as **24:00 horas** do dia marcado para a sua matrícula no **OFR** para o qual for designado, acarretará a consequente declaração de insubmissão pelo respectivo Órgão.

ANEXO "Q" ÀS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NO EXÉRCITO EM 1.999 (ICC-99)

TRIBUTAÇÃO DE MUNICÍPIOS (Art 35 do RLSM)

E S T A D O	M U N I C Í P I O	TIPO DE TRIBUTAÇÃO		
		OMA	CPOR/ NPOR	TG
A C R E	ASSIS BRASIL	X	---	---
	BRASILÉIA	X	---	---
	CRUZEIRO DO SUL	X	---	---
	MÂNCIO LIMA	X	---	---
	PLÁCIDO DE CASTRO	X	---	---
	PORTO WALTER	X	--	---
	RIO BRANCO	X	---	---
	SENA MADUREIRA	---	---	X
	SENADOR GUIOMARD	X	---	---

	TARAUACÁ	---	---	X
ALAGOAS	ARAPIRACA	---	---	X
	BARRA DE SÃO MIGUEL	X	---	---
	MACEIÓ	X	X	---
	MARECHAL DEODORO	X	---	---
	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	---	---	X
	PARIPUEIRA	X	---	---
	PENEDO	---	---	X
	PILAR	X	---	---
	RIO LARGO	X	---	---
	SANTA LUZIA DO NORTE	X	---	---
	SÃO JOSÉ DA LAJE	---	---	X
	SATUBA	X	---	---
AMAPÁ	MACAPÁ	X	---	--
	OIAPOQUE	X	---	---
AMAZONAS	ALVARÃES	X	---	---
	ATALAIA DO NORTE	X	---	---
	BARCELOS	X	---	---
	BENJAMIN CONSTANT	X	---	---
	BOCA DO ACRE	---	---	X
	CARAUARI	---	---	X
	CAREIRO	X	---	---
	CAREIRO DA VÁRZEA	X	---	---
	COARI	X	---	---
	EIRUNEPÉ	---	---	X
	HUMAITÁ	X	---	---
	IRANDUBA	---	---	X
	ITACOATIARA	---	---	X
	LÁBREA	---	---	X
	MANACAPURU	---	---	X
	MANAUS	X	X	---
	MANICORÉ	---	---	X
	MAUÉS	---	---	X
	PARENTINS	---	---	X
	PRESIDENTE FIGUEIREDO	---	---	X
	RIO PRETO DA EVA	X	---	---
	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	X	---	---
	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	X	---	---
	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	X	---	---
	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	X	---	---
	TABATINGA	X	---	---
	TEFÉ	X	---	---
BAHIA	ALAGOINHAS	X	---	X
	BARREIRAS	X	---	---
	BOM JESUS DA LAPA	X	---	---
	BRUMADO	---	---	X
	CACHOEIRA	---	---	X
	CAMACÃ	---	---	X
	CAMAÇARI	---	---	X
	CRUZ DAS ALMAS	---	---	X
	EUCLIDES DA CUNHA	---	---	X
	FEIRA DE SANTANA	X	---	--
	GUANAMBI	---	---	X
	IBOTIRAMA	X	---	---
	ILHÉUS	X	---	X
	IPIAÚ	---	---	X
	IRECÊ	---	---	X
	ITABUNA	---	---	X
	ITAMARAJU	---	---	X
	ITAPARICA	X	X	---
	ITAPETINGA	---	---	X
	JACOBINA	---	---	X
	JEQUIÉ	---	---	X
	JUAZEIRO	X	---	X
	LAURO DE FREITAS	X	X	---
	MACARANI	---	---	X
	MURITIBA	---	---	X
	NAZARÉ	---	---	X
	PAULO AFONSO	X	---	---
	POÇÕES	---	---	X
	SALVADOR	X	X	---
	SANTA MARIA DA VITÓRIA	X	---	---
	SANTO AMARO	---	---	X
	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	---	---	X
	SÃO FÉLIX	---	---	X

	SENHOR DO BONFIM	---	---	X
	SERRINHA	---	---	X
	SIMÕES FILHO	X	X	---
	VALENÇA	---	---	X
	VERA CRUZ	X	X	---
	VITÓRIA DA CONQUISTA	**---**	**---**	**X**
C E A R Á	ACARAÚ	---	---	X
	ARACATI	---	---	X
	BREJO SANTO	---	---	X
	CAMOCIM	---	---	X
	CRATEÚS	X	---	---
	CRATO	---	---	X
	FORTALEZA	X	X	---
	IGUATU	---	---	X
	ITAPIPOCA	---	---	X
	JUAZEIRO DO NORTE	---	---	X
	LIMOEIRO DO NORTE	---	---	X
	MARANGUAPE	X	---	---
	QUIXADÁ	---	---	X
	QUIXERAMOBIM	---	---	X
	RUSSAS	---	---	X
	SOBRAL	---	---	X
	TAMBORIL	---	---	X
DISTRITO FEDERAL	BRASÍLIA	X	X	---
ESPÍRITO SANTO	ALEGRE	---	---	X
	BOM JESUS DO NORTE	---	---	X
	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	---	---	X
	CARIACICA	X	X	---
	CASTELO	---	---	X
	COLATINA	---	---	X
	GUAÇUÍ	---	---	X
	IUNA	---	---	X
	LINHARES	---	---	X
	SÃO GABRIEL DA PALHA	---	---	X
	VILA VELHA	X	X	---
	VITÓRIA	X	X	---
G O I Á S	ACREÚNA	X	---	---
	ANÁPOLIS	X	---	X
	ANICUNS	X	---	---
	APARECIDA DE GOIÂNIA	X	X	---
	ARAGARÇAS	X	---	---
	ALVORADA DO NORTE	X	---	---
	BARRO ALTO	X	---	---
	BELA VISTA DE GOIÁS	X	---	---
	CABECEIRAS	X	---	---
	CAÇU	X	---	---
	CAIAPÔNIA	X	---	---
	CALDAS NOVAS	X	---	---
	CATALÃO	X	---	---
	CERES	X	---	---
	CRISTALINA	X	---	---
	FLORES DE GOIÁS	X	---	---
	FORMOSA	X	---	---
	GOIANÁPOLIS	X	---	---
	GOIANÉSIA	X	--	---
	GOIÂNIA	X	X	---
	GOIANIRA	X	---	---
	GOIÁS	---	---	X
	GOIATUBA	X	---	---
	GUAPÓ	X	---	---
	HIDROLÂNDIA	X	---	---
	INHUMAS	X	---	---
	IPAMERI	X	---	---
	IPORÁ	---	---	X
	ITABERAÍ	X	---	---
	ITAPACI	X	---	---
	ITAPURANGA	X	---	---
	ITAUÇU	X	---	---
	ITUMBIARA	X	---	X
	JARAGUÁ	X	---	---
	JATAÍ	X	---	---
	LUZIÂNIA	X	---	---
	MAURILÂNDIA	X	---	---
	MINEIROS	X	---	---
	MORRINHOS	X	---	---

	NERÓPOLIS	X	---	---
	ORIZONA	X	---	---
	PADRE BERNARDO	X	---	---
	PIRACANJUBA	X	---	---
	PIRENÓPOLIS	X	---	--
	PIRES DO RIO	X	---	---
	PLANALTINA	X	---	---
	PONTALINA	X	---	---
	PORANGATU	---	---	X
	POSSE	---	---	X
	QUIRINÓPOLIS	X	---	---
	RIALMA	X	---	---
	RIO VERDE	---	---	X
	RUBIATABA	X	---	---
	SANTA HELENA DE GOIÁS	X	---	---
	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	X	---	---
	SÃO LUIS DE MONTES BELOS	X	---	---
	SÃO SIMÃO	X	---	---
	SENADOR CANEDO	X	---	---
	SERRANÓPOLIS	X	---	---
	TRINDADE	X	---	---
M A R A N H Ã O	BACABAL	---	--	X
	CAXIAS	---	---	X
	CODÓ	---	---	X
	IMPERATRIZ	X	---	---
	PAÇO DO LUMIAR	X	X	---
	PEDREIRAS	---	---	X
	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	X	X	---
	SÃO LUÍS	X	X	---
	TIMOM	X	---	---
MATO GROSSO	ÁGUA BOA	X	---	---
	ALTA FLORESTA	---	---	X
	BARRA DO GARÇAS	X	---	---
	CÁCERES	X	---	---
	CANARANA	X	---	---
	COLIDER	---	---	X
	CUIABÁ	X	X	---
	JACIARA	X	---	---
	JUARA	---	---	X
	JUINA	---	---	X
	MIRASSOL DO OESTE	X	---	---
	PEDRA PRETA	X	---	---
	PONTES E LACERDA	X	---	---
	RONDONÓPOLIS	X	---	---
	ROSÁRIO OESTE	X	---	---
	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	X	---	---
	SINOP	---	---	X
	TANGARÁ DA SERRA	---	---	X
	VÁRZEA GRANDE	X	X	---
MATO GROSSO DO SUL	AMAMBAI	X	---	---
	ANASTÁCIO	X	---	---
	ANTÔNIO JOÃO	X	---	--
	AQUIDAUANA	X	---	---
	ARAL MOREIRA	X	---	---
	BAITAPORÃ	X	---	---
	BELA VISTA	X	---	---
	BODOQUENA	X	---	---
	BONITO	X	---	---
	CAARAPÓ	X	---	---
	CAMAPUÃ	X	---	---
	CAMPO GRANDE	X	X	---
	CORONEL SAPUCAIA	X	---	---
	CORUMBÁ	X	---	---
	COXIM	X	---	---
	DEODÁPOLIS	X	---	---
	DOIS IRMÃOS DO BURITI	X	---	---
	DOURADOS	X	X	---
	ELDORADO	X	---	---
	FÁTIMA DO SUL	X	---	---
	GLÓRIA DE DOURADOS	X	---	---
	GUIA LOPES DA LAGUNA	X	---	---
	IGUATEMI	X	---	---
	IVINHEMA	X	---	--
	JARDIM	X	---	---
	LADÁRIO	X	---	---

	MARACAJU	X	---	---
	MIRANDA	X	---	---
	MUNDO NOVO	X	---	---
	NIOAQUE	X	---	---
	NOVA ANDRADINA	X	---	---
	PONTA PORÃ	X	---	---
	PORTO MURTINHO	X	---	---
	RIO BRILHANTE	X	---	---
	RIO VERDE DE MATO GROSSO	X	---	---
	SÃO GABRIEL DO OESTE	X	--	---
	SETE QUEDAS	X	---	---
	SIDROLÂNDIA	X	---	---
	TACURU	X	---	---
	TERENOS	X	---	---
	TRÊS LAGOAS	X	--	---
MINAS GERAIS	ALFENAS	---	---	X
	ANDRADAS	X	---	---
	ARAGUARI	X	---	---
	ARAXÁ	---	---	X
	BARBACENA	X	---	---
	BARROSO	X	---	---
	BELO HORIZONTE	X	X	---
	BOA ESPERANÇA	X	---	---
	BOM DESPACHO	---	---	X
	BORDA DA MATA	X	---	---
	BRASÓPOLIS	X	X	---
	CALDAS	X	---	---
	CAMBUÍ	X	---	---
	CAMBUQUIRA	X	---	---
	CAMPANHA	X	---	---
	CAMPINA VERDE	X	---	---
	CAMPO BELO	---	---	X
	CAPINÓPOLIS	X	---	---
	CARANGOLA	---	---	X
	CARATINGA	---	---	X
	CATAGUASES	---	---	X
	CAXAMBU	X	---	---
	CENTRALINA	X	---	---
	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	X	---	---
	CONSELHEIRO LAFAIETE	---	---	X
	CONTAGEM	X	X	---
	CRISTINA	X	X	---
	CURVELO	---	---	X
	DELFIM MOREIRA	X	X	---
	DIAMANTINA	---	---	X
	DIVINÓPOLIS	---	---	X
	FORMIGA	---	---	X
	FRUTAL	---	---	X
	GOVERNADOR VALADARES	---	---	X
	GUAXUPÉ	---	---	X
	ITAJUBÁ	X	X	---
	ITAPAGIPE	X	---	---
	ITAÚNA	---	---	X
	ITUIUTABA	---	---	X
	ITURAMA	X	---	---
	JANUÁRIA	---	---	X
	JEQUITINHONHA	---	---	X
	JUIZ DE FORA	X	X	---
	LAVRAS	---	---	X
	LEOPOLDINA	X	---	---
	MACHADO	X	---	---
	MONTE ALEGRE DE MINAS	X	---	---
	MONTES CLAROS	X	---	---
	MURIAÉ	---	---	X
	NANUQUE	---	---	X
	NEPOMUCENO	X	---	---
	OURO FINO	X	---	---
	PARACATU	X	---	---
	PARAISÓPOLIS	X	X	---
	PASSA QUATRO	X	X	---
	PASSOS	---	---	X
	PATOS DE MINAS	---	---	X
	PATROCÍNIO	---	---	X
	PEDRALVA	X	X	---
	POÇOS DE CALDAS	---	---	X

	POUSO ALEGRE	X	---	---
	PRATA	X	---	---
	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	---	---	X
	SANTA VITÓRIA	X	---	---
	SANTOS DUMONT	X	---	---
	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	X	---	---
	SÃO JOÃO DEL REI	X	---	---
	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	--	---	X
	SÃO LOURENÇO	---	---	X
	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	---	---	X
	SETE LAGOAS	X	X	---
	TEÓFILO OTONI	---	---	X
	TIRADENTES	X	---	---
	TRÊS CORAÇÕES	X	---	---
	TRÊS PONTAS	X	---	---
	TUPACIGUARA	X	---	---
	UBÁ	---	---	X
	UBERABA	---	---	X
	UBERLÂNDIA	X	X	--
	UNAÍ	X	---	---
	VARGINHA	---	---	X
	VIÇOSA	---	---	X
	ABAETETUBA	---	---	X
	ALENQUER	---	---	X
	ALMEIRIM	---	---	X
	ALTAMIRA	X	---	---
	ANANINDEUA	X	X	---
	BARCARENA	X	---	---
	BELÉM	X	X	--
	BENEVIDES	X	X	---
P A R Á	BRAGANÇA	---	---	X
	BREVES	---	---	X
	CAMETÁ	---	---	X
	CAPANEMA	X	---	X
	CASTANHAL	---	---	X
	ITAITUBA	X	---	---
	JACUNDÁ	X	---	---
	MARABÁ	X	---	---
	MONTE ALEGRE	---	---	X
	ÓBIDOS	X	---	X
	ORIXIMINÁ	X	---	X
	PARAUAPEBAS	X	---	---
	SANTA BÁRBARA	**X**	X	---
	SANTA IZABEL DO PARÁ	X	---	---
	SANTA MARIA DO PARÁ	X	---	---
	SANTARÉM	X	---	---
	TUCURUÍ	X	---	---
	VIGIA	X	---	---
	ALAGOA NOVA	X	---	---
	BAYEUX	X	X	---
	BOM JESUS	X	---	---
	CABEDELO	X	X	---
	CAJAZEIRAS	---	--	X
	CAMPINA GRANDE	X	---	---
	CONDE	X	X	---
P A R A Í B A	ESPERANÇA	X	---	---
	JOÃO PESSOA	X	X	---
	LAGOA SECA	X	---	---
	PATOS	---	---	X
	POMBAL	---	---	X
	QUEIMADAS	X	---	---
	RIO TINTO	---	---	X
	SANTA RITA	X	X	---
	ALMIRANTE TAMANDARÉ	X	X	---
	APUCARANA	X	---	---
	ARAPONGAS	X	---	---
	ARAUCÁRIA	X	---	---
	ASSAÍ	X	---	---
	ASSIS CHATEAUBRIAND	---	---	X
	BANDEIRANTES	---	---	X
	CAMBARÁ	---	---	X
	CAMBÉ	X	---	---
	CAMPINA GRANDE DO SUL	X	---	---
	CAMPO LARGO	---	---	X
	CAMPO MOURÃO	X	---	X

	CASCAVEL	X	X	---
	CASTRO	X	X	---
	CERRO AZUL	X	---	---
	CIANORTE	---	---	X
	CLEVELÂNDIA	X	---	---
	COLOMBO	X	X	---
	CONTENDA	X	---	---
	CORBÉLIA	X	---	---
	CORNÉLIO PROCÓPIO	---	---	X
	CURITIBA	X	X	---
	DOIS VISINHOS	X	---	---
	FOZ DO IGUAÇU	X	---	---
	FRANCISCO BELTRÃO	X	---	---
	GENERAL CARNEIRO	X	---	---
	GOIO-ERÊ	X	---	---
	GUAÍRA	X	---	---
	GUARANIAÇU	X	---	---
	GUARAPUAVA	X	---	---
	IBIPORÃ	X	---	---
	IRATI	X	---	---
	IVAIPORÃ	X	---	---
	JACAREZINHO	---	---	X
	JAGUARIAÍVA	X	---	---
	JATAIZINHO	X	---	---
	LAPA	X	---	---
	LARANJEIRAS DO SUL	X	---	---
	LOANDA	---	---	X
	LONDRINA	X	---	X
	MANDAGUAÇU	X	---	---
	MANDAGUARI	X	---	---
	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	X	---	---
	MARINGÁ	X	---	X
	MEDIANEIRA	X	---	X
	NOVA ESPERANÇA	---	---	X
	NOVA PRATA DO IGUAÇU	X	---	---
	PAIÇANDU	X	---	---
P A R A N Á	PALMAS	X	---	--
	PALMEIRA	X	---	---
	PARANAVAÍ	---	---	X
	PATO BRANCO	X	---	---
	PINHAIS	X	X	---
	PIRAÍ DO SUL	X	---	---
	PIRAQUARA	X	X	--
	PONTA GROSSA	X	X	---
	PRUDENTÓPOLIS	X	---	---
	QUEDAS DO IGUAÇU	X	---	---
	RIBEIRÃO CLARO	---	---	X
	RIO BRANCO DO SUL	X	---	---
	RIO NEGRO	X	---	---
	ROLÂNDIA	X	---	---
	SANTA HELENA	X	---	---
	SANTO ANTONIO DA PLATINA	---	---	X
	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	X	---	---
	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	X	X	---
	SÃO MATEUS DO SUL	X	---	---
	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	X	---	---
	SARANDI	X	---	--
	TEIXEIRA SOARES	X	---	---
	TELÊMACO BORBA	X	---	---
	TOLEDO	X	---	---
	UBIRATÃ	X	---	---
	UMUARAMA	---	---	X
	UNIÃO DA VITÓRIA	X	X	---
	ABREU E LIMA	X	X	---
	AFOGADOS DA INGAZEIRA	---	---	X
	ARCOVERDE	---	---	X
	BELO JARDIM	X	---	--
	BOM CONSELHO	X	---	---
	BREJÃO	X	---	---
	BREJO DA MADRE DE DEUS	X	--	--
	CABO	X	X	---
	CAETÉS	X	---	---
	CAMARAGIBE	X	X	---
	CANTEDE	---	---	X
	CAPOEIRAS	X	---	---

P E R N A M B U C O	CARUARU	---	---	X
	GARANHUS	X	---	---
	IGARASSU	X	---	---
	JABOATÃO DOS GUARARAPES	X	X	---
	JUPI	X	---	---
	LAJEDO	X	---	---
	LIMOEIRO	---	---	X
	MORENO	X	X	---
	NAZARÉ DA MATA	---	---	X
	OLINDA	X	X	---
	PAUDALHO	X	---	---
	PAULISTA	X	X	---
	PESQUEIRA	---	---	X
	PETROLINA	X	---	---
	RECIFE	X	X	---
	SANHARÓ	X	---	---
	SÃO BENTO DO UNA	X	---	X
	SÃO CAETANO	X	---	---
	SÃO JOÃO	X	---	---
	SÃO LOURENÇO DA MATA	X	X	---
	SERRA TALHADA	---	---	X
	TACAIMBÓ	X	---	---
	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	---	---	X
PIAUÍ	CAMPO MAIOR	---	---	X
	JAICÓS	X	---	---
	PARNAÍBA	---	---	X
	PICOS	X	---	---
	PIRIPIRI	---	---	X
	SÃO RAIMUNDO NONATO	---	---	X
	TERESINA	X	---	---
RIO DE JANEIRO	BARRA DO PIRAÍ	X	---	---
	BARRA MANSA	X	---	X
	BELFORD ROXO	X	X	---
	BOM JESUS DO ITABAPOANA	---	---	X
	CAMPOS DOS GOYTACAZES	X	---	---
	DUQUE DE CAXIAS	X	X	---
	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	X	---	---
	ITAGUAÍ	X	X	---
	ITAPERUNA	---	---	X
	ITATIAIA	X	---	---
	JAPERI	X	---	---
	MACAÉ	X	---	---
	MENDES	X	---	---
	MIRACEMA	---	---	X
	NATIVIDADE	---	---	X
	NILÓPOLIS	X	X	---
	NITERÓI	X	X	---
	NOVA FRIBURGO	---	---	X
	NOVA IGUAÇU	X	X	---
	PARACAMBI	X	---	---
	PATY DO ALFERES	X	---	---
	PETRÓPOLIS	X	X	---
	PIRAÍ	X	---	---
	PORCIÚNCULA	---	---	X
	QUATIS	X	--	---
	QUEIMADOS	X	---	---
	RESENDE	X	---	---
	RIO DAS FLORES	X	---	---
	RIO DE JANEIRO	X	X	---
	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	--	---	X
	SÃO FIDÉLIS	---	--	X
	SÃO GONÇALO	X	X	---
	SÃO JOÃO DE MERETI	X	X	---
	TERESÓPOLIS	---	---	X
	VALENÇA	X	---	---
	VASSOURAS	X	---	---
	VOLTA REDONDA	X	--	X
RIO GRANDE DO NORTE	CAICÓ	X	---	---
	MACAÍBA	X	---	---
	MOSSORÓ	---	---	X
	NATAL	X	X	---
	PARNAMIRIM	X	X	---
	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	X	---	---
	AGUDO	X	---	---
	AJURICABA	X	---	---

RIO GRANDE DO SUL	ALECRIM	X	X	---
	ALEGRETE	X	---	---
	ALPESTRE	X	---	---
	ALVORADA	X	---	---
	ARATIBA	X	---	---
	ARROIO DO MEIO	X	---	---
	ARROIO DO TIGRE	X	---	---
	ARROIO DOS RATOS	X	---	---
	ARVOREZINHA	X	---	---
	BAGÉ	X	X	---
	BARÃO DE COTEGIPE	X	---	---
	BARRACÃO	X	---	---
	BARROS CASSAL	X	---	---
	BENTO GONÇALVES	X	---	---
	BOM ROTEIRO DO SUL	X	---	---
	BOQUEIRÃO DO LEÃO	X	---	---
	BOSSOROCA	X	---	---
	BUTIÁ	X	---	---
	CAÇAPAVA DO SUL	X	---	---
	CACHOEIRA DO SUL	X	---	---
	CACIQUE DOBLE	X	---	---
	CAIBATÉ	X	---	---
	CAMAQUÃ	X	---	---
	CAMPINA DAS MISSÕES	X	---	---
	CANDELÁRIA	X	---	---
	CANGUÇU	X	---	---
	CANOAS	X	---	---
	CARAZINHO	X	---	---
	CATUÍPE	X	---	---
	CAXIAS DO SUL	X	X	---
	CERRO LARGO	X	---	---
	CHAPADA	X	---	---
	CHARQUEADAS	X	---	---
	CHARRUA	X	---	---
	CHIAPETA	X	---	---
	CONSTANTINA	X	---	---
	CRISSIUMAL	X	---	---
	CRUZ ALTA	X	---	---
	DERRUBADAS	X	---	---
	DOIS LAJEADOS	X	---	---
	DOM PEDRITO	X	---	---
	ENCANTADO	X	---	---
	ENCRUZILHADA DO SUL	X	---	---
	ENTRE IJUÍS	X	---	---
	ERECHIM	X	---	---
	ERVAL GRANDE	X	---	---
	ESPUMOSO	X	---	---
	ESTAÇÃO	X	---	---
	ESTRELA	X	---	---
	FARROUPILHA	X	--	--
	FAXINAL DO SOTURNO	X	---	---
	FONTOURA XAVIER	X	---	---
	FORMIGUEIRO	X	---	---
	FREDERICO WESTPHALEN	X	---	---
	GENERAL CÂMARA	X	---	---
	GETÚLIO VARGAS	X	---	---
	GIRUÁ	X	---	---
	GUAPORÉ	X	--	---
	GUARANI DAS MISSÕES	X	---	---
	HORIZONTINA	X	---	---
	IBIAÇÁ	X	---	---
	IBIRUBÁ	X	---	---

	IJUÍ	X	---	---
	IRAÍ	X	---	---
	ITAQUI	X	---	---
	JACUTINGA	X	---	---
	JAGUARÃO	X	---	---
	JAGUARI	X	---	---
	JÚLIO DE CASTILHOS	X	---	---
	LAGOA VERMELHA	X	---	---
	LAJEADO	X	---	---
	MACHADINHO	X	---	---
	MARCELINO RAMOS	X	---	---
	MATA	X	---	---
	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	X	---	---
	MINAS DO LEÃO	X	---	---
	MIRAGUAÍ	X	---	---
	MONTENEGRO	X	---	---
	MUÇUM	X	---	---
	NÃO-ME-TOQUE	X	---	---
	NONOAI	X	---	---
	NOVA BRÉCIA	X	---	---
	NOVA SANTA RITA	X	---	---
	NOVO HAMBURGO	X	X	---
	OSÓRIO	X	---	---
	PALMEIRA DAS MISSÕES	X	---	---
	PANAMBI	X	---	---
	PÂNTANO GRANDE	X	---	---
	PASSO FUNDO	X	---	---
	PELOTAS	X	X	---
	PINHEIRINHO DO VALE	X	---	---
	PINHEIRO MACHADO	X	---	---
	PIRATINI	X	---	---
	PORTO ALEGRE	X	X	---
	PORTO LUCENA	X	---	---
	PORTO XAVIER	X	---	---
	PROGRESSO	X	---	---
	QUARAÍ	X	---	---
	REDENTORA	X	---	---
	RESTINGA SECA	X	---	---
	RIO GRANDE	X	---	---
	RIO PARDO	X	---	---
	RIO DOS ÍNDIOS	X	---	---
	ROCA SALES	X	---	---
	RONDA ALTA	X	---	---
	RONDINHA	X	---	---
	ROQUE GONZALES	X	---	---
	ROSÁRIO DO SUL	X	---	---
	SANANDUVA	X	---	---
	SANTA CRUZ DO SUL	X	---	---
	SANTA MARIA	X	X	---
	SANTA ROSA	X	X	---
	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	X	---	---
	SANTANA DO LIVRAMENTO	X	---	---
	SANTIAGO	X	---	---
	SANTO ÂNGELO	X	X	---
	SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	X	---	---
	SANTO AUGUSTO	X	---	---
	SANTO CRISTO	X	X	---
	SÃO BORJA	X	---	---
	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	X	---	---
	SÃO GABRIEL	X	---	---
	SÃO JOSÉ DO OURO	X	---	--
	SÃO LEOPOLDO	X	X	---
	SÃO LOURENÇO DO SUL	X	---	---
	SÃO LUIZ GONZAGA	X	---	---
	SÃO MARTINHO	X	---	---
	SÃO NICOLAU	X	---	---
	SÃO PAULO DAS MISSÕES	X	---	---
	SÃO PEDRO DO SUL	X	---	---

	SÃO SEPÉ	X	---	---
	SÃO VICENTE DO SUL	X	---	---
	SAPIRANGA	X	---	---
	SAPUCAIA DO SUL	X	X	---
	ARANDI	X	---	---
	SERAFINA CORRÊA	X	---	---
	SERTÃO	X	---	---
	SOBRADINHO	X	---	---
	SOLEDADE	X	---	---
	TAPEJARA	X	---	---
	TAPERA	X	---	---
	TAQUARI	X	---	---
	TENENTE PORTELA	X	---	---
	TEUTÔNIA	X	---	---
	TRÊS DE MAIO	X	---	---
	TRÊS PASSOS	X	---	---
	TRINDADE DO SUL	X	---	---
	TRIUNFO	X	---	---
	TUPANCIRETÃ	X	---	---
	TUPARENDI	X	X	---
	URUGUAIANA	X	---	---
	VACARIA	X	---	---
	VENÂNCIO AIRES	X	---	---
	VERA CRUZ	X	---	---
	VIAMÃO	X	---	--
	ARIQUEMES	---	---	X
	CACOAL	---	---	X
	COLORADO D' OESTE	---	---	X
	COSTA MARQUES	X	---	---
	GUAJARÁ-MIRIM	X	---	---
	JI-PARANÁ	---	---	X
	NOVA MAMORÉ	X	---	---
RONDÔNIA	PIMENTA BUENO	---	---	X
	PORTO VELHO	X	---	---
	ROLIM DE MOURA	---	---	X
	VILHENA	---	---	X
	ALTO ALEGRE	X	---	---
	BOA VISTA	X	---	---
	BONFIM	X	---	---
RORAIMA	CARACARAÍ	---	---	X
	MUCAJAÍ	---	---	X
	NORMANDIA	X	---	---
	SÃO JOÃO DA BALIZA	---	---	X
	SÃO LUÍS	---	---	X
	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	X	---	---
	BIGUAÇU	X	---	---
	BLUMENAU	X	X	---
	BRAÇO DO NORTE	X	---	---
	BRUSQUE	X	---	X
	CAÇADOR	X	---	X
	CAMPOS NOVOS	X	---	---
	CANOINHAS	X	---	---
	CHAPECÓ	X	---	---
	CONCÓRDIA	X	---	---

SANTA CATARINA	CRICIÚMA	X	---	---
	CURITIBANOS	X	---	---
	DESCANSO	X	---	---
	FLORIANÓPOLIS	X	X	---
	FRAIBURGO	X	---	---
	GASPAR	X	---	---
	GUARACIABA	X	---	---
	HERVAL D' OESTE	X	---	X
	IBIRAMA	X	---	---
	IÇARA	X	---	---
	INDAIAL	X	---	---
	ITAJAÍ	X	---	---
	ITAPIRANGA	X	---	---
	JAGUARÁ DO SUL	X	---	---
	JOAÇABA	X	---	X
	JOINVILLE	X	X	---
	LAGES	X	---	---
	MAFRA	X	---	---
	MARAVILHA	X	---	---
	RLEANS	X	---	---
	PALHOÇA	X	X	---
	PAPANDUVA	X	---	---
	POMERODE	X	---	---
	PORTO UNIÃO	X	X	---
	RIO DO SUL	X	---	---
	RIO NEGRINHO	X	---	---
	SANTA CECÍLIA	X	---	---
	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	X	--	---
	SÃO BENTO DO SUL	X	---	---
	SÃO FRANCISCO DO SUL	X	---	---
	SÃO JOSÉ	X	X	---
	SÃO JOSÉ DO CEDRO	X	---	---
	SÃO MIGUEL D' OESTE	X	---	---
	TIJUCAS	X	---	---
	TIMBÓ	X	--	---
	TRÊS BARRAS	X	---	---
	TUBARÃO	X	---	---
	URUSSANGA	X	---	---
	VIDEIRA	X	---	---
	XANXERÊ	X	---	---
	XAXIM	X	---	---
	ADAMANTINA	---	---	X
	ÁGUAS DE LINDÓIA	X	---	--
	AGUDOS	---	---	X
	AMERICANA	---	---	X
	AMPARO	---	---	X
	ANALÂNDIA	X	---	---
	ANDRADINA	---	---	X
	APARECIDA	X	---	---
	ARAÇATUBA	---	---	X
	ARARAQUARA	---	---	X
	ARARAS	---	---	X
	ARUJÁ	X	---	---
	ASSIS	---	---	X
	ATIBAIA	X	---	---
	AVARÉ	---	---	X
	BARIRI	---	---	X
	BARRETOS	---	---	X
	BARUERI	X	---	--
	BATATAIS	---	---	X

SÃO PAULO	BAURU	X	---	X
	BEBEDOURO	---	---	X
	BIRIGUI	---	---	X
	BOTUCATU	---	---	X
	BRAGANÇA PAULISTA	---	---	X
	CAÇAPAVA	X	---	---
	CACHOEIRA PAULISTA	X	---	---
	CAFELÂNDIA	X	---	---
	CAIEIRAS	X	---	---
	CAJAMAR	X	---	---
	CAMPINAS	X	X	---
	CAMPO LIMPO PAULISTA	X	---	---
	CAMPOS DO JORDÃO	X	---	---
	CAPIVARI	---	---	X
	CARAGUATATUBA	X	---	---
	CARAPICUIBA	X	--	---
	CASA BRANCA	---	---	X
	CATANDUVA	---	---	X
	CRUZEIRO	---	---	X
	CUNHA	X	---	---
	DESCALVADO	X	---	---
	DOIS CÓRREGOS	---	---	X
	DRACENA	---	---	X
	EMBU	X	---	---
	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	---	---	X
	FERNANDÓPOLIS	---	---	X
	FERRAZ DE VASCONCELOS	X	---	---
	FRANCA	---	---	X
	FRANCISCO MORATO	X	---	--
	FRANCO DA ROCHA	---	---	X
	GARÇA	---	---	X
	GUAIÇARA	X	--	---
	GUARARAPES	---	---	X
	GUARAREMA	X	---	---
	GUARATINGUETA	X	---	---
	GUARUJÁ	X	---	---
	GUARULHOS	---	---	X
	HORTOLÂNDIA	X	---	---
	IBITINGA	X	---	---
	IGARAPAVA	---	---	X
	ILHA SOLTEIRA	X	---	---
	INDAIATUBA	X	---	---
	ITAPECIRICA DA SERRA	X	---	---
	ITAPETININGA	---	---	X
	ITAPEVA	---	---	X
	ITAPEVI	X	---	---
	ITAPIRA	X	---	---
	ITÁPOLIS	---	---	X
	ITAQUAQUECETUBA	X	---	---
	ITARARÉ	---	---	X
	ITATIBA	---	---	X
	ITU	X	---	---
	ITUPEVA	X	---	---
	ITUVERAVA	---	---	X
	JABOTICABAL	---	---	X
	JACAREÍ	---	---	X
	JAÚ	---	---	X
	JOSÉ BONIFÁCIO	X	---	---
	JUNDIAÍ	X	---	---
	LEME	---	---	X
	LIMEIRA	---	---	X
	LINS	X	---	---
	LORENA	X	---	---
	LOUVEIRA	X	--	---
	LUCÉLIA	---	--	X
	MAIRINQUE	X	---	---
	MAIRIPORÃ	X	---	---
	MARÍLIA	---	---	X

MAUÁ	X	---	---
MIRANDÓPOLIS	---	---	X
MIRASSOL	---	---	X
MOCOCA	---	---	X
MOGI DAS CRUZES	---	---	X
MOGI-GUAÇU	---	---	X
MOGI-MIRIM	---	---	X
MONTE MOR	X	---	---
NOVA ODESSA	X	---	---
OLÍMPIA	---	---	X
OSASCO	X	---	---
OSVALDO CRUZ	---	---	X
OURINHOS	---	---	X
PACAEMBU	---	---	X
PALMITAL	---	---	X
PARAGUAÇU PAULISTA	---	---	X
PARAIBUNA	X	---	---
PAULÍNIA	X	---	---
PEDERNEIRAS	---	---	X
PENÁPOLIS	---	---	X
PEREIRA BARRETO	X	---	---
PINDAMONHANGABA	X	---	---
PIQUETE	X	---	---
PIRACICABA	---	---	X
PIRAJU	---	---	X
PIRAJUÍ	---	---	X
PIRASSUNUNGA	X	---	---
POÁ	X	---	---
POMPÉIA	X	---	---
PORTO FELIZ	X	---	---
PORTO FERREIRA	X	---	---
PRAIA GRANDE	X	---	---
PRESIDENTE PRUDENTE	---	---	X
PRESIDENTE VENCESLAU	---	---	X
PROMISSÃO	---	---	X
QUELUZ	X	---	---
RIBEIRÃO BONITO	X	---	---
RIBEIRÃO PIRES	X	---	---
RIBEIRÃO PRETO	X	---	X
RIO CLARO	---	---	X
RIO GRANDE DA SERRA	X	---	---
SALTO	X	---	---

	SANTA BÁRBARA D’ OESTE	X	---	---
	SANTA BRANCA	X	---	---
	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	X	---	---
	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	---	---	X
	SANTA ISABEL	X	---	---
	SANTANA DO PARNAIBA	X	---	---
	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	---	---	X
	SANTA ROSA DE VITERBO	X	---	---
	SANTO ANASTÁCIO	X	---	---
	SANTO ANDRÉ	---	---	X
	SANTOS	X	X	---
	SÃO BERNARDO DO CAMPO	---	---	X
	SÃO CAETANO DO SUL	---	---	X
	SÃO CARLOS	---	---	X
	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	---	---	X
	SÃO JOAQUIM DA BARRA	---	---	X
	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	---	---	X
	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	---	---	X
	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	X	---	X
	SÃO LUIZ DO PARAITINGA	X	---	---
	SÃO MANUEL	---	---	X
	SÃO PAULO	X	X	---
	SÃO ROQUE	X	---	---
	SÃO SEBASTIÃO	X	---	---
	SÃO SIMÃO	X	---	---
	SÃO VICENTE	X	X	---
	SOROCABA	X	---	X
	SUMARÉ	X	---	---
	SUZANO	---	---	X
	TABOÃO DA SERRA	X	--	---
	TAQUARITINGA	---	---	X
	TATUÍ	---	---	X
	TAUBATÉ	X	---	---
	TIETÊ	X	---	---
	TREMEMBÉ	X	---	---
	TUPÃ	---	---	X
	UBATUBA	X	---	---
	VALINHOS	X	---	---
	VALPARAÍSO	X	---	---
	VÁRZEA PAULISTA	X	--	---
	VINHEDO	X	---	---
	VOTORANTIM	X	--	---
	VOTUPORANGA	---	---	X
SERGIPE	ARACAJU	X	X	---
	BARRA DOS COQUEIROS	X	X	---
	ESTÂNCIA	---	---	X
	ITABAIANA	---	---	X
	LAGARTO	---	---	X
	LARANJEIRAS	X	X	---
	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	X	X	---
	PROPRIÁ	---	---	X
	SÃO CRISTÓVÃO	X	X	---
	APARECIDA DO RIO NEGRO	X	---	---
	ARAGUAÍNA	---	---	X
	BREJINHO DO NAZARÉ	X	--	---
	COLINAS DO TOCANTINS	X	---	---
	CRISTALÂNDIA	X	---	---
	DIANÓPOLIS	X	---	---
	FÁTIMA	X	---	---
	FORMOSO DO ARAGUAIA	X	---	---
	GUARAÍ	X	---	---
	GURUPI	X	---	---
	MIRACEMA DO TOCANTINS	---	---	X

TOCANTINS	MIRANORTE	X	---	---
	NATIVIDADE	X	---	---
	PALMAS	X	---	---
	PARAÍSO DO TOCANTINS	X	---	---
	PEDRO AFONSO	---	---	X
	PONTE ALTA DO TOCANTINS	X	---	---
	PORTO NACIONAL	---	---	X
	SILVANÓPOLIS	X	---	---
	TOCANTÍNIA	---	---	X

ANEXO "R" ÀS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NO EXÉRCITO EM 1.999 (ICC-99)

RELAÇÃO DE CPOR/NPOR E DOS MT CORRESPONDENTES (§ 1º do Art 35 do RLSM)

RM	OFR	GUARNIÇÃO	MUNICÍPIO
1ª	N P O R / 3º BI	NITERÓI SÃO GONÇALO	NITERÓI - RJ SÃO GONÇALO -RJ
	N P O R / 32º BI Mtz	PETRÓPOLIS	PETRÓPOLIS -RJ
	C P O R / RJ	VILA MILITAR RIO DE JANEIRO	BELFORD ROXO - RJ DUQUE DE CAXIAS - RJ ITAGUAÍ - RJ NILÓPOLIS - RJ NOVA IGUAÇU - RJ RIO DE JANEIRO - RJ SÃO JOÃO DE MERITI - RJ
	N P O R / 38º BI	VILA VELHA	CARIACICA - ES VILA VELHA -ES VITÓRIA - ES
2ª	C P O R / SP	SÃO PAULO	SÃO PAULO - SP
	N P O R / 2º BC	SANTOS SÃO VICENTE	SANTOS - SP SÃO VICENTE - SP
	N P O R / 28º BIB	CAMPINAS	CAMPINAS - SP
3ª	N P O R / 3º GAAAe	CAXIAS DO SUL	CAXIAS DO SUL - RS
	N P O R / 9º BIMtz	PELOTAS	PELOTAS -RS
	C P O R / PA	PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE -RS
	N P O R / 19º BIMtz	SÃO LEOPOLDO	SÃO LEOPOLDO - RS SAPUCAIA DO SUL - RS NOVO HAMBURGO - RS
	N P O R / 3º GAC AP N P O R / 7º BIB N P O R / Pq R Mnt/3	SANTA MARIA	SANTA MARIA - RS
	N P O R / 19º RCMec	SANTA ROSA	SANTA ROSA - RS SANTO CRISTO - RS TUPARENDI - RS ALECRIM - RS
	N P O R / 1º B Com Div	SANTO ÂNGELO	SANTO ÂNGELO - RS
	N P O R / 3º R C Mec	BAGÉ	BAGÉ - RS
4ª	C P O R / BH	BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE - MG CONTAGEM - MG
	N P O R / 4º B E Cmb	ITAJUBÁ	DELFIM MOREIRA - MG BRAZÓPOLIS - MG CRISTINA - MG ITAJUBÁ - MG PARAISÓPOLIS - MG PASSA QUATRO - MG PEDRALVA - MG

	N P O R / 4º GAC	JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA - MG
	N P O R / 4º GAAAE	SETE LAGOAS	SETE LAGOAS - MG
5ª	N P O R / 23º BI	BLUMENAU	BLUMENAU - SC
	N P O R / 33º BIMtz	CASCAVEL	CASCAVEL - PR
	N P O R / 5º Esqd C Mec	CASTRO	CASTRO - PR
	N P O R / 20º BIB N P O R / 5º GAC AP N P O R / 5ª Cia Com Bld N P O R / 5º B Log	CURITIBA	ALMIRANTE TAMANDARÉ- PR COLOMBO - PR CURITIBA - PR PINHAIS - PR PIRAQUARA - PR SÃO JOSÉ DOS PINHAIS- PR
	N P O R / 63º BI	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS - SC PALHOÇA - SC SÃO JOSÉ - SC
	NPOR / 62º BI	JOINVILLE	JOINVILLE - SC
	NPOR / 13º BIB	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA - PR
	N P O R / 5º B E Cmb	PORTO UNIÃO	PORTO UNIÃO - SC UNIÃO DA VITÓRIA - PR
6ª	N P O R / 28º BC	ARACAJU	ARACAJU - SE BARRA DOS COQUEIROS - SE N S DO SOCORRO - SE LARANJEIRAS - SE SÃO CRISTÓVÃO - SE
	N P O R / 19º BC	SALVADOR	ITAPARICA - BA LAURO DE FREITAS - BA SALVADOR - BA SIMÕES FILHO - BA VERA CRUZ - BA
7ª	N P O R / 16º R C Mec	BAYEUX	BAYEUX - PB CABEDELO - PB CONDE - PB
	N P O R / 15º BI Mtz	JOÃO PESSOA	JOÃO PESSOA - PB SANTA RITA - PB
	N P O R / 59º BI Mtz	MACEIÓ	MACEIÓ - AL
	N P O R / 16º BI Mtz	NATAL	NATAL - RN PARNAMIRIM - RN
	C P O R / RECIFE	RECIFE	ABREU E LIMA - PE CABO - PE CAMARAGIBE - PE JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE MORENO - PE
	C P O R / RECIFE	RECIFE	OLINDA - PE PAULISTA - PE RECIFE - PE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE
8ª	N P O R / 2º BIS	BELÉM	ANANINDEUA - PA BELÉM - PA BENEVIDES - PA SANTA BÁRBARA - PA
9ª	N P O R / 20º RCB	CAMPO GRANDE	CAMPO GRANDE - MS
	N P O R / 44º BI Mtz	CUIABÁ	CUIABÁ - MT VÁRZEA GRANDE - MT

	N P O R / 28º B Log	DOURADOS	DOURADOS - MS
10ª	N P O R / 10º GAC	FORTALEZA	FORTALEZA - CE
	NPOR / 24º BC	SÃO LUÍS	PAÇO DO LUMIAR - MA SÃO JOSÉ DO RIBAMAR - MA SÃO LUÍS - MA
11ª	N P O R / 32º GAC	BRASÍLIA	BRASÍLIA - DF
	N P O R / 42º BI Mtz	GOIÂNIA	APARECIDA DE GOIÂNIA - GO GOIÂNIA - GO
	N P O R / 36º BI Mtz	UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA - MG
12ª	N P O R / 1º BIS N P O R / 12º B Sup	MANAUS	MANAUS - AM

ANEXO "S" ÀS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NO EXÉRCITO EM 1.999 (ICC-99)
RELAÇÃO DOS IEMFDV DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO EM 1.999 (Art 13 do RLMFDV)

RM	CSM	CURSO	IEMFDV	LOCAL
2ª	4ª	Farmácia	Faculdade de Farmácia da UNICASTELO	São Paulo - SP
			Faculdade de Farmácia da USP	São Paulo - SP
			Faculdade de Farmácia Santos	Santos - SP
			Faculdade de Farmácia Oswaldo Cruz	São Paulo - SP
		Odontologia	Faculdade de Odontologia da USP/SP	São Paulo - SP
			Faculdade de Odontologia de Mogi das Cruzes	Mogi das Cruzes - SP
			Faculdade de Odontologia da Universidade de Guarulhos	Guarulhos - SP
			Faculdade de Odontologia da UNISA	São Paulo - SP
			Faculdade de Odontologia da UNITAU	Taubaté - SP
			Faculdade de Odontologia da UNIP	São Paulo - SP
			Faculdade de Odontologia da UNICID	São Paulo - SP
			Faculdade de Odontologia de São José dos Campos	São José dos Campos - SP
		Veterinária	Faculdade de Medicina-Veterinária da UNIP	São Paulo - SP
	5ª	Farmácia	Faculdade de Farmácia da USP/RP	Ribeirão Preto - SP
		Odontologia	Faculdade de Odontologia da USP/RP	Ribeirão Preto - SP
			Faculdade de Odontologia de Barretos	Barretos - SP
		Veterinária	Faculdade de Medicina Veterinária de Jaboticabal	Jaboticabal - SP
	6ª	Farmácia	Faculdade de Farmácia de Marília	Marília - SP
		Odontologia	Faculdade de Odontologia de Pres. Prudente	Presidente Prudente - SP
		Veterinária	Faculdade de Medicina-Veterinária de Pres. Prudente	Presidente Prudente - SP
			Faculdade de Medicina-Veterinária de Marília	Marília - SP
		Farmácia	Faculdade de Farmácia da Araraquara	Araraquara - SP
			Faculdade de Farmácia de Araras	Araras - SP
			Faculdade de Farmácia de Piracicaba	Piracicaba - SP

			UNIMEP	
	14ª	Odontologia	Faculdade de Odontologia de Araraquara	Araraquara - SP
			Faculdade de Odontologia de Araras	Araras - SP
			Faculdade de Odontologia de PUCCAMP	Campinas - SP
			Faculdade de Odontologia de Piracicaba UNICAMP	Piracicaba - SP
			Faculdade de Odontologia de Bragança Paulista	Bragança Paulista - SP
		Veterinária	Fac de Medicina-Veterinária de Espirito Sto do Pinhal	Espirito Sto do Pinhal - SP
			Fac de Medicina-Veterinária de S. João da Boa Vista	São João da Boa Vista - SP
3ª	8ª	Veterinária	Faculdade de Medicina-Veterinária da UFPEL	Pelotas - RS
	9ª		Faculdade de Medicina-Veterinária da UFSM	Santa Maria - RS
4ª	11ª	Farmácia	Faculdade de Farmácia e Bioquímica de Ouro Preto	Ouro Preto - MG
		Odontologia	Faculdade de Odontologia de Itaúna	Itaúna - MG
			Faculdade de Odontologia de Diamantina	Diamantina - MG
	12ª	Odontologia	Faculdade de Odontologia de Governador Valadares	Governador Valadares - MG
		Veterinária	Universidade Federal de Viçosa	Viçosa - MG
	13ª	Farmácia	Escola de Farmácia de Alfenas	Alfenas - MG
		Odontologia	Escola de Odontologia de Alfenas	Alfenas - MG
			Instituto Superior de Ciências, Artes e Humanidade de Lavras	Lavras - MG
		Veterinária	Escola de Medicina-Veterinária de Alfenas	Alfenas - MG
5ª	15ª	Farmácia	Curso de Farmácia da Funda-ção Universitária Estadual de Londrina	Londrina - PR
			Curso de Farmácia da Universidade Estadual de Ponta Grossa	Ponta Grossa - PR
		Odontologia	Curso de Odontologia da Universidade Estadual de Maringá	Maringá - PR
			Curso de Odontologia da Faculdade Integrada Norte do Paraná de Londrina	Londrina - PR
		Veterinária	Curso de Medicina-Veteri-nária da Fundação Univer-sitária Estadual de Londrina	Londrina - PR
			Curso de Medicina-Veterinária de Palotina	Palotina - PR
	16ª	Odontologia	Curso de Odontologia da Universidade do Vale do Itajaí	Itajaí - SC
		Veterinária	Curso de Medicina-Veterinária de Lages	Lages - SC
			Faculdade de Odontologia de Caruaru	Caruaru - PE

7ª	21ª	Odontologia		
	23ª	Veterinária	Centro de Ciências Agrárias da UFPB (Curso de Veterinária)	João Pessoa - PB

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

NOTA S/Nº, DE 2 DE JANEIRO DE 1998

Datas de aniversário das OM

ORGANIZAÇÃO MILITAR	S E D E	ANIVERSÁRIO
*** J A N E I R O ***		
25º B C	Teresina - PI	02 Jan 1918
2º B E Cnst	Teresina - PI	02 Jan 1958
53º B I Sl	Itaituba - PA	02 Jan 1918
54º B I Sl	Humaitá - AM	02 Jan 1918
61º B I Sl	Cruzeiro do Sul - AC	02 Jan 1943
1ª C S M	Rio de Janeiro - RJ	02 Jan 1918
2ª C S M	Niterói - RJ	02 Jan 1918
3ª C S M	Vitória - ES	02 Jan 1918
4ª C S M	São Paulo - SP	02 Jan 1918
7ª C S M	Goiânia - GO	02 Jan 1918
8ª C S M	Porto Alegre - RS	02 Jan 1918
11ª C S M	Belo Horizonte - MG	02 Jan 1918
12ª C S M	Juiz de Fora - MG	02 Jan 1918
15ª C S M	Curitiba - PR	02 Jan 1918
16ª C S M	Florianópolis - SC	02 Jan 1918
17ª C S M	Salvador - BA	02 Jan 1918
19ª C S M	Aracajú - SE	02 Jan 1918
20ª C S M	Maceió - AL	02 Jan 1918
21ª C S M	Recife - PE	02 Jan 1918
23ª C S M	João Pessoa - PB	02 Jan 1918
24ª C S M	Natal - RN	02 Jan 1918
25ª C S M	Fortaleza - CE	02 Jan 1918
26ª C S M	Teresina - PI	02 Jan 1918
27ª C S M	São Luiz - MA	02 Jan 1918
28ª C S M	Belém - PA	02 Jan 1918
29ª C S M	Manaus - AM	02 Jan 1918
1ª Cia Intlg	Porto Alegre - RS	02 Jan 1996
30ª C S M	Campo Grande - MS	02 Jan 1918
5ª I C F Ex	Curitiba - PR	02 Jan 1992
8ª R M	Belém - PA	04 Jan 1908
2ª R M	São Paulo - SP	04 Jan 1908
111ª Cia Ap MB	Rio de Janeiro - RJ	06 Jan 1944
Es S E	Rio de Janeiro - RJ	06 Jan 1910
12º R C Mec	Jaguarão - RS	06 Jan 1943
23º B C	Fortaleza - CE	07 Jan 1890
40º B I	Crateús - CE	07 Jan 1890
6ª C S M	Bauru - SP	08 Jan 1942
10ª C S M	Santo Angelo - RS	08 Jan 1943
P M Z S	Rio de Janeiro - RJ	09 Jan 1951
9º B I Mtz	Pelotas - RS	10 Jan 1843
19º B I Mtz	São Leopoldo - RS	10 Jan 1843
C C F Ex/F S J	Rio de Janeiro - RJ	11 Jan 1930
1º C C T A	Porto Alegre - RS	11 Jan 1978
3º C C T A	São Paulo - SP	11 Jan 1978
4º C C T A	Manaus - AM	11 Jan 1978
5º C C T A	Recife - PE	11 Jan 1978
2ª Cia Fron	Porto Murtinho - MS	13 Jan 1938
H Gu Vila Militar	Rio de Janeiro - RJ	14 Jan 1937
5º R C Mec	Quaraí - RS	14 Jan 1775
19º B C	Salvador - BA	16 Jan 1920
H Ge Juiz de Fora	Juiz de Fora - MG	16 Jan 1920
36º B I Mtz	Uberlândia - MG	17 Jan 1918
41º B I Mtz	Jataí- GO	17 Jan 1918
43º B I Mtz	Cristalina - GO	17 Jan 1918
B Mnt Armt	Rio de Janeiro - RJ	18 Jan 1950

1º B E Cnst	Caicó - RN	19 Jan 1955
4º B E Cnst	Barreiras - BA	19 Jan 1955
1ª/1º B E Cnst	São Gabriel da Cachoeira - AM	19 Jan 1955
8º G A C Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	19 Jan 1953
3ª Bia A AAé	Uruguaiana - RS	20 Jan 1978
6ª Bia A AAé	Santa Maria - RS	20 Jan 1978
C I M N C	Paudalho - PE	20 Jan 1944
2º G A C AP	Itu - SP	20 Jan 1918
57º B I Mtz (Es)	Rio de Janeiro - RJ	21 Jan 1932
H C E	Rio de Janeiro - RJ	22 Jan 1769
5º Pel PE	Rio de Janeiro - RJ	22 Jan 1996
1º B E Cmb	Rio de Janeiro - RJ	23 Jan 1855
1º B Fv	Lages - SC	23 Jan 1855
C M B	Brasília - DF	23 Jan 1978
4º B E Cmb	Itajubá - MG	25 Jan 1910
28º B Log	Dourados - MS	26 Jan 1988
Cmdo Reg Sau/1ª R M	Rio de Janeiro - RJ	26 Jan 1993
D C A	Brasília - DF	27 Jan 1971
D Prom	Brasília - DF	27 Jan 1971
D T	Brasília - DF	27 Jan 1971
1ª Ba Log	Boa Vista - RR	28 Jan 1994
15º R C Mec	Rio de Janeiro - RJ	28 Jan 1942
AD/6	Porto Alegre - RS	29 Jan 1949
4ª Bda C Mec	Dourados - MS	29 Jan 1949
6ª Bda Inf Bld	Santa Maria - RS	29 Jan 1949
1ª Bda Inf Sl	Boa Vista - RR	29 Jan 1946
3ª/34ª B I Mtz	Guaira - PR	29 Jan 1949
15º G A C	Lapa - PR	29 Jan 1949
20º R C B	Campo Grande - MS	29 Jan 1949
3ª/54º B I Sl	Porto Velho - RO	30 Jan 1997
H Ge Campo Grande	Campo Grande - MS	30 Jan 1924
51º B I Sl	Altamira - PA	31 Jan 1973
52º B I Sl	Marabá - PA	31 Jan 1973
C P O R/PA	Porto Alegre - RS	31 Jan 1928
*** **F E V E R E I R O** ***		
C I A S/SUL	Cruz Alta - RS	01 Fev 1993
D M E	Brasília - DF	01 Fev 1916
H Cmp	Rio de Janeiro - RJ	01 Fev 1996
Po M N	Niterói - RJ	02 Fev 1968
9ª Cia Gd	Campo Grande - MS	04 Fev 1976
2ª Cia Gd	Recife - PE	06 Fev 1941
27º G A C	Ijuí - RS	06 Fev 1943
D E P A	Rio de Janeiro - RJ	07 Fev 1943
2º R C C	Pirassununga - SP	10 Fev 1945
3ª/37º B I Mtz	Três Lagoas - MS	14 Fev 1992
4º G A C	Juiz de Fora - MG	14 Fev 1930
H Ge Manaus	Manaus - AM	14 Fev 1953
3º B P E	Porto Alegre - RS	16 Fev 1950
1ª Cia Com Bld	Rio de Janeiro - RJ	16 Fev 1950
S G Ex	Brasília - DF	16 Fev 1938
A G G C	Gen Câmara - RJ	17 Fev 1773
12º B E Cmb	Alegrete - RS	17 Fev 1955
17º G A C	Natal - RN	17 Fev 1955
5ª Cia P E	Curitiba - PR	18 Fev 1950
14ª Cia P E	Campo Grande - MS	18 Fev 1950
H Ge Salvador	Salvador - BA	18 Fev 1808
4º B P E	Olinda - PE	18 Fev 1950
D I P	Brasília - DF	19 Fev 1971
Po M PA	Porto Alegre - RS	19 Fev 1964
1ª Bda C Mec	Santiago - RS	21 Fev 1922
2ª Bda C Mec	Uruguaiana - RS	21 Fev 1922
Cia Prec Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	21 Fev 1951
10º R C Mec	Bela Vista - MS	22 Fev 1839
Adm P D C	Rio de Janeiro - RJ	23 Fev 1934
1º B I Sl	Manaus - AM	23 Fev 1915
AD/1	Rio de Janeiro - RJ	23 Fev 1915
AD/3	Cruz Alta - RS	23 Fev 1915
2ª Bda Inf Mtz	Niterói - RJ	23 Fev 1915

4ª Bda Inf Mtz	Juiz de Fora - MG	23 Fev 1915
8ª Bda Inf Mtz	Pelotas - RS	23 Fev 1915
4ª RM/4ª D E	Belo Horizonte - MG	23 Fev 1915
7ª R M/7ª D E	Recife - PE	23 Fev 1915
1ª Cia E Cmb Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	23 Fev 1953
5ª Cia Gd	Belém - PA	23 Fev 1953
6ª Cia P E	Salvador - BA	23 Fev 1953
20º G A C L	Baruerí - SP	23 Fev 1915
34º B I Mtz	Foz do Iguaçu - PR	26 Fev 1932
C I Betione	Miranda - MS	26 Fev 1973
C M P	Brasília - DF	26 Fev 1969
28º B C	Aracajú - SE	28 Fev 1839
16º B I Mtz	Natal - RN	28 Fev 1839
59º B I Mtz	Maceió - AL	28 Fev 1839
17º B I Sl	Tefé - AM	28 Fev 1839
16º Esqd C Mec	Passo Fundo - RS	28 Fev 1894
8º R C Mec	Uruguaiana - RS	28 Fev 1894
*** **MARÇ0** ***		
A G R	Rio de Janeiro - RJ	01 Mar 1811
9º B Sup	Campo Grande - MS	01 Mar 1928
C I G S	Manaus - AM	02 Mar 1964
C P Ex	Brasília - DF	03 Mar 1964
D Aud	Brasília - DF	03 Mar 1982
18º B Log	Campo Grande - MS	04 Mar 1935
2º B C	São Vicente - SP	06 Mar 1915
Arq H Ex	Rio de Janeiro - RJ	08 Mar 1934
7ª I C F Ex	Recife - PE	08 Mar 1934
Po Gu V M	Rio de Janeiro - RJ	10 Mar 1966
71º B I Mtz	Garanhuns - PE	11 Mar 1967
I G P M	Brasília - DF	13 Mar 1967
Cmdo Fron Amapá/3º B I Sl	Macapá - AP	14 Mar 1968
2º Esqd Av Ex	Taubaté - SP	14 Mar 1994
14ª Cia Com Mec	Campo Grande - MS	15 Mar 1935
5ª Cia Com Bld	Curitiba - PR	15 Mar 1935
1ª/10º G A Cos M	Macaé - RJ	16 Mar 1945
C I G E	Brasília - DF	19 Mar 1984
14º G A C	Pouso Alegre - MG	19 Mar 1918
31º G A C (Es)	Rio de Janeiro - RJ	21 Mar 1932
6º B I L	Caçapava - SP	22 Mar 1909
C M PA	Porto Alegre - RS	22 Mar 1912
C M SM	Santa Maria - RS	22 Mar 1994
H Ge Belém	Belém - PA	22 Mar 1890
C Com S Ex	Brasília - DF	24 Mar 1981
9º G A C	Nioaque - MS	25 Mar 1939
B Mnt Sup Av Ex	Taubaté - SP	27 Mar 1992
D E C	Brasília - DF	27 Mar 1946
D G S	Brasília - DF	27 Mar 1946
1ª D L	Porto Alegre - RS	27 Mar 1903
D O M	Brasília - DF	27 Mar 1946
H Gu JP	João Pessoa - PB	29 Mar 1996
C P O	Brasília - DF	31 Mar 1851
D A C	Rio de Janeiro - RJ	31 Mar 1980
*** **ABRIL** ***		
Ba Adm Ap/2ª RM	São Paulo - SP	01 Abr 1996
6º B E Cmb	São Gabriel - RS	01 Abr 1943
13ª C S M	Três Corações - MG	02 Abr 1945
C P O R/BH	Belo Horizonte - MG	02 Abr 1930
5º Esqd C Mec	Castro - PR	02 Abr 1946
10º D Sup	Fortaleza - CE	02 Abr 1943
5º R C C	Rio Negro - PR	03 Abr 1944
5º G A C AP	Curitiba -PR	04 Abr 1894
H Gu Florianópolis	Florianópolis - SC	04 Abr 1869
C M S	Salvador - BA	05 Abr 1957
Es A Ex	Salvador - BA	05 Abr 1988
3º R C Mec	Bagé - RS	05 Abr 1943
1º B Gd	Rio de Janeiro - RJ	06 Abr 1960
1ª Bia A AAé	Brasília - DF	06 Abr 1960
C P O R/SP	São Paulo - SP	06 Abr 1930

32º G A C	Brasília - DF	06 Abr 1960
Adm M N M S G M	Rio de Janeiro - RJ	07 Abr 1960
H Ge Curitiba	Curitiba - PR	07 Abr 1890
Pq R Mnt/6	Salvador - BA	07 Abr 1947
Pq R Mnt/9	Campo Grande - MS	07 Abr 1947
Pq R Mnt/10	Fortaleza - CE	07 Abr 1947
Es A O	Rio de Janeiro - RJ	08 Abr 1920
23º B I	Blumenau - SC	11 Abr 1939
4º B I B	Osasco - SP	11 Abr 1923
22º D Sup	Osasco - SP	11 Abr 1946
C E B W	Washington-DC - USA	16 Abr 1940
21º G A C	Rio de Janeiro - RJ	16 Abr 1736
1º G A C AP	Rio de Janeiro - RJ	16 Abr 1736
6º D Sup	Salvador - BA	17 Abr 1945
12º B I	Belo Horizonte - MG	19 Abr 1851
38º B I	Vila Velha - ES	19 Abr 1851
55º B I	Montes Claros - MG	19 Abr 1851
C R O/12	Manaus - AM	19 Abr 1963
Es Equ Ex	Rio de Janeiro - RJ	20 Abr 1922
Cmdo Fron Roraima/7º B I Sl	Boa Vista - RR	20 Abr 1961
C P O R/RJ	Rio de Janeiro - RJ	22 Abr 1927
A M A N	Resende - RJ	23 Abr 1811
C E P	Rio de Janeiro - RJ	24 Abr 1965
Po M RJ	Rio de Janeiro - RJ	25 Abr 1910
16º B Log	Brasília - DF	25 Abr 1960
C M R	Recife - PE	25 Abr 1960
Cmdo 11ª R M	Brasília - DF	25 Abr 1960
1º Gpt E Cnst	João Pessoa - PB	27 Abr 1955
C I Gericinó	Rio de Janeiro - RJ	28 Abr 1923
H Gu Tabatinga	Tabatinga - AM	28 Abr 1970
1ª Cia Inf	Paulo Afonso - BA	29 Abr 1954
11ª Bda Inf Bld	Campinas - SP	30 Abr 1943
*** **M A I O** ***		
5º B E Cmb	Porto União - SC	01 Mai 1913
39º B I L	Osasco - SP	01 Mai 1972
C R I	Itatiaia - RJ	01 Mai 1926
C I E	Brasília - DF	02 Mai 1967
6ª D E	Porto Alegre - RS	02 Mai 1949
H Ge São Paulo	São Paulo - SP	03 Mai 1920
3º R C Gd	Porto Alegre - RS	03 Mai 1737
22º G A C	Uruguaiana - RS	04 Mai 1831
25º G A C	Bagé - RS	04 Mai 1831
29º G A C	Cruz Alta - RS	04 Mai 1831
3º G A C AP	Santa Maria - RS	04 Mai 1831
7º B E Cmb	Natal - RN	04 Mai 1935
C M RJ	Rio de Janeiro - RJ	06 Mai 1889
29º B I B	Santa Maria - RS	07 Mai 1943
3ª Cia Com Bld	Santa Maria - RS	12 Mai 1944
B P E B	Brasília - DF	13 Mai 1960
1º R C Gd	Brasília - DF	13 Mai 1808
7º B I B	Santa Maria - RS	14 Mai 1842
17º B Fron	Corumbá - MS	14 Mai 1842
2º B E Cmb	Pindamonhangaba - SP	15 Mai 1946
2ª Cia Com Bld	Campinas - SP	15 Mai 1946
4ª Cia Com	Belo Horizonte - MG	15 Mai 1946
Pq R Mnt/8	Belém - PA	15 Mai 1946
24º B I B	Rio de Janeiro - RJ	17 Mai 1943
18ª C S M	Ilhéus - BA	17 Mai 1946
11º D Sup	Brasília - DF	20 Mai 1961
A G SP	Baruerí - SP	21 Mai 1957
L Q F Ex	Rio de Janeiro - RJ	21 Mai 1808
Po M P V	Rio de Janeiro - RJ	22 Mai 1957
2º B Fron	Cáceres - MT	24 Mai 1939
5ª Bda Inf Bld	Ponta Grossa - PR	24 Mai 1934
1ª Cia Gd	Porto Algre - RS	24 Mai 1934
26º G A C	Guarapuava - PR	24 Mai 1926
28º G A C	Criciúma - SC	24 Mai 1926
5º B Sup	Curitiba - PR	24 Mai 1934

Es M B	Rio de Janeiro - RJ	25 Mai 1938
8º G A Cos M	Niterói - RJ	25 Mai 1943
2º C C T A	Rio de Janeiro - RJ	27 Mai 1976
D S G	Brasília - DF	31 Mai 1890
*** **JUNHO** ***		
C M F	Fortaleza - CE	01 Jun 1919
7º G A C	Olinda - PE	01 Jun 1942
8º B E Cnst	Santarem - PA	04 Jun 1908
8º B I Mtz	Santa Cruz do Sul - RS	04 Jun 1908
C Doc Ex	Brasília - DF	04 Jun 1973
C R O/7	Recife - PE	04 Jun 1965
13º G A C	Cachoeira do Sul - RS	04 Jun 1908
33º Pel P E	Marabá - PA	04 Jun 1987
10º B Log	Alegrete - RS	05 Jun 1973
E C T	Rio de Janeiro - RJ	05 Jun 1923
7º B E Cnst	Rio Branco - AC	06 Jun 1969
23ª Bda Inf Sl	Marabá - PA	09 Jun 1976
34º Pel PE	Tefé - AM	10 Jun 1992
1º B I Mtz (Es)	Rio de Janeiro - RJ	11 Jun 1841
9ª C S M	Santa Maria - RS	12 Jun 1941
18ª Bda Inf Fron	Corumbá - MS	12 Jun 1946
Es I M Ex	Brasília - DF	13 Jun 1994
Pq R Mnt/1	Rio de Janeiro - RJ	16 Jun 1944
12ª Bda Inf L (Amv)	Caçapava - SP	18 Jun 1919
D A F	Brasília - DF	18 Jun 1969
H Gu Alegrete	Alegrete - RS	18 Jun 1919
H Gu Bagé	Bagé - RS	18 Jun 1919
H Gu Cruz Alta	Cruz Alta - RS	18 Jun 1919
H Gu Santa Maria	Santa Maria - RS	18 Jun 1919
AD/5	Curitiba - PR	19 Jun 1946
12º Pel Com L	Caçapava - SP	19 Jun 1995
13º B I B	Ponta Grossa - PR	21 Jun 1923
5ª C S M	Ribeirão Preto - SP	21 Jun 1940
16º R C Mec	Bayeux - PB	21 Jun 1971
3ª/33º B I Mtz	Francisco Beltrão - PR	22 Jun 1923
1º R C Mec	Itaqui - RS	25 Jun 1846
C I Rincão	São Borja - RS	27 Jun 1975
47º B I	Coxim - MS	29 Jun 1960
42º B I Mtz	Goiânia - GO	29 Jun 1960
C M CG	Campo Grande - MS	29 Jun 1993
C M JF	Juiz de Fora - MG	29 Jun 1993
H Ge Brasília	Brasília - DF	29 Jun 1965
Es I E	Rio de Janeiro - RJ	30 Jun 1943
*** **JULHO** ***		
1º D Sup	Rio de Janeiro - RJ	01 Jul 1928
14º B I Mtz	Jaboatão - PE	01 Jul 1941
31º B I Mtz	Campina Grande - PB	01 Jul 1941
2º B P E	Osasco - SP	01 Jul 1952
31ª C S M	Porto Velho - RO	01 Jul 1985
Es Com	Rio de Janeiro - RJ	01 Jul 1921
10º G A C	Fortaleza - CE	01 Jul 1942
H Ge Porto Alegre	Porto Alegre - RS	01 Jul 1890
I P E	Rio de Janeiro - RJ	01 Jul 1986
Pq R Mnt/3	Santa Maria - RS	01 Jul 1944
6ª R M	Salvador - BA	02 Jul 1891
5ª R M/5ª D E	Curitiba - PR	02 Jul 1891
1ª R M	Rio de Janeiro - RJ	02 Jul 1891
I B Ex	Rio de Janeiro - RJ	02 Jul 1896
35º B I	Feira de Santana - BA	05 Jul 1968
72º B I Mtz	Petrolina - PE	05 Jul 1968
1ª Cia P E	Rio de Janeiro - RJ	05 Jul 1961
4ª D L	Manaus - AM	06 Jul 1978
12ª Cia Com	Alegrete - RS	09 Jul 1945
Es A Cos AAé	Rio de Janeiro - RJ	09 Jul 1934
14ª C S M	Sorocaba - SP	10 Jul 1946
10ª Cia Gd	Fortaleza - CE	10 Jul 1963
H Gu Santo Angelo	Santo Angelo - RS	11 Jul 1929

H Gu Uruguaiana	Uruguaiana - RS	11 Jul 1929
3ª R M	Porto Alegre - RS	12 Jul 1919
4º R C C	Rosário do Sul - RS	12 Jul 1938
3º B E Cnst	Picos - PI	15 Jul 1942
12ª R M	Manaus - AM	15 Jul 1948
3ª D L	Olinda - PE	16 Jul 1958
3º G A AAé	Caxias do Sul - RS	17 Jul 1950
H Ge Recife	Recife - PE	19 Jul 1817
B G P	Brasília - DF	20 Jul 1933
8º B Log	Porto Alegre - RS	24 Jul 1972
C M L	Rio de Janeiro - RJ	24 Jul 1946
C M NE	Recife - PE	24 Jul 1946
C M SE	São Paulo - SP	24 Jul 1946
17ª Bda Inf Sl	Porto Velho - RO	24 Jul 1969
D E P	Rio de Janeiro - RJ	24 Jul 1937
7ª Cia Com	Recife - PE	25 Jul 1941
7º D Sup	Recife - PE	26 Jul 1941
13ª Bda Inf Mtz	Cuiabá - MT	27 Jul 1978
2º Gpt E Cnst	Manaus - AM	28 Jul 1970
2º B Fv	Araguarí - MG	29 Jul 1938
D M B	Brasília - DF	29 Jul 1952
D F A	Rio de Janeiro - RJ	29 Jul 1952
5º B E Cnst	Porto Velho - RO	30 Jul 1965
*** **A G O S T O** ***		
D Cont	Brasília - DF	01 Ago 1969
15º B I Mtz	João Pessoa - PB	01 Ago 1941
C M M	Manaus - AM	02 Ago 1971
C Pr M	Rio de Janeiro - RJ	03 Ago 1944
C R O/1	Rio de Janeiro - RJ	04 Ago 1970
C R O/3	Porto Alegre - RS	04 Ago 1970
C R O/5	Curitiba - PR	04 Ago 1970
C R O/9	Campo Grande - MS	04 Ago 1970
Dep Subs Santo Angelo	Santo Angelo - RS	04 Ago 1975
Dep Subs Santa Maria	Santa Maria - RS	04 Ago 1975
1ª D E	Rio de Janeiro - RJ	06 Ago 1908
I P D	Rio de Janeiro - RJ	06 Ago 1969
3ª D E	Santa Maria - RS	06 Ago 1908
12º B Sup	Manaus - AM	06 Ago 1969
1ª Cia Com Sl	Manaus - AM	06 Ago 1969
D C Armt	Rio de Janeiro - RJ	08 Ago 1918
3º B Sup	Santa Rita - RS	08 Ago 1984
P M B	Brasília - DF	08 Ago 1962
6º B E Cnst	Boa Vista - RR	09 Ago 1967
I M E	Rio de Janeiro - RJ	11 Ago 1930
C R M E	Rio de Janeiro - RJ	12 Ago 1942
32º B I Mtz	Petrópolis - RJ	12 Ago 1870
C R O/11	Brasília - DF	12 Ago 1947
O C Ex	Rio de Janeiro - RJ	15 Ago 1996
2º R C Mec	São Borja - RS	15 Ago 1889
H Gu Natal	Natal - RN	15 Ago 1941
D M M	Brasília - DF	16 Ago 1940
10ª Bda Inf Mtz	Recife - PE	17 Ago 1973
3º Esqd Av Ex	Taubaté - SP	17 Ago 1993
11º Esqd C Mec	Pirassununga - SP	18 Ago 1888
R Es C	Rio de Janeiro - RJ	18 Ago 1888
10º B I	Juiz de Fora - MG	18 Ago 1888
15ª Cia E Cmb	Palmas - PR	18 Ago 1982
6º R C B	Alegrete - RS	18 Ago 1888
7º R C Mec	Santana do Livramento - RS	18 Ago 1894
11º G A AAé	Brasília - DF	18 Ago 1986
17º R C Mec	Amambaí - MS	18 Ago 1888
12º Esqd C Mec	Boa Vista - RR	18 Ago 1982
Coud Rincão	São Borja - RS	19 Ago 1987
14º R C Mec	São Miguel D'Oeste - SC	20 Ago 1842
8º Esqd C Mec	Porto Alegre - RS	20 Ago 1984
2º B I Sl	Belém - PA	20 Ago 1842
C A A Ex	Rio de Janeiro - RJ	21 Ago 1996
D E E	Rio de Janeiro - RJ	21 Ago 1945

1º R C C	Rio de Janeiro - RJ	21 Ago 1944
Es S A	Três Corações - MG	21 Ago 1945
12ª Cia P E	Manaus - AM	21 Ago 1969
1º B Com Div	Santa Angelo - RS	21 Ago 1945
44º B I Mtz	Cuiabá - MT	23 Ago 1847
58º B I Mtz	Aragarças - GO	23 Ago 1847
C I B S B	Rosário do Sul - RS	24 Ago 1951
D Mov	Brasília - DF	24 Ago 1909
C Gen Ernani Ayrosa	Itaipava - RJ	25 Ago 1993
C Sgt Max Wolff	Itatiaia - RJ	25 Ago 1993
D M Av Ex	Brasília - DF	25 Ago 1993
D O C	Brasília - DF	25 Ago 1956
D Patr	Brasília - DF	25 Ago 1956
D Sau	Brasília - DF	25 Ago 1956
7ª Bda Inf Mtz	Natal - RN	25 Ago 1941
E G G C F	Brasília - DF	30 Ago 1949
24º B C	São Luiz - MA	31 Ago 1870
50º B I Sl	Imperatriz - MA	31 Ago 1870
*** SETEMBRO ***		
3º B Log	Bagé - RS	01 Set 1944
9º B Log	Santiago - RS	01 Set 1944
C M S	Porto Alegre - RS	01 Set 1944
19º R C Mec	Santa Rosa - RS	02 Set 1942
B Av T	Taubaté - SP	03 Set 1986
Cmdo Av Ex	Taubaté - SP	03 Set 1986
1º Esqd Av Ex	Taubaté - SP	03 Set 1986
D A M	Brasília - DF	04 Set 1956
B DOMPSA	Rio de Janeiro - RJ	05 Set 1952
D S M	Brasília - DF	05 Set 1906
3ª Bda C Mec	Bagé - RS	07 Set 1926
4º B Log	Santa Maria - RS	09 Set 1944
14ª Bia A AAé	Olinda - PE	09 Set 1942
C I Marechal Hermes	Três Barras - SC	10 Set 1952
C M BH	Belo Horizonte - MG	12 Set 1955
3ª Cia Fron/F Coimbra	Coimbra - MS	13 Set 1775
D P C	Brasília - DF	13 Set 1971
10ª R M	Fortaleza - CE	17 Set 1942
Es P C Ex	Campinas - SP	17 Set 1940
14º D Sup	Rio de Janeiro - RJ	17 Set 1924
Cmdo Fron Acre/4º B I Sl	Rio Branco - AC	18 Set 1957
4º G A AAé	Sete Lagoas - MG	18 Set 1986
16º G A C	São Leopoldo - RS	19 Set 1933
6º C C T A	Campo Grande - MS	20 Set 1993
3º R C C	Rio de Janeiro - RJ	20 Set 1944
D R	Brasília - DF	21 Set 1946
5ª D L	Rio de Janeiro - RJ	21 Set 1972
S E F	Brasília - DF	22 Set 1955
Cmdo Fron Rondônia/6º B I Sl	Guajará-Mirim - RO	23 Set 1932
3º Esqd C Mec	Brasília - DF	23 Set 1963
23º Pel P E	Goiânia - GO	23 Set 1981
13º Pel P E	Cuiabá - MT	25 Set 1978
C I Av Ex	Taubaté - SP	26 Set 1991
H Gu Porto Velho	Porto Velho - RO	26 Set 1986
Mus H Ex e Forte Copacabana	Rio de Janeiro - RJ	28 Set 1914
9º R C B	São Gabriel - RS	28 Set 1918
2º B I Mtz (Es)	Rio de Janeiro - RJ	29 Set 1699
30º B I Mtz	Apucarana - PR	30 Set 1968
1º B F Esp	Rio de Janeiro - RJ	30 Set 1983
*** OUTUBRO ***		
7ª Cia E Cmb Bld	Rio de Janeiro - RJ	01 Out 1996
C E C M A	Manaus - AM	01 Out 1969
4º D Sup	Juiz de Fora - MG	01 Out 1943
6º G A Cos M	Praia Grande - SP	01 Out 1942
6º G A C	Rio Grande - RS	01 Out 1942
9ª R M	Campo Grande - MS	01 Out 1821
E C E M E	Rio de Janeiro - RJ	02 Out 1905
1º G A AAé	Rio de Janeiro - RJ	04 Out 1940
28º B I B	Campinas - SP	06 Out 1942

20º B I B	Curitiba - PR	06 Out 1942
11ª Cia Com	Santiago - RS	06 Out 1942
9º B E Cmb	Aquidauana - MS	06 Out 1942
C I Butiá	Butiá - RS	08 Out 1959
1º Pel P E	Santiago - RS	09 Out 1974
2º Pel P E	Uruguaiana - RS	09 Out 1974
9º Pel P E	Rio de Janeiro - RJ	10 Out 1994
C I Bld	Rio de Janeiro - RJ	11 Out 1996
D A S	Brasília - DF	14 Out 1950
9ª I C F Ex	Campo Grande - MS	14 Out 1987
33º B I Mtz	Cascavel - PR	15 Out 1971
C M O/9ª D E	Campo Grande - MS	15 Out 1985
14º Pel P E	Florianópolis - SC	15 Out 1984
26º Pel P E	Santa Maria - RS	15 Out 1984
C T Ex	Rio de Janeiro - RJ	16 Out 1979
3ª Cia E Cmb Mec	Dom Pedrito - RS	16 Out 1986
10ª Cia E Cmb	Natal - RN	16 Out 1986
23ª Cia Com Sl	Marabá - PA	16 Out 1986
12º G A C	Jundiaí - SP	18 Out 1922
1ª Bia L M F	Brasília - DF	19 Out 1992
7º Pel P E	Natal - RN	20 Out 1975
8º Pel P E	Pelotas - RS	20 Out 1975
11º Pel P E	Campinas - SP	20 Out 1975
12º Pel P E	Caçapava - SP	20 Out 1975
22º Pel P E	Niterói - RJ	20 Out 1975
25º Pel P E	Ponta Grossa - PR	20 Out 1975
6ª Cia Com	Goiânia - GO	20 Out 1975
Cia Com Bda (Es)	Vila Militar - RJ	20 Out 1975
D F P C	Brasília - DF	20 Out 1982
Esqd C Mec (Es)	Rio de Janeiro - RJ	20 Out 1975
C C Au Ex	Brasília - DF	22 Out 1987
62º B I	Joinvile - SC	23 Out 1793
63º B I	Florianópolis - SC	23 Out 1793
E M E	Brasília - DF	24 Out 1896
16ª Ba Log	Tefé - AM	25 Out 1993
17ª Ba Log	Porto Velho - RO	25 Out 1993
13ª Cia D A M	Santa Maria - RS	25 Out 1974
C M A	Manaus - AM	27 Out 1956
D G P	Brasília - DF	27 Out 1860
Gab Min Ex	Brasília - DF	27 Out 1860
2ª D E	São Paulo - SP	29 Out 1952
4ª Cia P E	Belo Horizonte - MG	29 Out 1952
C R O/8	Belém - PA	29 Out 1968
1ª Cia G E	Brasília - DF	31 Out 1991
3º Pel P E	Bagé - RS	31 Out 1968
13ª Cia Com	São Gabriel - RS	31 Out 1942
* * *	N O V E M B R O * * *	
2ª Bia A AAé	Santana do Livramento - RS	01 Nov 1942
12ª Cia Gd	Manaus - AM	01 Nov 1993
3º B Com Ex	Porto Alegre - RS	03 Nov 1965
D S	Brasília - DF	03 Nov 1921
23ª Cia E Cmb	Ipamerí - GO	04 Nov 1975
19º G A C	Santiago - RS	04 Nov 1911
1ª I C F Ex	Rio de Janeiro - RJ	06 Nov 1972
2ª I C F Ex	São Paulo - SP	06 Nov 1972
3ª I C F Ex	Porto Alegre - RS	06 Nov 1972
11ª I C F Ex	Brasília - DF	06 Nov 1972
12ª I C F Ex	Manaus - AM	06 Nov 1972
C O Ter	Brasília - DF	06 Nov 1990
8º D Sup	Belém - PA	06 Nov 1941
21º D Sup	São Paulo - SP	07 Nov 1932
25º B I Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	07 Nov 1968
27º B I Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	07 Nov 1968
14º B Log	Recife - PE	07 Nov 1973
17º B Log	Juiz de Fora - MG	07 Nov 1972
21º B Log	Rio de Janeiro - RJ	07 Nov 1972
25º B Log (Es)	Rio de Janeiro - RJ	07 Nov 1972
20º B Log Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	07 Nov 1972

20ª Cia Com Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	07 Nov 1972
Dst Sau Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	07 Nov 1968
Del Esp S M	Brasília - DF	09 Nov 1972
Pq R Mnt/7	Recife - PE	10 Nov 1922
H Ge Fortaleza	Fortaleza - CE	10 Nov 1942
GUEs/9ª Bda Inf Mtz	Rio de Janeiro - RJ	11 Nov 1971
15º B Log	Cascavel - PR	11 Nov 1988
14ª Bda Inf Mtz	Florianópolis - SC	11 Nov 1971
15ª Bda Inf Mtz	Cascavel - PR	11 Nov 1971
16ª Bda Inf Sl	Tefé - AM	11 Nov 1971
6º B Com Div	Bento Gonçalves - RS	11 Nov 1975
C I Santa Maria	Santa Maria - RS	13 Nov 1956
C P O R/R	Recife - PE	13 Nov 1933
5º B I L	Lorena - SP	15 Nov 1910
4º Esqd C Mec	Santos Dumont - MG	21 Nov 1929
32º Pel P E	Boa Vista - RR	22 Nov 1991
D M I	Brasília - DF	27 Nov 1942
18º B I Mtz	Porto Alegre - RS	28 Nov 1908
37º B I Mtz	Lins - SP_	28 Nov 1908
C I Juiz de Fora	Juiz de Fora - MG	28 Nov 1958
18º G A C	Rondonópolis - MT	28 Nov 1908
5ª Bia A AAé	Rio de Janeiro - RJ	30 Nov 1976
9ª Bia A AAé	Rio de Janeiro - RJ	30 Nov 1976
11ª Bia A AAé	Itú - SP	30 Nov 1976
21ª Bia A AAé	Rio de Janeiro - RJ	30 Nov 1976
Cia Def Q B N	Rio de Janeiro - RJ	30 Nov 1953
4º R C B	São Luiz Gonzaga - RS	30 Nov 1852
*** **D E Z E M B R O** ***		
11º B I Mth	São João Del Rey - MG	01 Dez 1888
4ª Cia Gd	Salvador - BA	01 Dez 1952
4º Pel P E	Dourados - MS	01 Dez 1986
36º Pel PE Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	01 Dez 1996
3º B I	São Gonçalo - RJ	03 Dez 1935
56º B I	Campos - RJ	03 Dez 1935
Cmdo Fron Rio Negro/5º B I Sl	São Gabriel da Cachoeira - AM	03 Dez 1984
9ª Cia E Cmb (Es)	Rio de Janeiro - RJ	03 Dez 1975
2º G A AAé	Osasco - SP	03 Dez 1940
D C Mun	Paracambi - RJ	04 Dez 1958
3ª/63º B I	Tubarão - SC	05 Dez 1961
B Es Com	Rio de Janeiro - RJ	06 Dez 1943
19º B Log	Niterói - RJ	06 Dez 1943
1º B P E	Rio de Janeiro - RJ	06 Dez 1943
11º G A C	Rio de Janeiro - RJ	06 Dez 1943
Pq R Mnt/5	Curitiba - PR	06 Dez 1955
Pq R Mnt/12	Manaus - AM	06 Dez 1978
1º Esqd C Mec	Valença - RJ	06 Dez 1943
C A Ex	Rio de Janeiro - RJ	10 Dez 1984
H Gu Santiago	Santiago - RS	10 Dez 1943
S C T	Rio de Janeiro - RJ	10 Dez 1984
17º Pel P E	Porto Velho - RO	11 Dez 1984
11º R C Mec	Ponta Porã - MS	11 Dez 1919
C M C	Curitiba - PR	15 Dez 1958
4º Esqd Av Ex	Manaus - AM	15 Dez 1993
1ª Bda A AAé	Guarujá - SP	16 Dez 1980
35º Pel PE	Juiz de Fora - MG	16 Dez 1975
8ª I C F Ex	Belém - PA	16 Dez 1991
10º Pel P E	Recife - PE	16 Dez 1986
Bibl Ex	Rio de Janeiro - RJ	17 Dez 1881
23º B Log Sl	Marabá - PA	18 Dez 1985
3ª Bda Inf Mtz	Goiânia - GO	18 Dez 1968
Cmdo Fron Solimões/8º B I Sl	Tabatinga - AM	19 Dez 1955
6ª Cia E Cmb Bld	Santa Maria - RS	19 Dez 1985
11ª Cia E Cmb Bld	Pindamonhangaba - SP	19 Dez 1985
1ª Cia E Cmb Mec	São Borja - RS	19 Dez 1985
2ª Cia E Cmb Mec	Alegrete - RS	19 Dez 1985
4ª Cia E Cmb Mec	Jardim - MS	19 Dez 1985
6º Esqd C Mec	Santa Maria - RS	19 Dez 1985
Cmdo 5ª Bda C Bld	Rio de Janeiro - RJ	20 Dez 1944

4ª I C F Ex	Juiz de Fora - MG	20 Dez 1991
1º B Log	Rio de Janeiro - RJ	21 Dez 1971
1º Esqd C Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	21 Dez 1981
4º B Com Ex	Recife - PE	22 Dez 1964
5º B Log	Curitiba - PR	22 Dez 1971
2ª Cia Intlg	Rio de Janeiro - RJ	22 Dez 1995
3ª Cia Intlg	São Paulo - SP	22 Dez 1995
4ª Cia Intlg	Manaus - AM	22 Dez 1995
5ª Cia Intlg	Recife - PE	22 Dez 1995
6ª Cia Intlg	Campo Grande - MS	22 Dez 1995
7ª Cia Intlg	Brasília - DF	22 Dez 1995
2ª Cia Trnp	São Paulo - SP	22 Dez 1995
10º Esqd C Mec	Recife - PE	24 Dez 1947
3º B E Cmb	Cachoeira do Sul - RS	26 Dez 1917
9º B E Cnst	Cuiabá - MT	26 Dez 1917
26º B I Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	26 Dez 1945
Bda Inf Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	26 Dez 1945
C I Pqdt G P B	Rio de Janeiro - RJ	26 Dez 1945
2º B Log	Campinas - SP	28 Dez 1972
22º B Log L	Baruerí - SP	28 Dez 1972
27º B Log	Curitiba - PR	28 Dez 1972

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

NOTA Nº 025-AIC-REP, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997
Representação do Ministério do Exército - Designação

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, usando da delegação de competência que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve DESIGNAR, sem prejuízo de suas funções:

- O Cel Inf ADEMAR **BARROS MOURA**, do Estado-Maior do Exército, para representante titular do Ministério do Exército no Grupo de Trabalho que trata da aplicação no Brasil da Convenção Internacional sobre proibição do uso de armas químicas, junto ao Ministério das Relações Exteriores, em substituição ao TC Inf FERNANDO AZEVEDO E SILVA.

- O TC Art IRTONIO PEREIRA **RIPPEL**, do Estado-Maior do Exército, para representante titular do Ministério do Exército na Comissão de Implantação do Sistema de Proteção da Amazônia, junto à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, em substituição ao TC Inf FERNANDO AZEVEDO E SILVA.

- O TC Art **ERLAND** CORREIA MOTA, do Estado-Maior do Exército, para representante titular do Ministério do Exército na Comissão de Coordenação Sistema de Vigilância da Amazônia, junto ao Ministério da Aeronáutica, em substituição ao TC Inf FERNANDO AZEVEDO E SILVA.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

Agregações
PORTARIA Nº 1082-DGP/DMOV, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

AGREGAR,

de acordo com o inciso V do Art 82 da Lei 6880, de 09 Dez 80, enquanto tramitam os processos de reforma, por terem sido julgados incapazes definitivamente para o serviço do Exército:

3º Sgt Art ALAN CHARLES GARCIA, CP 91162-8, adido ao 3º GAAAe (CAXIAS DO SUL-RS), a contar de 31 Jul 97.

3º Sgt Art FRANCISCO CESAR DA CUNHA MACHADO, CP 91224-6, adido ao 3º GAAAe (CAXIAS DO SUL-RS), a contar de 18 Set 97.

3º Sgt Art JOSÉ ADILSON MACHADO LIDERMANN, CP 21245-1, adido à Bia Cmdo AD/6 (SÃO LEOPOLDO-RS), a contar de 21 Nov 96.

3º Sgt QE JÚLIO CESAR VIEIRA NUNES, Idt 014728872-9, adido à EsMB (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 09 Out 97.

3º Sgt Tmpr PAULO DE OLIVEIRA BENTES, Idt 082760104-8, adido ao 8º BE Cnst (SANTARÉM-PA), a contar de 17 Fev 97.

3º Sgt Tmpr VILSON HONORINO DA COSTA SILVA, adido ao 26º BI Pqdt (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 26 Mar 96.

Cb ELIAS IRACILDO SOARES SOUZA, Idt 085887543-8, adido ao 8º BE Cnst (SANTARÉM-PA), a contar de 25 Jul 97.

Cb FRANCISCO AIRTON DOS SANTOS, Idt 085860063-8, adido ao 8º BE Cnst (SANTARÉM-PA), a contar de 05 Fev 96.

Cb WILLIAN BITENCOURT FILHO, Idt 019511483-0, adido à 1ª Cia E Cmb Pqdt (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 24 Jul 97.

PORTARIA Nº 1083-DGP/DMOV, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

AGREGAR,

de acordo com o inciso I do Art 81 da Lei 6880, de 09 Dez 80:

Cel Inf ANTONIO CARLOS DA COSTA PORTELA, CP 13869-3, adido ao DGP (BRASÍLIA-DF), a contar de 22 Set 97, por ter sido nomeado para o cargo de Adido Militar, junto à Embaixada Brasileira na Itália, pelo prazo de dois anos.

Maj Art GERLI DOS SANTOS, CP 20310-9, do CCFEx (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 24 Fev 97, por ter passado à disposição do EMFA (BRASÍLIA-DF).

Maj Cav ROGÉRIO GOMES DA COSTA, CP 22978-1, adido ao DGP (BRASÍLIA-DF), a contar de 13 Out 97, por ter passado à disposição da Casa Militar da Presidência da República (BRASÍLIA-DF).

1º Ten QAO ASTÉRIO PICOLI, CP 39382-7, do 7º CCTA (BRASÍLIA-DF), a contar de 13 Out 97, por ter passado à disposição da Casa Militar da Presidência da República (BRASÍLIA-DF).

1º Ten QCO FLÁVIO LOUZADA DE ARAÚJO, CP 72432-0, do 2º CCTA (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 29 Set 97, por ter passado à disposição do EMFA/CECAFA (RIO DE JANEIRO-RJ).

PORTARIA Nº 1084-DGP/DMOV, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

AGREGAR,

de acordo com o inciso I do Art 81 da Lei 6880, de 09 Dez 80, a contar de 29 Set 97, por terem sido designados para participar da Missão de Instrução e Supervisão dos Trabalhos de Remoção de Minas em Honduras e Costa Rica, pelo prazo de um ano:

Cap Eng ELTO OLYMPIO VALICH FONSECA JÚNIOR, CP 26724-5, adido ao DGP (BRASÍLIA-DF).

Cap Eng MARCELO PAGOTTI JOÃO, CP 26693-2, adido ao DGP (BRASÍLIA-DF).

Cap Eng REINALDO CESAR MARQUES, CP 27942-2, adido ao DGP (BRASÍLIA-DF).

1º Ten Eng ROBERT MACIEL DE SOUZA, CP 98793-3, adido ao DGP (BRASÍLIA-DF).

2º Ten Eng HERMAN SIDNEY MATOS MEDEIROS, CP 97381-8, adido ao DGP (BRASÍLIA-DF).

PORTARIA Nº 1085-DGP/DMOV, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

AGREGAR,

de acordo com o inciso I do Art 81 da Lei 6880, de 09 Dez 80:

Sub Ten Av Ap AIUDE VITAL, CP 62725-7, adido ao DGP (BRASÍLIA-DF), a contar de 27 Out 97, por ter sido nomeado para o cargo de Auxiliar do Adido Militar, junto à Embaixada do Brasil nos EUA, pelo prazo de dois anos.

1º Sgt Eng FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, CP 64556-4, adido ao DGP (BRASÍLIA-DF), a contar de 29 Set 97, por ter sido designado para participar da Missão de Instrução e Supervisão dos Trabalhos de Remoção de Minas em Honduras e Costa Rica, pelo prazo de um ano.

1º Sgt Cav MARCIEL JOSÉ TEIXEIRA DA SILVEIRA, CP 70682-0, da Cia Cmdo 1ª RM (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 01 Out 97, por ter passado à disposição do EMFA/CECAFA (RIO DE JANEIRO-RJ).

PORTARIA Nº 1086-DGP/DMOV, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

AGREGAR,

de acordo com o inciso II do Art 82 da Lei 6880, de 09 Dez 80, por haver ultrapassado um ano contínuo em LTSP:

3º Sgt Inf FÉLIX ÁVILA ANHAIA, CP 89982-3, adido ao BPEB (BRASÍLIA-DF), a contar de 07 Jul 97.

Cb CHRISTIAN AURÉLIO ALVES, Idt 113827294-1, adido ao BPEB (BRASÍLIA-DF), a contar de 25 Jan 97.

Cb CLAUDIO MANOEL DA SILVA SANTOS, Idt 118127223-6, adido ao BPEB (BRASÍLIA-DF), a contar de 04 Jan 97.

Cb PEDRO RILDO BARROS DA SILVA, Idt 113867784-1, adido ao BPEB (BRASÍLIA-DF), a contar de 06 Jun 97.

PORTARIA Nº 1087-DGP/DMOV, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

AGREGAR,

de acordo com o inciso V do Art 82 da Lei 6880, de 09 Dez 80, enquanto tramitam os processos de reforma, por terem sido julgados incapazes definitivamente para o serviço do Exército:

Sd ANDERSON GALÚCIO LOPES, RA 28075242218-6, adido ao 8º BE Cnst (SANTARÉM-PA), a contar de 04 Jul 97.

Sd CARLOS FERNANDO PEREIRA, Idt 033237374-5, adido ao 5º R C Mec (QUARAÍ-RS), a contar de 14 Out 97.

Sd DORI EDSON DO NASCIMENTO SILVA, RA 28075240518-1, adido ao 8º BE Cnst (SANTARÉM-PA), a contar de 06 Dez 96.

Sd FRANCINALDO VIEIRA NUNES, Idt 085888403-2, adido ao 53º BIS (ITAITUBA-PA), a contar de 24 Set 97.

Sd JAGUARACY OLIVEIRA COTA, Idt 085860223-8, adido ao 8º BE Cnst (SANTARÉM-PA), a contar de 22 Fev 96.

Sd ITAMAR MUNIZ DE FREITAS JÚNIOR, Idt 011192484-1, adido à 1ª Cia E Cmb Pqdt (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 26 Abr 96.

PORTARIA Nº 1088-DGP/DMOV, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

AGREGAR,

de acordo com o inciso VIII do Art 82 da Lei 6880, de 09 Dez 80, por ter enquanto desertor, sido capturado e reincluído a fim de se ver processar:

Sd N/Idt ALEX SANDRO DA CONCEIÇÃO FARINELI, adido ao 21º GAC (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 14 Mai 97.

Sd CLOVIS EDUARDO VIEIRA DE MATOS, do 31º GAC (RIO DE JANEIRO-RJ) a contar de 18 Set 97.

Reversões

PORTARIA Nº 1089-DGP/DMOV, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

REVERTER,

de acordo com o Art 86 da Lei 6880, de 09 Dez 80:

Cap QEM TALES EDUARDO ARECO VILLELA, CP 28419-0, adido ao 5º BIL (LORENA-SP), a contar de 20 Out 97, por ter sido desligado da IMBEL/FPV (PIQUETE-SP).

1º Ten Int LUCIANO VIEIRA COSTA, CP 29779-6, adido ao CIGS (MANAUS-AM), a contar de 10 Out 97, por término de LTSP.

PORTARIA Nº 1090-DGP/DMOV, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

REVERTER,

de acordo com o Art 86 da Lei 6880, de 09 Dez 80:

Sub Ten Art CLAYTON DUTRA DOS REIS, CP 60598-0, adido ao DGP (BRASÍLIA-DF), a contar de 26 Out 97, por ter sido exonerado do cargo de Auxiliar de Adido Militar, junto à Embaixada do Brasil nos EUA.

Sub Ten Inf EDY EPUMUCENO RODRIGUES, CP 59771-6, a contar de 10 Out 97, por ter sido desligado do EMFA (BRASÍLIA-DF).

1º Sgt MB DEOCÁRIO BATISTA DA SILVA, CP 71654-8, adido ao 21º B Log (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 14 Out 97, por término de LTSPF.

2º Sgt Av Mnt CARLOS DE JESUS COSTA, CP 82010-0, adido ao CI Av Ex (TAUBATÉ-SP), a contar de 09 Out 97, por ter sido julgado apto para o serviço do Exército, após parecer de incapacidade temporária.

Sd GILSON FERREIRA RODRIGUES, Idt 033255554-9, adido ao 8º RC Mec (URUGUAIANA-RS), a contar de 05 Ago 97, por ter sido julgado apto para o serviço do Exército, após parecer de incapacidade temporária.

PORTARIA Nº 1091-DGP/DMOV, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

Agregação

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 1º Julho de 1.992, resolve:

AGREGAR,

de acordo com o inciso I do Art 82 da Lei 6.880, de 09 Dez 80, por terem sido julgados incapazes temporariamente, após um ano contínuo de tratamento:

Sd N/Idt FERNANDO NUNES DA SILVA, adido à 9ª Bia AAAe (Es) (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 10 Jun 96.

Sd GILBERTO DE SOUZA MAYRINK JÚNIOR, Idt 011333444-4, adido ao DC Mun (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 22 Set 97.

Sd N/Idt JAILSON NASCIMENTO NAZARETH, adido à 9ª Bia AAAe (Es) (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 29 Nov 95.

Alteração de agregação

PORTARIA Nº 1092-DGP/DMOV, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 1º Junho de 1992, resolve:

ALTERAR,

a agregação constante da Portaria Nr 582-DGP/DMov, de 22 de maio de 1997, publicada no DOU nº 101, de 30 de maio de 1997, Seção II, página 3714, referente ao 2º Sgt Cav CEZAR WANDERLEY PEIXER, CP 73277-6, adido ao C Infor/5 (CURITIBA-PR), do inciso II para o inciso V do Art 82 da Lei 6880, de 09 Dez 80, a contar de 07 Out 97, enquanto tramita o processo de reforma, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército.

Agregações

PORTARIA Nº 1093-DGP/DMOV, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

AGREGAR,

de acordo com o inciso I do Art 81 da Lei 6880, de 09 Dez 80:

1º Sgt Inf ILSON DE FREITAS, CP 65470-7, do Gab Min Ex (BRASÍLIA-DF), a contar de 03 Nov 97, por ter passado à disposição da Casa Militar da Presidência da República (BRASÍLIA-DF).

1º Inf ORLANDO BACELAR ESPIG, CP 60217-7, do COTer (BRASÍLIA-DF), a contar de 03 Nov 97, por ter passado à disposição do EMFA (BRASÍLIA-DF).

1º Sgt MB RAIMUNDO AUGUSTO RODRIGUES FERNANDES, CP 71727-2, do 6º BE Cmb (SÃO GABRIEL-RS), a contar de 27 Out 97, por ter passado à disposição do EMFA (BRASÍLIA-DF).

1º Sgt Com UELCIO GOMES, CP 70903-0, do Gab Min Ex (BRASÍLIA-DF), a contar de 10 Nov 97, por ter passado à disposição da Casa Militar da Presidência da República (BRASÍLIA-DF).

PORTARIA Nº 1094-DGP/DMOV, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

AGREGAR,

de acordo com o inciso I do Art 81 da Lei 6880, de 09 Dez 80:

Cel Eng GODOFREDO JESUS CORREA, CP 13398-3, do COTer (BRASÍLIA-DF), a contar de 06 Nov 97, por ter passado à disposição do EMFA (BRASÍLIA-DF).

Cel Int JOSÉ ARNALDO FAZZA, CP 15669-5, do EME (BRASÍLIA-DF), a contar de 03 Nov 97, por ter passado à disposição do EMFA/HFA (BRASÍLIA-DF).

Cel Med PLOTINO LADEIRA DA MATTA, CP 15744-6, do HGe Salvador (SALVADOR-BA), a contar de 04 Nov 97, por ter passado à disposição do EMFA/HFA (BRASÍLIA-DF).

Cel Cav RENÉ JAIRO FAGUNDES, CP 13333-0, da EsSA (TRÊS CORAÇÕES-MG), a contar de 03 Nov 97, por ter passado à disposição do EMFA/HFA (BRASÍLIA-DF).

Maj Inf ANDRÉ LUIZ PASCHOAL, CP 20932-0, do BGP (BRASÍLIA-DF), a contar de 10 Nov 97, por ter passado à disposição do EMFA (BRASÍLIA-DF).

PORTARIA Nº 1095-DGP/DMOV, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

AGREGAR,

de acordo com o inciso V do Art 82 da Lei 6880, de 09 Dez 80, enquanto tramitam os processos de reforma, por terem sido julgados incapazes definitivamente para o serviço do Exército:

Sub Ten Topo JORGE ALEXANDRE SLIWAK, CP 61144-2, adido à 4ª DL (MANAUS-AM), a contar de 17 Out 97.

1º Sgt Art JADIO FERREIRA DO CARMO, CP 62965-9, adido ao CTEx (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 23 Out 97.

3º Sgt Sau HUMBERTO XAVIER DA CONCEIÇÃO, CP 84365-6, adido ao HGeSP (SÃO PAULO-SP), a contar de 10 Set 97.

3º Sgt Inf LUCIANO HENRIQUE TEIXEIRA, CP 85204-6, adido ao 1º BPE (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 08 Out 97.

Cb MARCOS REZENDE BERNARDO, RA 040512234291, adido ao B Av T (TAUBATÉ-SP), a contar de 11 Jun 97.

Sd MARCO AURÉLIO DA SILVA OLIVEIRA, Idt 011113934-1, adido ao DC Mun (PARACAMBÍ-RJ), a contar de 12 Ago 97.

Sd MARCOS ALBERTO DE OLIVEIRA, RA 04035211917-1, adido ao 6º GA Cos M (PRAIA GRANDE-SP), a contar de 04 Mar 97.

PORTARIA Nº 1096-DGP/DMOV, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 1º Julho de 1.992, resolve:

AGREGAR,

de acordo com o inciso I do Art 82 da Lei 6.880, de 09 Dez 80, a contar de 31 Mar 96, por ter sido julgado incapaz temporariamente para o serviço do Exército, após um ano contínuo de tratamento:

Sd EDUARDO GOMES DA SILVA, Idt 019554513-2, adido ao 8º GAC Pqdt (RIO DE JANEIRO-RJ).

PORTARIA Nº 1097-DGP/DMOV, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

AGREGAR,

de acordo com o inciso II do Art 82 da Lei 6880, de 09 Dez 80, por haverem ultrapassado um ano contínuo em LTSP:

Sub Ten Sau HÉLIO VIEIRA LIMA, CP 58454-0, adido à PMRJ (RIO JANEIRO-RJ), a contar de 21 Out 97.

3º Sgt Eng JOSÉ VICTOR DOS REIS JÚNIOR, CP 87751-4, adido ao 2º BE Cmb (PINDAMONHANGABA-SP), a contar de 29 Out 97.

Sd JOÃO MARCELO VIANA, Idt 093753984-1, adido ao 18º B Log (CAMPO GRANDE-MS), a contar de 22 Out 97.

Sd ROBERTO SILVA DE SOUZA, Idt 011308584-9, adido ao CEP (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 22 Out 97.

PORTARIA Nº 1098-DGP/DMOV, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

AGREGAR,

de acordo com o inciso VIII do Art 82 da Lei 6880, de 09 Dez 80, a contar de 15 Out 97, por ter enquanto desertor, se apresentado voluntariamente e ter sido reincluído a fim de se ver processar:

Sd LUCIANO DE LIMA MACEIÓ, Idt 011415174-9, adido ao 27º BI Pqdt (RIO DE JANEIRO-RJ).

Reversões

PORTARIA Nº 1099-DGP/DMOV, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

REVERTER,

de acordo com o Art 86 da Lei 6880, de 09 Dez 80, a contar de 14 Nov 97, por terem sido desligados do EMFA/HFA (BRASÍLIA-DF):

Ten Cel Med JORGE VIEIRA DE MELLO, CP 20672-2.

Maj Med IVAN DE OLIVEIRA, CP 21438-7.

PORTARIA Nº 1100-DGP/DMOV, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

REVERTER,

de acordo com o Art 86 da Lei 6880, de 09 Dez 80:

2º Sgt Mus ETEVALDO BERNARDO DE OLIVEIRA, CP 72836-0, adido ao 16º BI Mtz (NATAL-RN), a contar de 16 Jun 97, por ter sido julgado apto para o serviço do Exército, após parecer de incapacidade definitiva.

3º Sgt Sau MARCELO DA SILVA MARTINS, Idt 019680973-5, adido ao 10º RC Mec (BELA VISTA-MS), a contar de 18 Out 97, por término de LTSPF.

Retificações de Portarias

NOTA S/Nº, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

Na Portaria Nr 897-DGP/DMov, de 19 de setembro de 1997, publicada no DOU nº 185, de 25 de setembro de 1997, Seção II, página 7319, referente a reversão relativa ao Ten Cel Cav PEDRO VITORINO CORDEIRO VARGAS, CP 16982-1, **onde se lê:** ..., a contar de 06 Ago 97..., **leia-se:** ..., a contar de 27 Ago 97.

Na Portaria Nr 798-DGP/DMov, de 30 de junho de 1997, publicada no DOU nº 152, de 11 de agosto de 1997, Seção II, página 5538, referente a reversão relativa ao Cap QMB MARCO ANTONIO DE FREITAS COUTINHO, CP 26775-7, **onde se lê:** ..., a contar de 05 Jul 97..., **leia-se:** ..., a contar de 31 Ago 97.

Na Portaria Nr 834-DGP/DMov, de 01 de setembro de 1997, publicada no DOU nº 170, de 04 de setembro de 1997, Seção II, página 6748, referente a reversão relativa ao Sub Ten Inf JOSÉ ROGÉRIO PINTO, CP 63037-6, **onde se lê:** ..., a contar de 27 Jul 97..., **leia-se:** ..., a contar de 27 Ago 97.

Na Portaria Nr 823-DGP/DMov, de 01 de setembro de 1997, publicada no DOU nº 170, de 04 de setembro de 1997, Seção II, página 6748, referente às agregações relativas ao Sub Ten Eng PAULO ROBERTO DORNELES, CP 62202-7 e ao 1º Sgt Cav HÉLIO RODOLFO RIBAS SILVA, CP 66937-1, **onde se lê:** ..., a contar de 14 Jun 97..., **leia-se:** ..., acontar de 14 Jul 97.

Na Portaria Nr 799-DGP/DMov, de 30 de julho de 1997, publicada no DOU nº 152, de 11 de agosto de 1997, Seção II, página 5538, referente a reversão relativa ao 1º Sgt Art VALDIR JOSÉ PINTO, CP 70793-5, **onde se lê:** ..., a contar de 05 Jul 97..., **leia-se:** ..., a contar de 02 Nov 97.

NOTA S/Nº, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

Na Portaria Nr 963-DGP/DMov, de 27 de outubro de 1997, publicada no DOU nº 212, de 03 de novembro de 1997, Seção II, página 8307, referente a agregação relativa ao 2º Ten QAO NEWTON JOSÉ MEURER, CP 60338-1, **onde se lê:** ..., Casa Militar da Presidência da República..., **leia-se:** ..., EMFA.

Na Portaria Nr 792-DGP/DMov, de 30 de julho de 1997, publicada no DOU nº 152, de 11 de agosto de 1997, Seção II, página 5538, referente a agregação relativa ao T1 GENIVAL AZEVEDO CHAVES, Idt 074474102-0, **onde se lê:** ..., da Cia Cmdo CMP..., **leia-se:** ..., da Cia Cmdo 11ª RM.

PORTARIA Nº 017, DGP/DMOVS1, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997

Nomeação de Comandante de Subunidade

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no uso das atribuições que lhe confere a letra c), do item III, do Art 9º, do Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

NOMEAR,

por necessidade do Serviço, para o Cmdo da 2ª Cia Trnp - SÃO PAULO - SP, o Cap QMB EDVALDO DOS SANTOS, do 21º D Sup.

PORTARIA Nº 018, DGP/DMOVS1, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997

Exoneração de Comandante de Subunidade

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no uso das atribuições que lhe confere a letra c), do item III, do Art 9º, do Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

EXONERAR,

por necessidade do serviço, do Cmdo da 2ª Cia Trnp - SÃO PAULO - SP, o Cap Int GERALDO MAGELA DE GODOY.

PORTARIA Nº 019, DGP/DMOVS1, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

Nomeação de Comandante de Subunidade

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no uso das atribuições que lhe confere a letra c), do item III, do Art 9º, do Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

NOMEAR,

por necessidade do Serviço, para o Cmdo do 1ª / 23ª GAC (Sl) MARABÁ - PA, o Cap Art LUIZ ANTONIO MARQUES, do 6º G A Cos M.

PORTARIA Nº 020, DGP/DMOVS1, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997

Nomeação de Comandante de OM

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no uso das atribuições que lhe confere a letra c), do item III, do Art 9º, do Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

NOMEAR,

Por necessidade do Serviço, para o Cmdo do 33º GAC (Sl) BOA VISTA - RR, o Ten Cel Art JOSÉ CLÁUDIO RODRIGUES, da 15ª CSM.

PORTARIA Nº 022, DGP/DMOVS1, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

Exoneração de Comandante de Subunidade

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no uso das atribuições que lhe confere a letra c), do item III, do Art 9º, do Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

EXONERAR,

por necessidade do serviço, do Cmdo da Cia Cmdo 1ª DE - RIO DE JANEIRO - RJ, o Cap Inf MAURICIO RIBEIRO DAINESE.

PORTARIA Nº 023, DGP/DMOVS1, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997

Nomeação de Comandante de Subunidade

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no uso das atribuições que lhe confere a letra c), do item III, do Art 9º, do Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

NOMEAR,

por necessidade do Serviço, para o Cmdo da Cia Cmdo 1ª D E RIO DE JANEIRO - RJ, o Cap Inf UBIRIANIR CÂNDIDO DA SILVA, do 25ª BI Pqdt.

PORTARIA Nº 030-DGP/DSM, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

Demissão do serviço ativo do Exército

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, em conformidade com o inciso I do Art 115 e § 3º e inciso I do Art 116 da Lei nº 6880, de 09 de dezembro de 1980, com o Decreto nº 61464, de 4 de outubro de 1967, e com subdelegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 460, de 03 de Julho de 1997, resolve

CONCEDER

demissão do serviço ativo do Exército, a contar de 01 de Dezembro de 1997, ao 1º Ten Com (020023234-6) **GIOVANNI COLONESE** e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº. 202-DGP/DCA, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1997

Medalha Militar - Concessão

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

Conceder a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, aos militares mencionados na relação

que a esta acompanha, por terem completado dez anos de serviço nas condições exigidas pela Portaria Ministerial nº 282, de 25 de fevereiro de 1980.

1º Ten Int	020289264-2	ALEXANDRE FERNANDES MONTEIRO	12 Fev 97
1º Ten QMB	018746303-9	FLAVIO SILVA GUINANCIO	06 Fev 97
Cb	127519103-7	ALAILSON DA SILVA CHAVES	29 Jan 97
Cb	014926513-4	ANTONILDO MORAIS SILVA	29 Jun 94
Cb	081311293-5	ANTONIO CARLOS DE SOUZA	31 Jan 90
Cb	019240453-1	ANTÔNIO CARLOS PEREIRA BAPTISTA	29 Jan 97
Cb	019366163-4	ANTÔNIO PAULO DO NASCIMENTO	24 Abr 97
Cb	019344823-0	ARNALDO MEIRELLES NETO	29 Jan 97
Cb	019242253-3	CARLOS JOSÉ BOTELHO	29 Jan 97
Cb	014616943-8	CARLOS ROBERTO PEREIRA SOTERO	07 Fev 93
Cb	059105713-8	CLÊRIS RODRIGUES DE LIMA	29 Jan 97
Cb	047838733-5	CLÉSIO ANTONIO DA SILVA	31 Jan 96
Cb	118244753-0	EDÉSIO RAMOS SEVERINO	14 Mai 97
Cb	049775923-3	EDSON SILVA DE AZEVEDO	29 Jan 97
Cb	085835433-5	EMANOEL DE JESUS CUNHA DE OLIVEIRA	17 Out 97
Cb	047838943-0	GERALDO FRANCISCO ROSA DA SILVA	31 Jan 96
Cb	019240613-0	IVO LOPES DANTAS	29 Jan 97
Cb	036969363-5	JAIRO PONTES DA CUNHA	01 Fev 95
Cb	118170783-5	JORDANI NUNES DE CARVALHO	29 Jan 97
Cb	019242593-2	JORGE ALEX DE OLIVEIRA COSTA	29 Jan 97
Cb	030661354-8	JORGE ELWANGER ZANCANARO	29 Jan 97
Cb	018480863-2	JORGE UMBERTO DE SOUZA BORGES	01 Fev 95
Cb	018357033-2	JOSÉ CARLOS MACEDO	01 Fev 96
Cb	014637773-4	JOSÉ LAURINDO DE OLIVEIRA NETO	04 Fev 93
Cb	118185543-6	JOSÉ RICARDO PEIXOTO	29 Jan 97
Cb	019225693-1	JOSIMAR PEREIRA LEAL	29 Jan 97
Cb	030684004-2	JULIO CESAR DA SILVA MEDEIROS	29 Jan 97
Cb	030823004-4	JUVENAL CAMARGO DE ALMEIDA	29 Jan 97
Cb	019241783-0	LUIZ CLÁUDIO DA SILVA	29 Jan 97
Cb	019398483-8	MARCO AURÉLIO PERES DE OLIVEIRA	15 Mai 97
Cb	018587623-2	OSWALDO VASQUES VIDAL	30 Mai 96
Cb	018588573-8	SAMUEL LUIZ FERREIRA	31 Jan 96
Cb	019415193-2	SILVÂNIO GOMES DE OLIVEIRA	19 Jul 97
Cb	018482063-7	UILLIAN CESAR MOTTA	02 Abr 95
Cb	047842713-1	WLADIMIR CARLOS GUIMARÃES	31 Jan 96
Cb	118225313-6	ZILDOMAR DE SOUZA	29 Jan 97
TM	115968942-9	IVO DINIZ	12 Jan 87
T1	036684663-2	MARCOS DA SILVA MORAES	26 Jan 94
T2	117927113-3	ADAIL DE SOUZA BORGES	30 Jan 94
T2	014596773-3	AILTON BARRETO DE SOUZA	29 Jul 97
T2	118164083-8	SELVO FELIPE DOS SANTOS	28 Jul 97
Sd	019217683-2	GLAUCIO JOSÉ DA SILVA	29 Jan 97
Sd	019402013-7	JOEL DE SOUZA ARRUDA	13 Mai 97

Medalha Marechal Hermes-AE - Concessões

PORTARIA Nº. 203 -DGP/DCA, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

Conceder a Medalha Marechal Hermes-Aplicação e Estudo, e Passador de Bronze sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o nº 1) do Artigo 3º, e letra b) do nº 3) do Artigo 6º, da Portaria Ministerial nº 179, de 01 de abril de 1997, aos militares a seguir mencionados:

- 2º Sgt Inf (047854203-8) GERSON LOYOLA DE AGUILAR, por haver concluído em 1º lugar, em 21 de novembro de 1997, com grau final 9,474 (nove vírgula quatrocentos e setenta e quatro), numa turma de 149 (cento e quarenta e nove) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Infantaria, do Centro de Instrução de Aperfeiçoamento de Sargentos-Sul;

- 2º Sgt Cav (030695974-3) EDISSON ROGERIO PERUZZI, por haver concluído em 1º lugar, em 21 de novembro de 1997, com grau final 9,257 (nove vírgula duzentos e cinqüenta e sete), numa turma de 52

(cinqüenta e dois) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Cavalaria, do Centro de Instrução de Aperfeiçoamento de Sargentos-Sul;

- 2º Sgt Art (020103444-4) MARCELLO RODRIGUES DA SILVA, por haver concluído em 1º lugar, em 21 de novembro de 1997, com grau final 9,311 (nove vírgula trezentos e onze), numa turma de 63 (sessenta e três) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Artilharia, do Centro de Instrução de Aperfeiçoamento de Sargentos-Sul;

- 2º Sgt Eng (049873023-3) LUCIMAR DE JESUS OLIVEIRA, por haver concluído em 1º lugar, em 21 de novembro de 1997, com grau final 9,074 (nove vírgula zero setenta e quatro), numa turma de 36 (trinta e seis) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Engenharia, do Centro de Instrução de Aperfeiçoamento de Sargentos-Sul.

PORTARIA Nº. 204 -DGP/DCA, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

Conceder a Medalha Marechal Hermes-Aplicação e Estudo, e Passador de Bronze sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o nº 2) do Artigo 3º, e letra b) do nº 3) do Artigo 6º, da Portaria Ministerial nº 179, de 01 de abril de 1997, aos militares a seguir mencionados:

- 3º Sgt MB Mnt Armt (011464034-5) JAIR NUNES PEREIRA, por haver concluído em 1º lugar, em 28 de novembro de 1997, com grau final 9,376 (nove vírgula trezentos e setenta e seis), numa turma de 64 (sessenta e quatro) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Material Bélico - Manutenção de Armamento, da Escola de Material Bélico;

- 3º Sgt MB Mnt Auto (020465614-4) DELMÁRIO ALVES PEREIRA, por haver concluído em 1º lugar, em 28 de novembro de 1997, com grau final 9,603 (nove vírgula seiscentos e três), numa turma de 124 (cento e vinte e quatro) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Material Bélico - Manutenção de Viatura Automóvel, da Escola de Material Bélico;

- 3º Sgt MB Mec Op (011462514-8) ALISSON ROGÉRIO CAETANO DE SIQUEIRA, por haver concluído em 1º lugar, em 28 de novembro de 1997, com grau final 9,188 (nove vírgula cento e oitenta e oito), numa turma de 30 (trinta) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Material Bélico - Mecânico Operador, da Escola de Material Bélico.

PORTARIA Nº. 205 -DGP/DCA, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997

Retificação de Grau Final na Concessão da Medalha Marechal Hermes-AE

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

Retificar o Grau Final do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Manutenção de Comunicações, da Escola de Comunicações, concluído em 09 de maio de 1997, do 2º Sgt Mnt Com (019426893-4) RENIVALDO APARECIDO SANTANA, concedida pela Portaria Nr 52-DGP/DCA, de 19 Jun 97, de 9,85 (nove vírgula oitenta e cinco), para 9,91 (nove vírgula noventa e um), devido à informação incorreta constante da proposta encaminhada a este Departamento.

PORTARIA Nº. 206 -DGP/DCA, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997

Medalha Mallet - Concessão

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, de acordo com as Instruções para a execução do Decreto nº 21.196, de 31 de março de 1932, e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 1.033-GB, de 19 de outubro de 1971, resolve:

Conceder a Medalha Mallet e respectivo diploma ao Sd GUSTAVO HENRIQUE GOMES ZAKSZEWSKI, do 15º GAC, proclamado Campeão de Pontaria em sua Unidade, no ano de instrução de 1997.

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

JOSÉ CARLOS DE NARDI - CEL
Resp/Expediente da SGEx